

Nos termos do art. 28 a 32 da LC 123/06 e das disposições da Resolução CGSN nº 140/18 fica o contribuinte acima identificado NOTIFICADO de sua EXCLUSÃO DE OFÍCIO do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). O contribuinte tem direito à impugnação deste Termo no prazo de 30 dias a contar da ciência; a partir deste prazo, caso não ocorra impugnação, ou em caso de impugnação, após decisão administrativa definitiva desfavorável ao contribuinte, a exclusão será registrada no Portal do Simples Nacional, nos termos do art. 83 da Resolução CGSN nº 140/18, por incorrer na(s) seguinte(s) situação (ões) que impede(m) a sua permanência neste regime:
1-Da Fundamentação legal:

- a) Falta de escrituração contábil: art. 29, VIII, §2º da LC 123/06;
- b) Falta de emissão de NFS: art. 29, XI , §2º da LC 123/06;
- c) Não comunicação de exclusão obrigatória por incorrer no excesso de receita bruta no ano calendário: art. 30, III, a, da LC 123/06;
- d) outros motivos previstos na legislação tributária.

2-Da descrição dos fatos:

3-Dos efeitos:

Nos termos do art. 84 da Resolução CGSN no 140/18, fica o contribuinte excluído do Simples Nacional produzindo efeito a partir de _____ de _____ (observar a data do efeito, conforme a descrição do fato). A pessoa jurídica poderá, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da ciência, apresentar IMPUGNAÇÃO a este Termo, dirigida ao Conselho Administrativo Fiscal - CAF, e protocolada no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, que fica localizado no edifício sede da Prefeitura do Recife, no Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife.

Recife, _____ de _____ de _____

Jonas Bezerra de Melo Junior - ATM - Mat. 36.892-8
Gerente Geral de Tributos Mercantis

Para constar, fiz entrega do presente Termo, ficando uma via em poder do contribuinte.

NOME REPRESENTANTE NO ESTABLECIMENTO _____ AUDITOR DO TESOIRO MUNICÍPAL

N.º CPF OU IDENTIDADE _____ Mat. _____

ASS. DO REPR. ACIMA IDENTIFICADO DATA _____ DATA ".

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de setembro de 2018.

Jonas Bezerra de Melo Júnior
Gerente Geral de Tributos Mercantil
Matrícula 36.892-8

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF 2ª INSTÂNCIA

RETIFICAÇÃO DA PAUTA Nº 013/2013, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE Nº 120 DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2018.

ONDE SE LÊ:
PROCESSO:07.46387.0.13 - NOTIFICAÇÃO
CONTRIBUINTE:AGÊNCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA
JULGADORA 1ª INSTÂNCIA: ALCIONE MARIA ARAUJO DONIDA
ADVOGADOS: FERNANDO FERREIRA REBELO DE ANDRADE E OUTROS
RELATOR: JULGADOR ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JULGADOR RESCISÃO: JOÃO GOMES DA SILVA JUNIOR

LEIA-SE:
PROCESSO:07.46387.0.13 - NOTIFICAÇÃO
CONTRIBUINTE:AGÊNCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA
JULGADORA 1ª INSTÂNCIA: ALCIONE MARIA ARAUJO DONIDA
ADVOGADOS: FERNANDO FERREIRA REBELO DE ANDRADE E OUTROS
RELATOR: JULGADOR ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
PEDIDO DE VISTA: JOÃO GOMES DA SILVA JUNIOR

Procuradoria Geral do Município
RICARDO CORREIA

PORTARIA Nº 234 DE 27 DE AGOSTO DE 2018.
O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, incisos I e V da Lei Orgânica do Recife, **R E S O L V E :**

Autorizar o Exercício e Lotar o Procurador Judicial **Allyson Henrique Rocha Bezerra, CPF nº 007.490.484-17, Matrícula n.º 109.557-9,** na Procuradoria Judicial, a partir de 27 de agosto de 2018.

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Procurador Geral do Município do Recife

RE T I F I C A Ç Ã O
Na Portaria nº 102, datada de 19 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Recife nº 049, de 29.04.2017.
ONDE SE LÊ:

"Matrícula Nº 15.261".

LEIA-SE:

"Matrícula Nº 106.912-8".

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Procurador Geral do Município

EDITAL Nº 02/2018 - PGM.NET.Nº 2017.02.002372, PROCESSO Nº 2829/2017-CCI
De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito, **João Batista da Silva,** conforme Certidão exarada, à fl.84 nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2829/2017-CCI, instaurado através da Portaria nº 310, de 25.07.2017, da Exmo. Sr. Procurador Geral do Município, e de conformidade com o § 2º do artigo 223 da Lei nº 14.728/85 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, fica citado o indiciado **José Vieira de Lima Filho, Médico, matrícula nº 98.527-7,** a comparecer no prazo de quinze (15) dias, a contar do primeiro (1º) dia útil, após a data da publicação deste Edital, no Edifício sede desta Prefeitura, na Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, nesta cidade, no horário das 8h às 17h, em dias úteis, para apresentar defesa escrita, no prazo de dez (15) dias perante esta Comissão Processante.

Escrivã

a) **Maria da Assunção Damaceno**

EDITAL Nº 02/2018 - PGM.NET.Nº 2017.02.000605.PROCESSO Nº 2734/2016 - CCI
De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito, **João Batista da Silva,** conforme Certidão exarada, à fl.184 nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2734/2016-CCI, instaurado através da Portaria nº 114, de 19.04.20174, da Exmo. Sr. Procurador Geral do Município, e de conformidade com o § 2º do artigo 223 da Lei nº 14.728/85 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, fica citado o indiciado **Dário de Lima e Silva, Agente de Saúde Ambiental, matrícula nº 87.560-1,** a comparecer no prazo de quinze (15) dias, a contar do primeiro (1º) dia útil, após a data da publicação deste Edital, no Edifício sede desta Prefeitura, na Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, nesta cidade, no horário das 8h às 17h, em dias úteis, para apresentar defesa escrita, no prazo de dez (15) dias perante esta Comissão Processante.

Escrivã

a) **Maria da Assunção Damaceno**

Secretaria de Saúde
Secretário JAILSON DE BARROS CORREIA

Errata
Para onde se lê:
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 253/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de equipamentos médico hospitalares (cardioversor, desfibrilador e oxímetro)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e

27.070/2013 e 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI EPP, vencedora no item 01 do lote 06, com valor global de R\$ 28.000,00 (vinte e seis mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 30 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 009/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 009/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Leia-se:
PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 313/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de equipamentos médico hospitalares (cardioversor, desfibrilador e oxímetro)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI EPP, vencedora no item 01 do lote 06, com valor global de R\$ 28.000,00 (vinte e seis mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 30 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 009/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 009/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 308/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: Aquisição de materiais de construção, proteção e segurança, reabilitação, fisioterapia, medição, orientação e equipamentos médico-hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002
FORNECEDOR: Empresa MAXIMUS ESPORTES COMÉRCIO LTDA- EPP, vencedora nos itens 01 e 02 do lote 05, com valor global de R\$ 20.824,00 (vinte mil, oitocentos e vinte e quatro reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 23 de outubro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 014/2018 - CPLS. Processo Licitatório nº 014/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 309/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, para desinsetização, desratização, descorpinização e controle de pombos nas Unidades de Saúde do Recife.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.546/2016.
FORNECEDOR: Empresa AGRESTE CONTROLE E SERVIÇOS LTDA-EPP, vencedora nos 05 itens do lote 01, com valor global de R\$ 1.032.800,00 (um milhão, trinta e dois mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de outubro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 021/2018 - CPLE. Processo Licitatório nº 022/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 303/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de materiais médico-hospitalares (esfigmomanômetro, estetoscópio)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa CIRÚRGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA-EPP, vencedora no item 01 lote 01, com valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), item 01 lote 02, com valor global de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), item 01 lote 03, com valor global de R\$ 36.090,00 (trinta e seis mil e noventa reais), item 01 lote 01, com valor global de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 18 de outubro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 022/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório nº 023/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 305/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: para a aquisição de medicamentos manipulados.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa FAMADER FARMACEÚTICA DE MANIPULAÇÃO LTDA-ME, vencedora no item 01 do lote 02, com valor global de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), item 01 do lote 03, com valor global de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), item 01 do lote 08, com valor global de R\$ 2.268,00 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 22 de outubro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 028/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 029/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário ALEXANDRE REBÊLO

PORTARIA Nº 2484 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a solicitação de 23.10.2018 da Gerência Geral de Gestão de Pessoa e Monitoramento das Regionais e a cota 28.08.2018 e 30.08.2018 da Gerência Geral de Gestão de Pessoa e Monitoramento das Regionais constante na CI nº. 68/23.08.2018 da Diretoria Executiva de Gestão da Rede,
RESOLVE:
I- Lotar o Professor II **DIANA DAYSE LIMA DE SOUZA, CPF 080.869.744-72, mat. 51.620-8,** na SEDUC/GGGPMR/Divisão de Desenvolvimento e Acompanhamento da Rede, RPA-01, com 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2º e 3º Turnos, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2016.
II- Lotar o Professor II **DIANA DAYSE LIMA DE SOUZA, CPF 080.869.744-72, mat. 51.620-8,** na SEDUC/GGGPMR/Divisão de Desenvolvimento e Acompanhamento da Rede, RPA-01, com 200 (duzentas) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2º e 3º Turnos, com efeito retroativo a 09 de junho de 2018, em razão da Portaria nº 3925 de 28 de julho de 2017, publicada no DOM nº 086/29.07.2017.
III- Autorizar ao Professor II **DIANA DAYSE LIMA DE SOUZA, CPF 080.869.744-72, mat. 51.620-8,** da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Desenvolvimento e Acompanhamento da Rede, RPA-01, o exercício de 70 (setenta) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 1º Turno, com efeito retroativo ao período de 09 de junho a 31 de dezembro de 2017.
IV- Autorizar ao Professor II **DIANA DAYSE LIMA DE SOUZA, CPF 080.869.744-72, mat. 51.620-8,** da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Desenvolvimento e Acompanhamento da Rede, RPA-01, o exercício de 70 (setenta) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 1º Turno, no período de 02 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018.

SANDRA SERRALVA DE MACÊDO
Gerente Geral de Gestão de Pessoas e Monitoramento das Regionais

PORTARIA Nº. 2485 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de implantação das comissões multissetoriais da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P na Secretaria de Educação;
CONSIDERANDO a determinação do artigo 4º do Decreto Municipal nº. 26.293/2011;

R E S O L V E:
Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria de Educação, a Comissão Multissetorial A3P para fins de implantação da Agenda Ambiental na Administração Pública.

Art. 2º -A Comissão Multissetorial A3P será composta das servidoras e dos servidores a seguir, sendo o primeiro nome o seu Presidente:		
NOME	MATRÍCULA SETOR	
1.FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS	108.171-3	Diretoria Executiva de Tecnologia na Educação
2.ADILZA GOMES DA CUNHA SILVA	62.780-2	Núcleo de Tecnologia Assistiva
3.ANA CRISTINA BEZERRA CAVALCANT	62.805-8	Núcleo de Pesquisa e Inovação
4.CATARINA SANTOS CALADO	40.514-9	Coordenação de TI
5.DÉBORA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS	38.997-1	Gestão de Pessoas
6.DIONE MACIEL SIMÕES	53.851-6	Divisão de Inovações Pedagógicas
7.DJANICE LEONARDO DA SILVA	88.386-4	Tecnologia para Sustentabilidade
8.GILSON FRANCISCO DA SILVA	66.815-2	Coordenação de Robótica
9.GISELLE ALVES DA SILVA	66.887-0	Cinema
10.GUTEMBERG CAVALCANTI	33.047-0	Gerência de Tecnologia
11.JANAINA AUGUSTA DE LIMA	62.776-4	Coordenação das UTEC
12.JOSÉ CARLOS NASCIMENTO SÁ	97.772-7	Divisão de Infraestrutura
13.ILKA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	44.721-2	Tecnologia para Sustentabilidade
14.LENY ALVES DE ALCÂNTARA	99.147-0	Divisão de Infraestrutura
15.LORENA ANTUNES DE PAIVA FILIZOLA	41.563-9	Gerência de Tecnologia
16.LUCIANA SOUZA DE OLIVEIRA STAMBONSK	92.239-9	Rádio Escola
17.MARIÁ CLEONEIDE ADOLFO BRITO	57.089-2	Divisão de Inovações Pedagógicas
18.REJANE MARIA DA SILVA	55.465-9	Divisão de Infraestrutura
19.SHEYLA XAVIER DE ARRUDA	44.819-0	Mesas Educacionais
20.VALDIR CAMILO DA SILVA	55.270-9	Central de Impressão

PORTARIA Nº 2486 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:
Art. 1º Prorrogar por 20 (vinte) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Específico, instaurado através da Portaria nº 2345 de 10 de outubro de 2018, publicada no D.O.R. nº 115 do dia 11 de outubro de 2018, com o objetivo de apurar os fatos narrados na CI nº 460/2018 da Gerência Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação, referente à servidora **Mirths Francisca dos Santos Sabino, matrícula nº 102.734-4;**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar de 31 de outubro de 2018.



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



G
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 011
Assinatura

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura em: https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018 - CPLSSA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 303/2018

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 18 dias do mês de Outubro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **CIRÚRGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA-EPP**, com sede à Rua Alberto Laureano Heirich, nº 50 - Passa Vinte, Palhoça/SC - CEP. 88.132-230, Fone: (48) 3342-0121, Email: adm@cirurgicaceron.com.br, CNPJ. 18.258.209/0001-15, neste ato representada pela senhora **CAMILA APARECIDA PEREIRA**, CPF. 092.765.989-10, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão nº 022/2018 - Secretaria de Saúde, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares (esfigmomanômetro, estetoscópio), dividido em 04 (quatro) lotes, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares (esfigmomanômetro, estetoscópio) - 04 (quatro) lotes, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do equipamento mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto o desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesso em: <http://recife.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 11 do Termo de Referência e na CLÁUSULA TERCEIRA da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2017.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer equipamento conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;
- e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1 e 3 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 3 do Termo de Referência;
- g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
- h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o equipamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 12 do Termo de Referência e da CLÁUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2017.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do equipamento, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



GOV
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Prefeitura do Recife
FL. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Prefeitura do Recife
FL. Nº 01
Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GG
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://eccc.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c966527c

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 18 de Outubro de 2018.

Danielle César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Camila Aparecida Pereira

Empresa CIRÚRGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA-
EPP

CAMILA APARECIDA PEREIRA
Representante Legal

18.258.209/0001-15

CIRÚRGICAS CERON EQUIPAMENTOS
HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA-ME

Rua Alberto Laureano Henrich, 50

CEP 88132-230 - Passa Vinte

PALHOÇA - SC





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GG LIC
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://recife.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam>
Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 303/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa CIRÚRGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA-EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 022/2018 – CPLSSA.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
01	01	ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE, CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA 1. Especificação: • Esfigmomanômetro aneróide com relógio redondo; • Caixa de metal altamente resistente com presilhas de metal, contendo o nº da portaria do INMETRO no visor e o respectivo selo de vistoria no certificado que acompanha o produto; • Graduado de 0 a 300mm de Hg; • Escala com resolução de 2 mmHg e de fácil leitura; • Manguito com pera em látex, PVC ou Borracha vulcanizada, sem emendas, de alta durabilidade, tamanho adulto; • Braçadeira em nylon com fecho em velcro nos tamanhos infantil, adolescente, adulto e obeso; • Válvula de metal, cromada, que permite retenção e esvaziamento de ar. 2. Acompanha: • 01 (uma) braçadeira, com maguito, tamanho obeso nas dimensões aproximadas: 53 x 35cm • 01 (uma) braçadeira, com maguito, tamanho adulto nas dimensões aproximadas: 35 x 18cm • 01 (uma) braçadeira, com maguito, tamanho adolescente nas dimensões aproximadas: 35 x 9,5 cm • 01 (uma) braçadeira, com maguito, tamanho infantil nas dimensões aproximadas: 18 x 10 cm • Estojo para viagem; • Laudo técnico do IPEM (INMETRO); • Demais componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento. • Manual de operação e manutenção atualizado, em português; • Tolerância de +/- 10% para as medidas das braçadeiras.	44312	UND	750	PREMIUM	104,0000





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

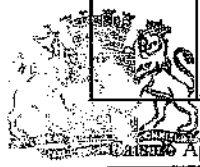
SECRETARIA DE SAÚDE



GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cgc.recife.pe.gov.br/cp/validaDoc.seam> Código do documento: 1297f80e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

		3. É exigido: • Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • Garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos; • Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife.					
02	01	ESFIGMOMANÔMETRO ANERÓIDE, CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA 1. Especificação: • Esfigmomanômetro aneróide com relógio redondo; • Caixa de metal altamente resistente com presilhas de metal, contendo o nº da portaria do INMETRO no visor e o respectivo selo de vistoria no certificado que acompanha o produto; • Graduado de 0 a 300mm de Hg; • Escala com resolução de 2 mmHg e de fácil leitura; • Manguito com pera em látex, PVC ou Borracha vulcanizada, sem emendas, de alta durabilidade, tamanho adulto; • Braçadeira em nylon com fecho em velcro nos tamanhos infantil, adolescente, adulto e obeso; • Válvula de metal, cromada, que permite retenção e esvaziamento de ar. 2. Acompanha: • 01 (uma) braçadeira, com maguito, tamanho obeso nas dimensões aproximadas: 53 x 35cm • 01 (uma) braçadeira, com maguito, tamanho adulto nas dimensões aproximadas: 35 x 18cm • 01 (uma) braçadeira, com maguito, tamanho adolescente nas dimensões aproximadas: 35 x 9,5 cm • 01 (uma) braçadeira, com maguito, tamanho infantil nas dimensões aproximadas: 18 x 10 cm • Estojo para viagem; • Laudo técnico do IPEN (INMETRO); • Demais componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento. • Manual de operação e manutenção atualizado, em português; • Tolerância de +/- 10% para as medidas das braçadeiras.	44312	UND	250	PREMIUM	104,0000





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



GC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cetes.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

		3. É exigido: • Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • Garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos; • Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife.					
03	01	ESTETOSCÓPIO ADULTO E INFANTIL, CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA 1. Especificação: • Auscultador duplo que tanto pode ser utilizado para adulto quanto para criança; • Fabricado em aço inoxidável ou material de qualidade superior e resistente à corrosão; • Possuir olivas com nanotecnologia, sem emendas, para evitar o acúmulo de micropartículas, evitando infecções; • Borda com revestimento anti-frio, para maior conforto do paciente; • Mola do ângulo flexível e interna ao tubo de PVC; • Identificador de propriedade para encaixe no Y do tubo; • Todas as partes do produto devem ser isentas de látex. 2. Acompanha: • 01 (um) par de olivas sobressalente; • 01 (um) diafragma sobressalente para auscultador. • Demais componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento; • Manual de operação e manutenção atualizado em português. 3. É exigido: • Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • Garantia de no mínimo 03 (três) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos; • Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife; • Registro no Ministério da	28909	UND	1000	PREMIUM	36,0900





G
Pernambuco
do Recife
FL.Nº 10



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

		Saúde/Isenção do mesmo.					
04	01	ESFIGMOMANÔMETRO NEONATAL, CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA. 1. Especificação: • Esfigmomanômetro aneróide com relógio redondo; • Caixa de metal altamente resistente com presilhas de metal, contendo o nº da portaria do INMETRO no visor e o respectivo selo de vistoria no certificado que acompanha o produto; • Graduado de 0 a 300mm de Hg; • Escala com resolução de 2 mmHg e de fácil leitura; • Manguito com pera em látex, PVC ou borracha vulcanizada, sem emendas, de alta durabilidade, tamanho adulto; • Braçadeira tamanho neonatal, em nylon ou tecido brim com fecho em velcro com circunferência entre 07-13 cm ; • Válvula de metal, cromada, que permite retenção e esvaziamento de ar. 2. Acompanha: • Estojo para viagem; • Laudo técnico do IPEN (INMETRO); • Demais componentes e acessórios necessários ao perfeito funcionamento do equipamento. • Manual de operação e manutenção atualizado, em português. 3. É exigido: • Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; • Garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de aceitação dos equipamentos; • Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife.	22227	UND	80	PREMIUM	81,2500

Documento Assinado Digitalmente por: LAISON DE BARROS CORREIA MARIA GLEIDE GOMES RUONAFINA
Assinatura digitalizada por: /ccp/validaDoc.seam Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f



Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira Relatora
Milca Ítala Rocha de Assis
Conselheiro
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira
Fui Presente:
Mário Flávio Rodrigues
SECRETÁRIO DO CONSELHO

PROCESSO N.º : 0754751515
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0754751515
RECORRENTE: SUPERMERCADO X8 LTDA
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO n.º: 329/2018.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E SANITÁRIO. AUTUAÇÃO COM FULCRO NO ART. 12, § 1º, II DA LEI FEDERAL Nº 8.079/90. APREENSÃO E INUTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS PELA PRESENÇA DE PRAGAS URBANAS NOS ALIMENTOS OFERECIDOS À VENDA. IMPROVIDMENTO DO RECURSO. MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS). Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, julgar procedente o auto de infração e manter a penalidade no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), nos termos do voto do relator.
C.R.A., Recife, 16 de Outubro de 2018.
Eduarda Chaves Ferreira Lopes
Presidente em Exercício
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira Relatora
Milca Ítala Rocha de Assis
Conselheiro
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira
Fui Presente:
Mário Flávio Rodrigues
SECRETÁRIO DO CONSELHO

PROCESSO N.º : 0756827412
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0756827412
RECORRENTE: NEX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO n.º: 330/2018.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E SANITÁRIO. PRODUTOS ESTRANHOS ENCONTRADOS NO COMÉRCIO FARMACÊUTICO EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ACESSÓRIOS UTILIZADOS NA ÁREA DE DISPENSAÇÃO TRANSGRENDINDO O ART. 2º, VIII, DA LEI ESTADUAL Nº 14.103/2010, C/C O ART. 65, DA LEI FEDERAL NJ 5.991/73. MANUTENÇÃO DO AUTO DA GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA PELA DIRETORIA EXCEUTIVA E FIXAÇÃO DE MULTA. DEFESA JULGADA IMPROCEDENTE. MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, julgar procedente o auto de infração e manter a penalidade no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do voto do relator.
C.R.A., Recife, 16 de Outubro de 2018.
Eduarda Chaves Ferreira Lopes
Presidente em Exercício
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira Relatora
Milca Ítala Rocha de Assis
Conselheiro
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira
Fui Presente:
Mário Flávio Rodrigues
SECRETÁRIO DO CONSELHO

PROCESSO N.º : 0758375014
AUTO DE INFRAÇÃO N.º: 0758375014
RECORRENTE: BIG BEN-NEX DISTRIBUIDORA
RECORRIDO: VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RELATOR(A): PAULA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ACÓRDÃO n.º: 331/2018.

Ementa: DIREITO ADMINISTRATIVO E SANITÁRIO. AUSÊNCIA DE FARMACÊUTICO EM ESTABELECIMENTO NO MOMENTO DA AUTUAÇÃO COM O RESPONSÁVEL PELA COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS. AUTOS DEVIDAMENTE FUNDAMENTADOS. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE NULIDADE NOS AUTOS. IMPROVIDO DO RECURSO. FIXAÇÃO DE MULTA NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), RELATIVA AOS AUTOS Nº 0969 E 0971. Vistos, etc., acordam os membros do Conselho de Revisão Administrativa, por unanimidade, na conformidade do voto do(a) Relator(a) e das notas constantes da ata de julgamento, julgar procedente o auto de infração e manter a penalidade da multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do voto do relator.
C.R.A., Recife, 16 de Outubro de 2018.
Eduarda Chaves Ferreira Lopes
Presidente em Exercício
Paula Maria Souza de Oliveira Mendonça
Conselheira Relatora
Milca Ítala Rocha de Assis
Conselheiro
Maria Madalena de Lima e Silva Santos
Conselheira
Fui Presente:
Mário Flávio Rodrigues
SECRETÁRIO DO CONSELHO

Secretaria de Saúde

Secretário JAILSON DE BARROS CORREIA

Portaria nº 194/2018 - GAB/DEGTES/SESAU, em 24 de outubro 2018.
A DIRETORA EXECUTIVA DA DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, RESOLVE:
NOTIFICAR o servidor **CARLOS FREDERICO CABRAL DA SILVEIRA**, matrículas nº 32.156-0 e 40.013-2, conforme abaixo:

A Comissão de Sindicância da Secretaria de Saúde do Recife, instaurada pela Portaria nº 168/2018 - DEGTES de 21/09/2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 107 de 22 de setembro de 2018, retificada através do Diário Oficial do Município edição nº 109 de 26/09/2018, com fundamento no artigo 187, incisos VI e VII, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife (Lei 14.728/85), em conjunto com o artigo 209, do mesmo diploma legal, NOTIFICA o Senhor **CARLOS FREDERICO CABRAL DA SILVEIRA, com 2 (dois) vínculos do cargo de Médico 20 h semanais, matrícula nº 32.156-0**, lotado na UBS Joaquim da Costa Carvalho, e matrícula nº 40.013-2, lotado na UBS Mário Ramos, ambas pertencentes ao Distrito Sanitário III, com fulcro no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil para apresentar, na sede da Diretoria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde (DEGTES), situada à Rua Alfredo de Medeiros, nº 71 - Espinhoiro - Recife/PE - CEP 52.021.030, defesa quanto aos termos do Relatório Preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta Portaria.
Obs. A documentação referente a presente sindicância encontra-se disponível na sede da Diretoria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - DEGTES.

KARINA MARIA FARIAS TENÓRIO
Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 304/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de caixas plásticas vazadas.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa CICERO DURVAL COSTA DA SILVA - ME, vencedora no item 01 lote 01, com valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 22 de outubro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 013/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório nº 018/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 302/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de sacos para óbito.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa DPROSMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, vencedora nos itens 01 a 04 do lote 01, com valor global de R\$ 50.066,25 (cinquenta mil, sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 18 de outubro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 015/2018 - CPLS. Processo Licitatório nº 015/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 263/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa DROGAFONTE LTDA, vencedora no item 01 do lote 01, com valor global de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), item 01 do lote 11, com valor global de R\$ 2.850,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), item 01 do lote 17, com valor global de R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais), item 01 do lote 23, com valor global de R\$ 249.960,00 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta reais), item 01 do lote 26, com valor global de R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais), item 01 do lote 28, com valor global de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), item 01 do lote 34, com valor global de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 20 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 022/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 023/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 264/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa FACIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, vencedora no item 01 do lote 03, com valor global de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), item 01 do lote 20, com valor global de R\$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais), item 01 do lote 31, com valor global de R\$ 45.300,00 (quarenta e cinco mil e trezentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 20 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 022/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 023/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 265/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A, vencedora no item 01 do lote 06, com valor global de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 20 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 022/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 023/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 266/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa UNI HOSPITALAR LTDA, vencedora no item 01 do lote 22, com valor global de R\$ 133.000,00 (cento e trinta e três mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 20 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 022/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 023/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 267/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA, vencedora no item 01 do lote 08, com valor global de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), item 01 do lote 15, com valor global de R\$ 14.905,50 (quatorze mil, novecentos e cinco reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 20 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 022/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 023/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 268/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, vencedora no item 01 do lote 09, com valor global de R\$ 7.820,00 (sete mil, oitocentos e vinte reais), item 01 do lote 14, com valor global de R\$ 7.485,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 20 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 022/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 023/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 269/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de medicamentos.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549,

de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores. FORNECEDOR: Empresa FRESЕНИUS KABI BRASIL LTDA, vencedora no item 01 do lote 16, com valor global de R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), item 01 do lote 25, com valor global de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), item 01 do lote 32, com valor global de R\$ 150.500,00 (cento e cinquenta mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 20 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 022/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 023/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 270/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: A aquisição de medicamentos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

FORNECEDOR: Empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÉUTICOS LTDA, vencedora no item 01 do lote 19, com valor global de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 20 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 022/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 023/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde

Secretaria de Educação

Secretário ALEXANDRE REBÊLO

PORTARIA Nº 2452 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 72/20.09.2018 da Escola Municipal Campina do Barreto, RESOLVE:

Autorizar ao Professor I KARLA PATRICIA PONTES PEREIRA, CPF: 665.513.404-82, mat. 44.785-3, da Escola Municipal Campina do Barreto, RPA-02, Código de Lotação 14115416, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas aulas mensais em Educação Especial/AEE/SRM, no 2º Turno, e o pagamento de Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16.520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, no período de 08 de outubro a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 2453 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº de 23/04.10.2018 da Escola Municipal Professora Hélia Maria Pereira, RESOLVE:

Autorizar ao Professor I NEIDE MARIA GERMANO, CPF 652.325.854-87, mat. 61.146-2, da Escola Municipal Professora Hélia Maria Pereira, RPA-02, Código de Lotação 14115438, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, no Grupo V-2º Turno, no período de 04 de outubro a 01 de novembro de 2018, em substituição a ROZANA ANDREIA GODOI CEZAR, mat. 94.542-6, em gozo de licença prêmio.

PORTARIA Nº 2454 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº de 55/25.09.2018 da Escola Municipal Casa Amarela, RESOLVE:

Autorizar aos Professor I PAULA ADRIANA LIMA DO NASCIMENTO, CPF 020.633.854-67, mat. 98.926-8, da Escola Municipal Cecília Meireles, RPA-03, Código de Lotação 1411558, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, na Escola Municipal Casa Amarela, RPA-03, no 2º Turno, no período de 01 a 30 de outubro de 2018.

PORTARIA Nº 2455 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 128/21.09.2018 da Escola Municipal Draomiro Chaves Aguiar, RESOLVE:

Autorizar ao Professor I ANNE GUIMARÃES E ALBUQUERQUE, CPF: 712.216.464-00, mat. 62.603-6, do CMEI Ana Rosa Falcão de Carvalho, RPA-01, criado pelo Decreto nº 25.294/18.06.2010, publicado no DOM nº 69/2010, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas aulas mensais em Educação Especial/AEE/SRM, na Escola Municipal Draomiro Chaves Aguiar, RPA-03, no 3º Turno, e o pagamento de Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16.520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, no período de 10 de outubro a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 2456 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 126/05.10.2018 da Escola Municipal Nova Morada e 113/26.07.2018 da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em substituição aos titulares em gozo de licença prêmio, Centro de Custo 140121780:

1- ANA CLAUDIA XAVIER, CPF 097.575.314-21, mat. 101.909-0, da Escola Municipal Nova Morada/ANEXO I - Nova Morada, RPA-04, Código de Lotação 141146106, na Escola Municipal Nova Morada, RPA-04, no 4º Ano/2º Turno, no período de 01 a 30 de outubro de 2018, em substituição a ROSALIA DA SILVA SANTOS, mat. 44.724-6;

2- EDINEY MUNIZ DA SILVA, CPF 673.477.203-97, mat. 88.809-6, da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, RPA-04, Código de Lotação 14115631, em Turma Acelera/2º Turno, no período de 03 de outubro a 01 de novembro de 2018, em substituição a ANTONIO ALVES DE LIMA, mat. 66.715-6;

3- JOSEFA DO ESPIRITO SANTO DE SOUZA, CPF 105.631.644-68, mat. 37.538-0, da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, RPA-04, Código de Lotação 14115631, no 5º Ano/1º Turno, no período de 03 de outubro a 01 de novembro de 2018, em substituição a ANTONIO ALVES DE LIMA, mat. 66.715-6

PORTARIA Nº 2457 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício s/nº. de 20.09.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal e 69/18.09.2018 da Escola Municipal Engenheiro Edinaldo Miranda de Oliveira, RESOLVE:

I- Transferir, a pedido, o Professor I ANDREA DE LEMOS BARROS, CPF 933.028.434-53, mat. 44.786-8, da Escola Municipal Rozemar Macedo de Lima, RPA-03, para a Escola Municipal Engenheiro Edinaldo Miranda de Oliveira, RPA-02, Código de Lotação 14115421, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Educação Especial/AEE/Itinerante, no 1º Turno, a contar de 01 de outubro de 2018.

II- Autorizar ao Professor I ANDREA DE LEMOS BARROS, CPF 933.028.434-53, mat. 44.786-8, da Escola Municipal Engenheiro Edinaldo Miranda de Oliveira, RPA-02, Código de Lotação 14115421, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Educação Especial/AEE/ Itinerante, no 2º Turno, e o pagamento de Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, no período de 09 de outubro a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 2458 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 116/27.09.2018 da Creche Municipal João Eugênio, RESOLVE:

Transferir, os Auxiliares de Desenvolvimento Infantil abaixo relacionados, da Creche Municipal João Eugênio, RPA-04, para a Creche Municipal João Eugênio/ANEXO I - Lar sem Fronteiras, RPA-04, Código de Lotação 1411366, Centro de Custo 140121790, com efeito retroativo a 27 de setembro de 2018:

1- MIRIAN LOURENÇO PEREIRA DA SILVA, CPF 273.658.594-15, mat. 95.037-9;

2- SIMONE KELLI DE MELO MENDES, CPF 059.358.084-20, mat. 74.046-6;

3- TACIANA FREITAS GOMES XAVIER, CPF 069.335.594-83, mat. 104.111-8.

PORTARIA Nº 2459 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/nº. de 04.10.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal, RESOLVE:

Transferir, a pedido, o Professor I CLAUDIA FIGUEIROA DE CASTILHO, CPF 698.967.474-15, mat. 44.764-8, da Escola Municipal Rozemar Macedo de Lima, Apae - Escola Anexa, RPA-03, para a Escola Municipal Rozemar Macedo de Lima, RPA-03, Código de

Lotação 1411451, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula em Educação Especial/AEE/SRM, no 2º Turno, e o pagamento de Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, a contar de 01 de outubro de 2018.

PORTARIA Nº 2460 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a solicitação s/nº de 11.10.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal, RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 30 de 08 de janeiro de 2018, publicada no DOM nº 003/09.01.2018, no que se refere ao Professor I SYLVIA CHRISTIANE LUZ CAXIAS, CPF 848.035.684-72, mat. 41.582-5, RPA-04, em razão de duplicidade.

PORTARIA Nº 2461 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 85/03.08.2018 da Escola Municipal Cecília Meireles, RESOLVE:

Autorizar ao Professor I PAULA TECLA BERNARDES MOZINHO FERREIRA, CPF 058.168.514-89, mat. 99.923-1, da Escola Municipal Pedro Alcântara, RPA-03, Código de Lotação 14115540, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal Cecília Meireles, RPA-03, no 2º Ano/1º Turno, no período de 16 de outubro a 14 de novembro de 2018, em substituição a PAULA ADRIANA LIMA DO NASCIMENTO, mat. 98.926-8, em gozo de licença prêmio.

PORTARIA Nº 2462 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS e MONITORAMENTO PEDAGÓGICO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a solicitação de 05.10.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal, RESOLVE:

Remover de Regência para Educação Especial/AEE/SRM, o Professor I SHIRLEY ALVERNI ELOY DA HORA TETI, CPF: 278.564.614-20, mat. 94.559-3, da Escola Municipal Chico Mendes, RPA-05, de Dificil Acesso, Código de Lotação 1411575, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais no 1º Turno, com efeito retroativo a 23 de julho de 2018.

PORTARIA Nº 2463 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 57/03.10.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal, RESOLVE:

Transferir, a pedido, o Agente Administrativo Escolar LEANDRO JOSE DE OLIVEIRA, CPF 012.783.194-09, mat. 72.510-0, da Escola Municipal Karla Patrícia, RPA-06, para a DEGRE/Gerência Geral de Gestão da Rede, RPA-01, a contar de 01 de outubro de 2018.

PORTARIA Nº 2464 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 76/01.08.2018 da Escola Municipal Mércia de Albuquerque e 112/26.07.2018 da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em substituição aos titulares afastados conforme motivos indicados, Centro de Custo 140121780:

1- TATIANA CRISTINA DO NASCIMENTO, CPF: 061.571.794-22, mat. 105.225-0, da Escola Municipal Mércia de Albuquerque, RPA-04, Código de lotação 14115624, no 2º Ano/2º Turno, no período retroativo de 03 de setembro a 02 de outubro de 2018, em substituição a RENATA FIGUEREDO SOUZA, mat. 67.031-1, em gozo de férias.

2- TATIANA CRISTINA DO NASCIMENTO, CPF: 061.571.794-22, mat. 105.225-0, da Escola Municipal Mércia de Albuquerque, RPA-04, Código de lotação 14115624, no 2º Ano/2º Turno, no período de 08 de outubro a 06 de novembro de 2018, em substituição a RENATA FIGUEREDO SOUZA, mat. 67.031-1, em gozo de licença prêmio.

3- VILANI MAGNA DOS SANTOS, CPF: 032.543.154-05, mat. 61.745-6, da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, RPA-04, Código de lotação 14115631, no 3º Ano/1º Turno, no período de 04 de outubro a 01 de novembro de 2018, em substituição a EMANUELLE DE FATIMA SOUZA SANTOS, mat. 89.463-3, em gozo de licença prêmio.

PORTARIA Nº 2465 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS e MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 92/24.08.2018 da Escola Municipal Alto do Refúgio Ivan Neves, RESOLVE:

Autorizar ao Professor I PATRICIA MARIANO DE BARROS, CPF 867.907.494-20, mat. 69.072-2, da Escola Municipal Diácono Abel Gueiros, RPA-03, Código de Lotação 14115519, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, na Escola Municipal Alto do Refúgio Ivan Neves, RPA-03, de Dificil Acesso, no 2º Ano/2º Turno, no período de 08 de outubro a 06 de novembro de 2018, em substituição a MARLY DE AQUINO, mat. 68.900-5, em gozo de licença prêmio.

PORTARIA Nº 2466 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 145/21.09.2018 da Escola Municipal da Guabiraba, RESOLVE:

Autorizar ao Professor I EVANEUZA NOGUEIRA DO NASCIMENTO, CPF 279.308.074-87, mat. 62.689-7, da Escola Municipal Júlio Vicente de Araújo, RPA-03, Código de Lotação 14115530, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, na Escola Municipal da Guabiraba, RPA-03, no 3º Ano/2º Turno, no período de 08 de outubro a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 2467 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS e MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 95/05.07.2018 da Escola Municipal Poeta Paulo Bandeira da Cruz, RESOLVE:

Autorizar ao Professor I ILCA GRASIELA DA SILVA, CPF 040.325.234-28, mat. 105.051-6, da Escola Municipal Poeta Paulo Bandeira da Cruz, RPA-06, Código de Lotação 14115846, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, no Grupo V-2º Turno, no período de 01 a 30 de outubro 2018, em substituição a LEANDRA SANTOS CORDEIRO DA ROCHA, mat. 94.331-3, em gozo de licença prêmio.

PORTARIA Nº 2468 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS e MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/n de 10.10.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal, RESOLVE:

I- Remover de Ensino Regular para a Educação Especial/AEE/SRM, o Professor I RAFAELLA RAISSA SOUZA DE LIRA, CPF: 032.259.124-41, mat. 88.379-2, da Escola Municipal Darcy Ribeiro, RPA-04, Código de Lotação 14115611, Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula no 1º Turno, a contar de 19 de outubro de 2018. II- Transferir, a pedido, o Professor I RAFAELLA RAISSA SOUZA DE LIRA, CPF: 032.259.124-41, mat. 88.379-2, da Escola Municipal Darcy Ribeiro, RPA-04, para a Escola Municipal Engenho do Meio, RPA-04, Código de Lotação 14115619, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Educação Especial/AEE/SRM no 1º Turno, e autorizar o pagamento de Gratificação de Ensino Especial, conforme o Art. 2º da Lei 16.726, de 27.12.2001, a contar de 19 de outubro de 2018.

PORTARIA Nº 2469 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 116/27.09.2018 da Creche Municipal João Eugênio, RESOLVE:

Transferir o Agente Administrativo Escolar KARLA KELLY LIRA DA SILVA, CPF 045.859.434-20, mat. 105.522-4, da Creche Municipal João Eugênio/Anexo I-Lar Sem Fronteiras, RPA-04, para a Creche Municipal João Eugênio, RPA-04, Código de Lotação 1411366, Centro de Custo 140121790, com efeito retroativo a 27 de setembro de 2018.

PORTARIA Nº 2470 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a solicitação de 15.10.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal, RESOLVE:

Lotar o AGENTE ADMINISTRATIVO ESCOLAR EDGAR PEDRO DE LIMA E SILVA, CPF: 047.734.794-00, mat. 72.743-2, na Secretaria de Educação, RPA-01, a contar de 11 de julho de 2018, em razão de retorno de pessoal à disposição.

PORTARIA Nº 2471 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs de 84/26.09.2018 e 83/26.09.2018 da Escola Municipal Alto do Pascoal, RESOLVE:

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, da Escola Municipal Alto do Pascoal, RPA-02, Código de Lotação 1411545, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em gozo de licença prêmio:

1- ANDREA DE OLIVEIRA VASCONCELOS, CPF 801.013.214-49, mat. 94.069-7, no 5º Ano/2º Turno, no período de 16 de outubro



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.rde.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

PROCESSO INTERNO Nº 023/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 263/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 20 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **DROGAFONTE LTDA**, com sede na Avenida Barão de Bonito, nº 408, Várzea, Recife/PE, CEP. 50740-080, Fone/Fax: (81) 2102-1819/1820/1844, E-mail: pregaoeletronico@drogafonte.com.br, CNPJ. 08.778.201/0001-26, representada pela Sra. **FERNANDA LONGA DA FONTE**, CPF. 574.693.181-00, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 022/2018 SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 34 (trinta e quatro) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos - 34 (trinta e quatro) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;



1



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 09 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2018.
- g) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- h) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- k) Analisar, após a entrega dos medicamentos, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
- l) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- m) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- n) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- o) Inspeccionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificado, não aceitá-la;
- p) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
- q) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da contratada.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;
- e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 4 do Termo de Referência;



2



g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.



DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 3º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 4º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 5º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 6º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP - 54355-030, no horário das 07h e 30min às 12:00h e 13:00h às 17:00h horas, de segunda-feira a quinta-feira e as sexta-feira de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

§1º - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§2º - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos ou serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

§3º - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§4º - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues/serviços prestados, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

§5º - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

§6º - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



GGLI
Prefeitura
do Recife
FLNº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

§7º - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

§8º - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§9º - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;





c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

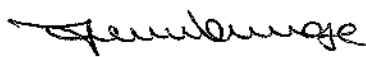
DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 20 de setembro de 2018.


JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde
Coordenador Geral
Mat. 101.392-0
...ção por Port. 037/18-GAB/SS


FERNANDA LONGA DA FONTE
Representante Legal



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 263/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **DROGAFONTE LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 022/2018.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
1	1	ÁCIDO VALPRÓICO 57,624 MG/ML (50 MG/ML ÁCIDO), XAROPE, FRASCO COM 100 ML.	30066	UN	20.000	HIPOLABOR	2,4750
11	1	ETILEFRINA 10 MG/ML. AMPOLA DE 1 ML.	30184	UN	3.000	UNIÃO QUÍMICA	0,9500
17	1	GLUCONATO DE CÁLCIO 10%. AMPOLA COM 10 ML.	30198	UN	3.000	ISOFARMA	1,4500
23	1	METRONIDAZOL 10% (500 MG/5G) GEL VAGINAL BISNAGA COM 50 G + APLICADOR	30131	UN	60.000	PRATI DONADUZZI	4,1600
26	1	MICONAZOL 20 MG/G, CREME VAGINAL, BISNAGA COM 80 G + APLICADOR	30134	UN	100.000	PRATI DONADUZZI	5,0500
28	1	NEOMICINA 5 MG + BACITRACINA 250 U.I./G, BISNAGA COM 10 G	30233	UN	200.000	HIPOLABOR	1,2750
34	1	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETROPINA 80 MG. COMPRIMIDO.	30157	UN	200.000	PRATI DONADUZZI	0,0850





SECRETARIA DE SAÚDE

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

PROCESSO INTERNO Nº 023/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 264/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 20 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **FACIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, com sede à Rodovia Pe 022,654 Km 8, Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE - CEP. 53.425-430, Fone/Fax; (81) 3108-0394/34358296 - Email: comercial@facimed.med.br, CNPJ. 15.161.670/0001-67, neste ato representada pelo Sr. **ERICKSON HUGO ALVES DA SILVA**, CPF. 030.246.074-80, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 022/2018 SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos - 34 (trinta e quatro) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos - 34 (trinta e quatro) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;





SECRETARIA DE SAÚDE

GG LIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://pccce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 09 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2018.
- g) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- h) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- k) Analisar, após a entrega dos medicamentos, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
- l) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- m) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- n) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- o) Inspecionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificado, não aceitá-la;
- p) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
- q) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da contratada.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;
- e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 4 do Termo de Referência;





SECRETARIA DE SAÚDE



- g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
- h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.



DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 029

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura em: https://recife.pe.gov.br/epm/validaDoc.seam Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 3º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 4º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 5º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 6º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata



PREFEITURA DO RECIFE



SECRETARIA DE SAÚDE



de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP - 54355-030, no horário das 07h e 30min às 12:00h e 13:00h às 17:00h horas, de segunda-feira a quinta-feira e as sexta-feira de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

§1º - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§2º - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos ou serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

§3º - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§4º - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues/serviços prestados, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

§5º - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

§6º - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.



[Handwritten signature]



§7º - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

§8º - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§9º - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;



6



GGLH
Prefeitura...
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesso em: <https://cctce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f



SECRETARIA DE SAÚDE

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DAS RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Av. Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

PREFEITURA DO RECIFE



SECRETARIA DE SAÚDE

GGL
Prefeitura
do Recife
FLNº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 20 de setembro de 2018.


p/ **JAILSON DE BARROS CORREIA**
Secretário de Saúde


ERICKSON HUGO ALVES DA SILVA
Representante Legal







SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 264/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **FACIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 022/2018.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
3	1	BISACODIL 5MG COMPRIMIDO	32647	UN	20.000	UNIÃO QUÍMICA	0,1300
20	1	MALEATO DE METILERGOMETRINA 0,2 MG, AMPOLA COM 1 ML	30220	UN	1.000	UNIÃO QUÍMICA	1,1600
31	1	PENICILINA G CRISTALINA POTÁSSICA 5.000.000 U.I. + DILUENTE IM/IV. FRASCO AMPOLA.	30300	UN	6.000	BLAU	7,5500





SECRETARIA DE SAÚDE

GC
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://pccce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c966527c

PROCESSO INTERNO Nº 023/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 265/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 20 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A**, com sede à Rodovia Fernão Dias, BR 381 - s/n, Parte 2, Km 862.5, Distrito Industrial (CDI), Pouso Alegre/MG - CEP. 37.556-830, Fone/Fax; (35) 3449-7600 - CNPJ. 60.665.981/0009-75 - Email: licitacao@uniaoquimica.com.br, neste ato representada pela Sra. **MARIA YONE MENDES GOMES RAMOS**, CPF. 563.843.351-15, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 022/2018 SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos - 34 (trinta e quatro) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos - 34 (trinta e quatro) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;





SECRETARIA DE SAÚDE



- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 09 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2018.
- g) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- h) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- k) Analisar, após a entrega dos medicamentos, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
 - l) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- m) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- n) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- o) Inspeccionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificado, não aceitá-la;
- p) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
- q) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da contratada.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

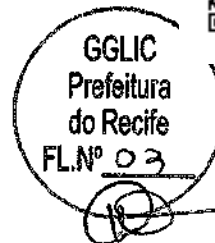
- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;
- e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

entregar os produtos no prazo estipulado no item 4 do Termo de Referência;





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

- g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
- h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.



DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

PREFEITURA DO RECIFE



SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLNº 04



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 3º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 4º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 5º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 6º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

12

de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP - 54355-030, no horário das 07h e 30min às 12:00h e 13:00h às 17:00h horas, de segunda-feira a quinta-feira e as sexta-feira de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

§1º - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§2º - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos ou serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

§3º - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§4º - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues/serviços prestados, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

§5º - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

§6º - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.





SECRETARIA DE SAÚDE



§7º - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

§8º - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§9º - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;





SECRETARIA DE SAÚDE



c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 20 de setembro de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde
Danielle César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

MARIA YONE MENDES GOMES RAMOS
Representante Legal

Maria Yone Mendes Gomes Ramos
Gerente de Licitações
CPF: 563.843.361-15
RG: 1.288.024-SSP-DF





GC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 265/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 022/2018.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
6	1	CARBAMAZEPINA 100 MG/ 5 ML, XAROPE, FRASCO COM 100 ML.	30084	UN	20.000	UNIÃO QUÍMICA	10,9000

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/cfp/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f





PROCESSO INTERNO Nº 023/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018 - CPLMSA
Ata de Registro de Preços nº 266/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 20 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **UNI HOSPITALAR LTDA**, com sede à Rua Alagoas, 253 - Ipsep - Recife/PE - CEP. 51.350-560, Fone/Fax; (81) 3472-7201 - CNPJ. 07.484.373/0001-24 - Email: licitacao@unihospitalar.com.br, neste ato representada pelo Sr. **CAIO VICTOR BARBOSA DA SILVA SENA**, CPF. 079.316.414-18, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 022/2018 SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos – 34 (trinta e quatro) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos - 34 (trinta e quatro) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Asses em: https://cfe.ice.pe.gov.br/cpf/validaDoc.seam Código do documento: 1297f80e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 09 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2018.
- g) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- h) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- k) Analisar, após a entrega dos medicamentos, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
- l) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- m) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- n) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- o) Inspeccionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificado, não aceitá-la;
- p) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
- q) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da contratada.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;
- e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 4 do Termo de Referência;



[Handwritten signature]

- g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
- h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.



DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 3º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 4º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 5º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 6º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata





de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP - 54355-030, no horário das 07h e 30min às 12:00h e 13:00h às 17:00h horas, de segunda-feira a quinta-feira e as sexta-feira de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

§1º - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§2º - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos ou serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

§3º - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§4º - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues/serviços prestados, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

§5º - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

§6º - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.



§7º - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

§8º - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§9º - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;



c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).





GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 20 de setembro de 2018.


JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Danielle César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS


CAIO VICTOR BARBOSA DA SILVA SENA
Representante Legal



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Endereço: Rua do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://sice.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 266/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa UNI HOSPITALAR LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 022/2018.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
22	1	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO.	39664	UN	350.000	EMS	0,3800



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Caro do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



SECRETARIA DE SAÚDE

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://pcc.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

PROCESSO INTERNO Nº 023/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018 - CPLMSA
Ata de Registro de Preços nº 267/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 20 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **FARMACÊ INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA**, com sede à Rodovia Dr. Antônio Lúcio Calou, s/n, KM 02 - Sítio Barreiras, Barbalha/CE - CEP. 63.180-000, Fone/Fax: (88) 3532-7000 - CNPJ, 06.628.333/0001-46 - Email: licitacao@farmace.com.br, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ LÍVIO LUNA CALLOU**, CPF 053.088.014-87, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº **022/2018 SECRETARIA DE SAÚDE**, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos - 34 (trinta e quatro) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos - 34 (trinta e quatro) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;





SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLNº 02



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1297f40e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 09 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2018.
- g) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- h) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- k) Analisar, após a entrega dos medicamentos, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
- l) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- m) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- n) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- o) Inspeccionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificado, não aceitá-la;
- p) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
- q) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da contratada.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;
- e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 4 do Termo de Referência;



2



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinado em: https://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 12977a0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.



DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



SECRETARIA DE SAÚDE



GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 84

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://pcc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 3º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 4º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 5º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 6º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata



PREFEITURA DO RECIFE

Cais do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



SECRETARIA DE SAÚDE

GGLK
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assine em: <https://cfe.ce.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP - 54355-030, no horário das 07h e 30min às 12:00h e 13:00h às 17:00h horas, de segunda-feira a quinta-feira e as sexta-feira de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

§1º - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§2º - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos ou serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

§3º - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§4º - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues/serviços prestados, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

§5º - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

§6º - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.



[Handwritten signature]



SECRETARIA DE SAÚDE



§7º - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

§8º - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§9º - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;





SECRETARIA DE SAÚDE

GG LIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





GG
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f



SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 20 de setembro de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde
Danielle César Dias de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

pp/ *Tatiane Landim Silva*
JOSÉ LÍVIO LUNA CALLOU
Representante Legal





SECRETARIA DE SAÚDE



GG
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA; MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 12071a0e2a95-48db-9322-7f59c96652f

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 267/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 022/2018.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
8	1	DEXAMETASONA 4 MG/ML. AMPOLA COM 2,5 ML.	30170	UN	60.000 /	FARMACE	0,4700
15	1	GLICERINA - ENEMA 12%, BISNAGA, FRASCO OU BOLSA COM 500 ML	30111	UN	3.000 /	FARMACE	4,9685





Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 12977a0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

PROCESSO INTERNO Nº 023/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018 - CPLMSA
Ata de Registro de Preços nº 268/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 20 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede à Rua Rubens Derks, nº 105 - Lot. Rubens Derks, B. Industrial, Erechim/RS - CEP. 99.700-970, Fone/Fax: (54) 3522-4273, Email: licitacao02@inovamed-rs.com.br, CNPJ.12.889.035/0001-02, neste ato representada pelo Sr. **BRIANI BENDER**, CPF. 020.572.130-30, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº **022/2018** SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos - 34 (trinta e quatro) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos - 34 (trinta e quatro) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 12977a0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 09 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2018.
- g) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- h) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- k) Analisar, após a entrega dos medicamentos, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
 - l) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- m) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- n) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- o) Inspeccionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificado, não aceitá-la;
- p) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
- q) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da contratada.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;
- e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 4 do Termo de Referência;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assine em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c966f52f

- g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
- h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.



DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Palácio do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLNº 04



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinado em: https://recife.pe.gov.br/epm/validaDoc.seam Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 3º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 4º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 5º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 6º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata



PREFEITURA DO RECIFE



SECRETARIA DE SAÚDE

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cctce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP - 54355-030, no horário das 07h e 30min às 12:00h e 13:00h às 17:00h horas, de segunda-feira a quinta-feira e as sexta-feira de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

§1º - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§2º - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos ou serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

§3º - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§4º - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues/serviços prestados, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

§5º - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

§6º - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLNº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinado em: http://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

§7º - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

§8º - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§9º - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 20 de setembro de 2018.

Jailson de Barros Correia
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde
Danielle Cesar Ducas
Danielle Cesar Ducas
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

Inovamed Com. de Medicamentos Ltda
CNPJ 12.869.035/0001-02 I.E. 039/0157570
Fone/Fax: (54) 3522.4273
Rua Rubens Dertis, 105-Lot. Rubens Dertis
B. Industrial CEP 99706-300 Erechim-RS

Brian Bender
BRIAN BENDER
Representante Legal

Briani Bender
RG 7105416304
CPF 020 572 130-30





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARRROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 129710e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 268/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 022/2018.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$
9	1	DOXICICLINA 100 MG. COMPRIMIDO.	30179	UN	50.000	PHARLAB	0,158
14	1	GENTAMICINA 40 MG/ML, AMPOLA 1 ML	37853	UN	10.000	SANTISA	0,748





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

PROCESSO INTERNO Nº 023/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018 - CPLMSA
Ata de Registro de Preços nº 269/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 20 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**, com sede à Rodovia CE 040, s/n, Km 10, Jacunda, Aquiraz/CE - CEP. 61.700-000, CNPJ. 49.324.221/0008-80, Fone/Fax; (85) 3260-2576 - 3421-6700, Email: cicero.buril@fresenius-kabi.com, neste ato representado pelo senhor **Fátima Maria Monteiro Magalhães**, CPF. 539.177.154-49, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº **022/2018 SECRETARIA DE SAÚDE**, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos - 34 (trinta e quatro) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos - 34 (trinta e quatro) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Apolo, 925 CEP 50030-903 -- Recife -- Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Prefeitura
do Recife
FLNº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura: 1297f1a0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 09 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2018.
- g) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- h) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- k) Analisar, após a entrega dos medicamentos, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
 - l) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- m) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- n) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- o) Inspeccionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificado, não aceitá-la;
- p) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
- q) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da contratada.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;
- e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 4 do Termo de Referência;





- g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
- h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.



DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



SECRETARIA DE SAÚDE



G
Pre
do Recife
FLNº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cctce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 3º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 4º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 5º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 6º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata





de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP - 54355-030, no horário das 07h e 30min às 12:00h e 13:00h às 17:00h horas, de segunda-feira a quinta-feira e as sexta-feira de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

§1º - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§2º - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos ou serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

§3º - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§4º - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues/serviços prestados, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

§5º - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

§6º - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.



2



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GG LIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://arquivo.pb.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

§7º - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

§8º - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§9º - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Cas do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

6



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLNº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://brasil.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

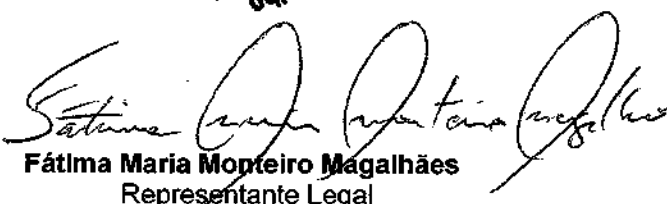
DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 20 de setembro de 2018.


JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde
Delegação Especial
Metr. 101.392-0
Secretaria Executiva de Coordenação Geral
Daniel César Ducas de Carvalho


Fátima Maria Monteiro Magalhães
Representante Legal

Fátima Magalhães
Exec. Vendas Fresenius Kab
49.324.221/0001-04
49.324.221/0008-80



**RECIFE**

PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE B. DOS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinse em: https://recife.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?docId=1297760&docIdDoc=95484b-9322-7f59c96652f**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 269/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 022/2018.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
16	1	GLICOSE 5% - SISTEMA FECHADO, BISNAGA, FRASCO OU BOLSA COM 500ML.	30259	UN	60.000	FRESENIUS	2,2400
25	1	METRONIDAZOL 5 MG/ML, BOLSA PLÁSTICA COM 100ML.	16790	UN	2.000	FRESENIUS	1,6000
32	1	SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO DE SÓDIO - SISTEMA FECHADO, BISNAGA, FRASCO OU BOLSA COM 500ML.	30314	UN	70.000	FRESENIUS	2,1500

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDEAv. São Polo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



PROCESSO INTERNO Nº 023/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2018 - CPLMSA
Ata de Registro de Preços nº 270/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 20 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, com sede à Rodovia Itapira - Lindóia, s/n - Km 14, Faz Estância Cristália, Itapira, SP - CEP. 13.974-900, CNPJ. 44.734.671/0001-51, neste ato representada pelo Sr. **ALEXANDRE CAVALCANTI LIRA**, CPF. 172.029.814-91, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 022/2018 SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos - 34 (trinta e quatro) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos - 34 (trinta e quatro) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
e-scite.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 09 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2018.
- g) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- h) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- k) Analisar, após a entrega dos medicamentos, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
 - l) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- m) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- n) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- o) Inspeccionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificado, não aceitá-la;
- p) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
- q) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da contratada.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;
- e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 4 do Termo de Referência;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE



- g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
- h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 3º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 4º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 5º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 6º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata





SECRETARIA DE SAÚDE



GC
Pref. do Recife
FL. Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP - 54355-030, no horário das 07h e 30min às 12:00h e 13:00h às 17:00h horas, de segunda-feira a quinta-feira e as sexta-feira de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

§1º - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§2º - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos ou serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

§3º - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§4º - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues/serviços prestados, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

§5º - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

§6º - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.



§7º - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

§8º - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§9º - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;





SECRETARIA DE SAÚDE



GI
Prefeitura
do Recife
FLNº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://recife.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 12977a0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DAS RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

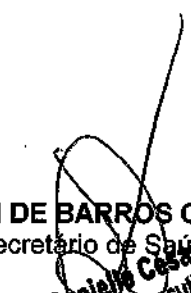
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 20 de setembro de 2018.


JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde
Daniel Cesar de Carvalho
Secretaria Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS


ALEXANDRE CAVALCANTI LIRA
Representante Legal

José Alexandre C. Lira
Representante - DH
RG: 1.523.230 SSP-PE
Cristália - Prod. Quim. Farm. Ltda
CNPJ: 44.734.671/0001-51





ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 270/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 022/2018.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO - R\$
19	1	HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/ML. FRASCO AMPOLA CONTENDO 5 ML	30270	UN	200	CRISTÁLIA	9,0000

horas-aula mensais na Escola Municipal Casarão do Barbalho, RPA-04, Código de Lotação 1411563, Centro de Custo 140121780;

4- CLAUDIA PEIXOTO DE LIMA, CPF 479.322.954-91, mat. 66.987-6, na Escola Municipal Menino Jesus, RPA-06, integrada ao SMER pelo Decreto nº 27.446/16.10.2013, publicada no DOM nº 122/2013, Centro de Custo 140121780, no 2º turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal Oswaldo Lima Filho, RPA-06, Código de Lotação 14115840, Centro de Custo 140121780;

5- CYNTHIA HOLANDA DE QUEIROZ NOVAES, CPF 665.298.164-53, mat. 69.138-4, na Escola Municipal Oswaldo Lima Filho, RPA-06, Código de Lotação 14115840, Centro de Custo 140121780, no 2º turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na Escola Lutadores do Bem, RPA-01, Código de Lotação 14115310, Centro de Custo 140121780;

6- DULCE PEREIRA DOS SANTOS, CPF 416.944.734-49, mat. 88.372-0, na Escola Municipal Padre José Mathias Delgado, RPA-05, Código de Lotação 14115726, Centro de Custo 140121780, no 2º turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal José Mucio Monteiro, RPA-06, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115831, Centro de Custo 140121780;

7- IVONE CAETANO DE OLIVEIRA, CPF 697.296.464-49, mat. 56.361-1, na Escola Municipal São Cristóvão, RPA-03, Código de Lotação 14115554, Centro de Custo 140121780, no 2º turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal São Domingos, RPA-04, integrada ao SMER pelo Decreto nº 27.446/16.10.2013, publicada no DOM nº 122/2013, Centro de Custo 140121780;

8- LIENILDA DOS SANTOS SOUZA, CPF 028.728.234-17, mat. 69.109-2, na Escola Municipal Historiador Flavio Guerra, RPA-03, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115527, Centro de Custo 140121780, no 2º turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal Nova Descoberta, RPA-03, Código de Lotação 14115537, Centro de Custo 140121780;

9- MARIA DA GLORIA DA MOTA MARQUES FIGUEIROA, CPF 995.570.964-20, mat. 61.789-6, na Escola Municipal Jader Figueiredo de Andrade Silva, RPA-04, Código de Lotação 14115621, Centro de Custo 140121780, no 2º turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal Professor João Francisco de Souza, RPA-04, Código de Lotação 14115610, Centro de Custo 140121780;

10- MARIA MADALENA BARROS DE OLIVEIRA, CPF 213.910.764-00, mat. 65.064-7, na Escola Municipal Draomiro Chaves Aguiar, RPA-03, Código de Lotação 14115524, Centro de Custo 140121780, no 1º turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal Marluce Santiago da Silva, RPA-03, Código de Lotação 14115532, Centro de Custo 140121780;

11- MARIA TEREZA NUNES LIMA, CPF 448.572.094-20, mat. 44.710-2, na Escola Municipal Santo Amaro Vereador Bria, RPA-01, Código de Lotação 14115316, Centro de Custo 140121780, no 2º turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal General Emídio Dantas Barreto, RPA-01, Código de Lotação 1411538, Centro de Custo 140121780;

12- MARILENE GONÇALVES DA SILVA, CPF 069.481.114-91, mat. 33.250-7, na Escola Municipal Alto Jardim Progresso, RPA-03, de Difícil Acesso, Código de Lotação 1411556, Centro de Custo 140121780, no 2º turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal Darcy Ribeiro, RPA-04, Código de Lotação 14115611, Centro de Custo 140121780;

13- ROSEMARY RATACASSO FRANCA COIMBRA, CPF 665.660.614-87, mat. 62.627-5, na Escola Municipal Isaac Pereira Da Silva, RPA-05, Código de Lotação 14115718, Centro de Custo 140121780, no 1º turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal Chico Mendes, RPA-05, Código de Lotação 1411575, Centro de Custo 140121780;

14- THIANE MARIA DOS SANTOS MEDEIROS DE ARAUJO, CPF 020.492.854-00, mat. 62.740-0, na Escola Municipal Draomiro Chaves Aguiar, RPA-03, Código de Lotação 14115524, Centro de Custo 140121780, no 3º turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal Rozemar Macedo e Lima, APAE - Escola Anexa, RPA-03, Código de Lotação 14115559, Centro de Custo 140121780.

PORTARIA Nº 2860 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 31.995 de 07 de dezembro de 2018, publicado no DOM nº 137/08.12.2018; os critérios estabelecidos na Portaria nº 2745 de 07.12.2018, publicada no DOM nº 137 de 08.12.2018, RESOLVE:

Autorizar o acréscimo de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula à carga horária mensal do Professor I **SEVERINA MADALENA DA SILVA, CPF 657.573.354-91, mat. 88.394-0**, na Escola Municipal Jardim Uchôa, RPA-05, Código de Lotação 14115719, Centro de Custo 140121780, no 2º turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais em turma de em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, na referida Unidade Escolar, e o pagamento de Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, a contar de 02 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 2861 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 31.995 de 07 de dezembro de 2018, publicado no DOM nº 137/08.12.2018; os critérios estabelecidos na Portaria nº 2745 de 07.12.2018, publicada no DOM nº 137 de 08.12.2018, RESOLVE:

Autorizar o acréscimo de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula à carga horária mensal do Professor I **IVANILDA ESTEFANIA DE ALBUQUERQUE, CPF 998.296.904-82, mat. 91.975-0**, sendo 75 (setenta e cinco) horas-aula mensais em Sala Regular Bilingue, na Escola Municipal Padre Antônio Henrique/Anexo, RPA-03, no 2º Turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Sala Regular Bilingue na Escola Municipal Padre Antônio Henrique, RPA-03, Código de Lotação 14115313, Centro de Custo 140121780, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, e o pagamento de Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, a contar de 02 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 2862 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 31.995 de 07 de dezembro de 2018, publicado no DOM nº 137/08.12.2018; os critérios estabelecidos na Portaria nº 2745 de 07.12.2018, publicada no DOM nº 137 de 08.12.2018, RESOLVE:

Autorizar o acréscimo de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula à carga horária mensal dos Professores I abaixo relacionados, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, na referida Unidade Escolar e o pagamento de Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, Centro de Custo 140121780, a contar de 02 de janeiro de 2019:

1- ANA PAULA DIAS MACHADO DE AZEVEDO, CPF 649.497.024-91, mat. 57.249-8, da Escola Municipal Abílio Gomes, RPA-06, Código de Lotação 1411583, no 2º Turno;

2- ANDREA DE LEMOS BARROS, CPF 933.028.434-53, mat. 44.786-8, da Escola Municipal Engenheiro Edinaldo Miranda de Oliveira, RPA-02, Código de Lotação 14115421, no 2º Turno;

3- CRISTIANNE MARIA DE BARROS GUIMARÃES, CPF 962.038.464-49, mat. 32.365-4, da Escola Municipal Cecília Meireles, RPA-03, Código de Lotação 1411558, no 2º Turno;

4- ELZA MARIA FREIRE DE SANTANA, CPF 401.954.574-04, mat. 57.396-8, da Escola Municipal João XXIII, RPA-04, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115622, no 2º Turno;

5- ILKA FELIX VELOSO, CPF 152.869.674-34, mat. 68.897-0, da Escola Municipal Irmã Terezinha Batista, RPA-02, Código de Lotação 14115422, no 2º Turno;

6- JOYCE CRISTINE SILVA DOS SANTOS, CPF 037.851.094-07, mat. 68.885-5, da Escola Municipal Engenheiro Guilherme Diniz, RPA-06, Código de Lotação 14115818, no 3º Turno;

7- MAGALY BARROS CAVALCANTI, CPF 692.971.934-04, mat. 94.374-9, da Escola Municipal Alto Santa Terezinha, RPA-02, Código de Lotação 1411548, no 3º Turno;

8- MARIA CRISTINA ALBUQUERQUE, CPF 333.024.214-00, mat. 57.168-8, da Escola Municipal do Barro, RPA-05, Código de Lotação 1411577, no 2º Turno;

9- SIMONE DE LIMA MELQUIADES, CPF 847.077.554-53, mat. 61.696-1, da Escola Municipal do Leão, RPA-06, Código de Lotação 14115815, no 2º Turno.

PORTARIA Nº 2863 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 31.995 de 07 de dezembro de 2018, publicado no DOM nº 137/08.12.2018; os critérios estabelecidos na Portaria nº 2745 de 07.12.2018, publicada no DOM nº 137 de 08.12.2018, RESOLVE:

Autorizar o acréscimo de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, à carga horária mensal dos Professores I abaixo relacionados, e o pagamento de Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, Centro de Custo 140121780, a contar de 02 de janeiro de 2019:

1- CLAUDIA SANTANA CAVALCANTI DE CAVALCANTE, CPF 360.559.994-04, mat. 88.531-7, na Escola Municipal Diácono Abel Gueiros, RPA-03, Código de Lotação 14115519, no 1º Turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na referida Unidade Escolar, no 1º Ano/2º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais;

2- EDSANDRA ANITA E SILVA, CPF 024.319.924-46, mat. 40.535-4, na Escola Municipal do Sancho, RPA-05, Código de Lotação 14115711, no 3º Turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na referida Unidade Escolar, no 3º Ano/1º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais;

3- FLAVIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF 038.761.904-60, mat. 88.649-5, na Escola Municipal Vila Santa Luzia, RPA-04, Código de Lotação 14115629, no 1º Turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na referida Unidade Escolar, no 1º Ano/2º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais;

4- JEDILANE GOMES DA SILVA ROCHA, CPF 667.445.634-91, mat. 94.291-0, na Escola Municipal Chico Science, RPA-03, Código de Lotação 1411452, no 1º Turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na referida Unidade Escolar, no Grupo V-2º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais;

5- MARIA DA CONCEIÇÃO ARAUJO, CPF 028.738.624-40, mat. 92.099-9, na Escola Municipal Manoel Antônio de Freitas, RPA-02, Código de Lotação 14115426, no 1º Turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na referida Unidade Escolar, no 2º Ano/2º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais;

6- ROSICLEIDE DA SILVA LIMA, CPF 060.170.854-76, mat. 103.105-8, na Escola Municipal Professor João Batista Lippo Neto, RPA-04, Código de Lotação 14115625, no 2º Turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na referida Unidade Escolar, no 3º Ano/1º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais;

7- TACIANA DE SOUZA COUTO, CPF 895.419.444-34, mat. 88.612-7, na Escola Municipal Magalhães Bastos, RPA-04, Código de Lotação 14115623, no 1º Turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na referida Unidade Escolar, no 4º Ano/2º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais;

8- VALDILENE GOMES DA SILVA, CPF 896.859.034-68, mat. 94.609-2, na Escola Municipal da Guabiraba, RPA-03, Código de Lotação 14115514, no 1º Turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na referida Unidade Escolar, no 3º Ano/2º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais.

PORTARIA Nº 2864 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 31.995 de 07 de dezembro de 2018, publicado no DOM nº 137/08.12.2018; os critérios estabelecidos na Portaria nº 2745 de 07.12.2018, publicada no DOM nº 137 de 08.12.2018, RESOLVE:

Autorizar o acréscimo de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, à carga horária mensal do Professor I **SONIA MARIA VICENTE LINS, CPF 499.677.464-91, mat. 73.987-2**, na Escola Municipal Professor Aderbal Galvão, RPA-03, Código de Lotação 14115543, Centro de Custo 140121780, no 1º Turno, e o pagamento de Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal Professora Almerinda Umbelino de Barros, RPA-03, Código de Lotação 14115557, Centro de Custo 140121780, no 2º Ano/2º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, a contar de 02 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 2865 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 31.995 de 07 de dezembro de 2018, publicado no DOM nº 137/08.12.2018; os critérios estabelecidos na Portaria nº 2745 de 07.12.2018, publicada no DOM nº 137 de 08.12.2018, RESOLVE:

Autorizar o acréscimo de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula à carga horária mensal dos Professores I abaixo relacionados, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, e o pagamento de Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, Centro de Custo 140121780, a contar de 02 de janeiro de 2019:

1- ANA LUCIA MARANHÃO DE CARVALHO, CPF 171.444.424-49, mat. 66.793-0, na Escola Municipal Compositor Levino Ferreira, RPA-02, Código de Lotação 14115510, no 1º Turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal Poeta Solano Trindade, RPA-02, Código de Lotação 1411441, no 2º Turno;

2- JACILDA MARIA DO NASCIMENTO, CPF 215.381.744-72, mat. 66.878-9, na Escola Municipal Balbina Menelau, RPA-05, Código de Lotação 1411573, no 1º Turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal Professora Maria da Paz Brandão Alves, RPA-05, Código de Lotação 14115730, 2º Turno;

3- JOANA ALVES KLEMENSON, CPF 489.684.398-34, mat. 66.872-1, na Escola Municipal Córrego da Bica, RPA-03, Código de Lotação 14115512, no 3º Turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal Professor Ricardo Gama, RPA-02, Código de Lotação 14115437, no 1º Turno;

4- VALERIA GLAUCY THOMAS GOMES, CPF 440.977.434-49, mat. 37.547-1, na Escola Municipal Balbina Menelau, RPA-05, Código de Lotação 1411573, no 2º Turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal Casa dos Ferroviários, RPA-05, Código de Lotação 1411574, 1º Turno.

PORTARIA Nº 2866 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 31.995 de 07 de dezembro de 2018, publicado no DOM nº 137/08.12.2018; os critérios estabelecidos na Portaria nº 2745 de 07.12.2018, publicada no DOM nº 137 de 08.12.2018, RESOLVE:

Autorizar o acréscimo de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula à carga horária mensal dos Professores I abaixo relacionados, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, e o pagamento de Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, Centro de Custo 140121780, a contar de 02 de janeiro de 2019:

1- GERUSA OLIVEIRA REGO LIMA, CPF 255.974.504-68, mat. 61.228-7, na Escola Municipal Engenheiro Umberto Gondim, RPA-06, Código de Lotação 14115820, Itinerante/2º Turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal Engenheiro Henoch Coutinho de Melo, RPA-06, Código de Lotação 14115819, Sala de Recurso Multifuncionais /1º Turno;

2- MARIA DO CARMO MAGALHÃES CHAVES, CPF 073.013.618-31, mat. 94.406-6, na Escola Municipal Marluce Santiago da Silva, RPA-03, Código de Lotação 14115532, Itinerante/1º Turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal da Iputinga, RPA-04, Código de Lotação 14115567, Sala de Recurso Multifuncionais/2º Turno;

3- ROSEMARY SILVA DE MIRANDA, CPF 273.164.084-72, mat. 65.139-0, na Escola Municipal Santa Edwiges, RPA-05, Código de Lotação 14115731, Itinerante/2º Turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal Isaac Pereira da Silva, RPA-05, Código de Lotação 14115718, Sala de Recurso Multifuncionais /1º Turno.

PORTARIA Nº 2867 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 31.995 de 07 de dezembro de 2018, publicado no DOM nº 137/08.12.2018; os critérios estabelecidos na Portaria nº 2745 de 07.12.2018, publicada no DOM nº 137 de 08.12.2018, RESOLVE:

Autorizar o acréscimo de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula à carga horária mensal do Professor I **ELDA BARBOSA DE MOURA, CPF 375.321.894-49, mat. 61.230-6**, na Escola Municipal Professora Maria da Paz Brandão Alves, RPA-05, Código de Lotação 14115730, Centro de Custo 140121780, no 2º Turno, totalizando 220 (duzentas e vinte) horas-aula mensais, na referida Unidade Escolar, ficando sua carga horária mensal de 270 (duzentas e setenta) horas-aula em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, distribuídas em 220 (duzentas e vinte) horas-aula mensais na Escola Municipal Professora Maria da Paz Brandão Alves, RPA-05, Código de Lotação 14115730, Centro de Custo 140121780 e 50 (cinquenta) horas-aula mensais na Escola Municipal Edite Braga, RPA-05, Código de Lotação 14115715, Centro de Custo 140121780; e o pagamento de Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, a contar de 02 de janeiro de 2019:

PORTARIA Nº 2868 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 31.995 de 07 de dezembro de 2018, publicado no DOM nº 137/08.12.2018; os critérios estabelecidos na Portaria nº 2745 de 07.12.2018, publicada no DOM nº 137 de 08.12.2018, RESOLVE:

Autorizar o acréscimo de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula à carga horária mensal do Professor I **MARIA CRISTINA COUTINHO PRIMO, CPF 656.708.094-91, mat. 65.056-0**, no CMEI Professor Paulo Rosas, RPA-04, Código de Lotação 1411369, Centro de Custo 140121790, no 2º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais na referira Unidade Escolar, em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, e o pagamento de Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, a contar de 02 de janeiro de 2019:

PORTARIA Nº 2869 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 31.995 de 07 de dezembro de 2018, publicado no DOM nº 137/08.12.2018; os critérios estabelecidos na Portaria nº 2745 de 07.12.2018, publicada no DOM nº 137 de 08.12.2018, RESOLVE:

Autorizar o acréscimo de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula à carga horária mensal do Professor I **RACHEL BUENO DE MIRANDA ANDRADE, CPF 321.170.864-20, mat. 89.517-0**, na Escola Municipal São Francisco de Assis, RPA-06, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115859, Centro de Custo 140121780, no 3º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais na referida Unidade Escolar, em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, e o pagamento de Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, a contar de 02 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 2870 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 31.995 de 07 de dezembro de 2018, publicado no DOM nº 137/08.12.2018; os critérios estabelecidos na Portaria nº 2745 de 07.12.2018, publicada no DOM nº 137 de 08.12.2018, RESOLVE:

Autorizar o acréscimo de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula à carga horária mensal do Professor I **VALERIA MARIA VASCONCELOS FERNANDES, CPF 373.643.324-72, mat. 94.614-5**, na Escola Municipal Soldado José Antônio do Nascimento, RPA-04, integrada ao SMER pelo Decreto nº 27.446/16.10.2013, publicada no DOM nº 122/2013, Centro de Custo 140121780, no 2º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais na referida Unidade Escolar, em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, e o pagamento de Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, a contar de 02 de janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 2871 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o Decreto nº 31.995 de 07 de dezembro de 2018, publicado no DOM nº 137/08.12.2018; os critérios estabelecidos na Portaria nº 2745 de 07.12.2018, publicada no DOM nº 137 de 08.12.2018, RESOLVE:

Autorizar o acréscimo de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula em Educação Especial/Atendimento Educacional Especializado, à carga horária mensal dos Professores I abaixo relacionados, e o pagamento de Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, a contar de 02 de janeiro de 2019:

1- ALBERTO MELQUIADES DA SILVA FILHO, CPF 009.825.854-03, mat. 73.968-6, na Escola Municipal Professora Almerinda Umbelino de Barros, RPA-03, Código de Lotação 14115557, Centro de Custo 140121780, no 3º Turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal Júlio Vicente Alves de Araújo/Anexo I - CERVAC, RPA-03, Código de Lotação 14115530, Centro de Custo 140121780, na EJA Módulo I-2º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais;

2- ANA ALICE LIMA DOS SANTOS, CPF 388.105.494-49, mat. 103.212-7, na Escola Municipal Mário Melo, RPA-02, Código de Lotação 14115427, Centro de Custo 140121780, no 1º Turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal Compositor Levino Ferreira, RPA-02, Código de Lotação 14115510, Centro de Custo 140121780, no 1º Ano/2º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais;

3- ANA PAULA VALERIANO DA SILVA, CPF 036.348.964-93, mat. 98.915-8, na Escola Municipal Arraial Novo do Bom Jesus, RPA-04, Código de Lotação 1411561, Centro de Custo 140121780, no 2º Turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal dos Torréas, RPA-04, Código de Lotação 14115615, Centro de Custo 140121780, no 1º Ano/1º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais;

4- CLAUDIVANIA MARIA DE LUCENA, CPF 945.236.494-72, mat. 88.642-3, na Escola Municipal Professor João Francisco de Souza, RPA-04, Código de Lotação 14115610, Centro de Custo 140121780, no 2º Turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na Creche Municipal É Lutando Que Se Conquista, RPA-04, Código de Lotação 1411365, Centro de



POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2018 - CPLM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 331/2018**

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 23 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917SSP/PE e a **Empresa AMPLA DISTRIBUIDORA EIRELI**, com sede à Rua Delfino Freire, s/n - Boa Vista, Mossoró/RN - CEP. 59.605-160, Fone: (84) 9.9653-0883, Email: dalva@exataatacado.com.br, CNPJ.11.447.578/0001-07, neste ato representada pela **Sra. MARIA OLIVIA DANTA DE FARIAS**, CPF. 074.851.714-61, para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2018 - CPLM, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material de escritório, com 02 (dois) lotes, para a Secretaria de Saúde, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de material de escritório, com 02 (dois) lotes, para a Secretaria de Saúde, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 181/2018–GGF/DEAF/SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – Indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui obrigações da CONTRATANTE

- Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através da Divisão de Contratos da Secretaria de Saúde;
- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Cais do Apolo, 925 – Bairro do Recife
Recife Pernambuco – CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8698
www.recife.pe.gov.br





POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS**

- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações preestabelecidas;

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constitui obrigações da **CONTRATADA**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;
- f) Manter com a CONTRATANTE relação formal, por escrito; ressaltados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.





POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS**

g) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo único – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.



POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS**

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.





POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS**

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.



✓



POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS**

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

PARÁGRAFO QUINTO – A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos dispostos neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O objeto desta Ata será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) Recebimento provisório, no prazo de 03 (três) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;

b) Recebimento definitivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria de Saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua solicitação.



[Handwritten mark]



POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS**

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá executar o objeto desta Ata de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 16.7.1 do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO – Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

PARÁGRAFO NONO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.



POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS**

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) Para ME e EPP, 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.5) Para ME e EPP, 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.6) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação. Após o referido prazo e, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.





POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS**

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO – Com referência à sanção de que trata a alínea “b” do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea “b” do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO



POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:

a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 024/2018, Pregão Eletrônico nº 023/2018, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 09 de novembro de 2018.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO



POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS**



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria-Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife, 23 de novembro de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Serviços Gerais
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS
Mat. 101.392-0
Secretaria Executiva de Coordenação Geral

Maria Olívia Danta de Farias
MARIA OLIVIA DANTA DE FARIAS
Representante Legal





POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 331/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **AMPLA DISTRIBUIDORA EIRELI**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 023/2018-CPLM.

LOTE 1	ESPECIFICAÇÕES	CADUM	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1.1	GRAFITE HB 0,9, COMPRIMENTO 100 MM. TUBO COM 12 UNIDADES CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	31578	Unid.	1.650	ADECK	0,5900
1.2	GRAMPEADOR METÁLICO, GRANDE, NAS DIMENSÕES DE 20 X 9,5 X 4,5 MM FABRICADO EM CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20, COM 1,0 MM DE ESPESSURA FOSFATIZADA E PINTURA ELETROSTÁTICA, NA COR PRETA, BASE PARA FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO ABERTO OU FECHADO), EM AÇO NORMA SAE 1010/20, COM ACABAMENTO NIQUELADO, ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20, OXIDAÇÃO PRETA, FACA AÇO NORMA SAE 1065/70, TEMPERADA E RESISTENTE, MOLA, AÇO MOLA PRE TEMPERADA E RESISTENTE. CAPACIDADE DE CARGA 01(UM) PENTE DE GRAMPO (105 GRAMPOS) 26/6, APOIO DA BASE EM PVC.	40364	Unid.	1.500	JOCAR	17,6000
1.3	GRAMPEADOR METÁLICO, MÉDIO, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20, COM 1,0 MM DE ESPESSURA FOSFATIZADA E PINTURA ELETROSTÁTICA, NAS CORES COMPATÍVEIS COM MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, BASE PARA FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (ABERTO OU FECHADO), EM AÇO NORMA SAE 1010/20, COM ACABAMENTO NIQUELADO, ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20, OXIDAÇÃO PRETA, FACA AÇO NORMA SAE 1065/70, TEMPERADA E RESISTENTE, MOLA, AÇO MOLA PRE TEMPERADA E RESISTENTE. CAPACIDADE DE CARGA 01 (UM) PENTE DE GRAMPO (19505 GRAMPOS) 26/6, CAPACIDADE PARA ATÉ 25 FOLHAS, APOIO DA BASE EM PVC.	17664	Unid.	1.500	JOCAR	12,0800
1.4	GRAMPEADOR METÁLICO, PEQUENO, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20, COM 1,0 MM. DE ESPESSURA FOSFATIZADA E PINTURA ELETROSTÁTICA,	40365	Unid.	1.500	JOCAR	10,0200



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS GONCALVES, MARIA CLAUDE GOMES BUONAFINA
 Acesse em: <https://cetes.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 12977fa0e-2a05-48db-b322-7f59c966534f

POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS

	BASE PARA FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (ABERTO OU FECHADO), EM AÇO NORMA SAE 1010/20, COM ACABAMENTO NIQUELADO, ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS GRAMPIS EM CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20, OXIDAÇÃO PRETA, FACA AÇO NORMA SAE 1065/70, TEMPERADA E RESISTENTE, MOLA, AÇO MOLA PRE TEMPERADA E RESISTENTE. CAPACIDADE DE CARGA 01(UM) PENTE DE GRAMPO (105 GRAMPIS) 26/6, APOIO DA BASE EM PVC.					
1.5	GRAMPO EM AÇO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR 23/10, CAIXA COM 1000 UNIDADES.	2646	CX	750	JOCAR	3,3100
1.6	GRAMPO EM AÇO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR 26/06, CAIXA COM 5000 UNIDADES.	235	CX	15.000	JOCAR	2,3700
1.7	GRAMPO PARA PASTA TRILHO (RÔMEU E JULIETA), 80MM, EM METAL, CAIXA COM 50 UNIDADES	237	CX	1.500	JOCAR	2,0000
1.8	LÂMINA PARA ESTILETE ESTREITO (9MM), EM AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA, UNIDADE - ESTOJOS COM 10 LÂMINAS.	25211	Unid.	788	JOCAR	1,2600
1.9	LÂMINA PARA ESTILETE LARGO, (18MM) EM AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA, UNIDADE - ESTOJOS COM 10 LÂMINAS.	25212	Unid.	1.500	JOCAR	2,0400
1.10	GIZÃO DE CERA, CAIXA COM 12 UNIDADES EM CORES DIFERENTES, PADRÃO GRANDE/LONGO, COM SUPERFÍCIE LISA E UNIFORME, ISENTA DE DEFEITOS E DEFORMAÇÕES, CONFECCIONADO COM CERAS E PIGMENTOS ATÓXICOS E PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA, NÃO PERECÍVEL, RESISTENTE.. SÃO OBRIGATORIAS AS CORES PRETO, VERMELHO, AMARELO, AZUL CLARO, AZUL ESCURO, LARANJA, VERDE CLARO, VERDE ESCURO, ROXO, MARROM. DIMENSÕES APROXIMADAS DE CADA GIZÃO, 110MM DE COMPRIMENTO, 10MM DE DIÂMETRO. APONTADO E ARREDONDADO EM UMA DAS PONTAS, SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO INMETRO, CONFORME PORTARIA 481/2010 E CONFORMIDADE COM A NBR 14725-2. NA EMBALAGEM DEVE CONTER TAMBÉM AS SEGUINTE INFORMações: CONTEM 12 UNIDADES; PRODUTO ATÓXICO; VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	39536	Unid.	1.500	BAMBINI	1,8500
1.11	LÁPIS DE COR, TAMANHO GRANDE, PRODUZIDO COM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO, MINA RESISTENTE E ESCRITA MACIA, PRODUTO ATÓXICO, ESTOJO COM 24 CORES DIFERENTES, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO	39534	Unid.	1.200	CIS	8,0000



POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS

GGLIC
 Prefeitura
 do Recife
 FLNº 14
 180

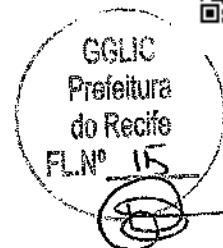
Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA CLÉIDE COMES BUONARINA
 Acesse em: <https://clic.recife.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 12971a0e-2a95-48db-b322-7f59c96652f

1.12	LÁPIS GRAFITE PRETO HB (Nº 2), COM BORRACHA NA EXTREMIDADE, CORPO EM MADEIRA NATURAL PINTADO, IMPRESSA A MARCA E SUAS CARACTERÍSTICAS (DUREZA), MEDINDO 170 MM. LIMITE MÁXIMO DE TOXICIDADE DE BÁRIO ADMITIDO NA TINTA QUE ENVOLVE A MADEIRA E MINA DO LÁPIS: 250 PPM. COMO NÃO EXISTE NORMA ESPECÍFICA PARA LÁPIS, ESTE DEVE ATENDER NO QUE COUBER A NBR 11786/92 - SEGURANÇA DO BRINQUEDO.	244	Unid.	750	CIS	0,3900
1.13	LÁPIS GRAFITE PRETO HB (Nº 2), CORPO EM MADEIRA NATURAL PINTADO, IMPRESSA A MARCA E SUAS CARACTERÍSTICAS (DUREZA), MEDINDO 170 MM. LIMITE MÁXIMO DE TOXICIDADE DE BÁRIO ADMITIDO NA TINTA QUE ENVOLVE A MADEIRA E MINA DO LÁPIS: 250 PPM. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO INMETRO, CONFORME PORTARIA 481/2010.	243	Unid.	90.000	CIS	0,2200
1.14	LÁPIS HIDROCOR, A BASE D'ÁGUA, PONTA FIRME, ATÓXICO, EMBALAGEM COM 12 CORES, LAVÁVEL.	1861	CX	2.400	LEO E LEO	2,7300
1.15	TESOURA COM CABO PLÁSTICO EM FORMATO ANATÔMICO PARA ESCRITÓRIO, LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL TEMPERADO, MEDINDO 21CM	5720	Unid.	1.500	LYKE	3,4500
1.16	TESOURA EM AÇO, CABO PLÁSTICO ANATÔMICO, PARA ESCRITÓRIO, MEDINDO 5"	408	Unid.	2.250	LEO E LEO	3,0300
1.17	TESOURA EM AÇO, CABO PLÁSTICO ANATÔMICO, PARA ESCRITÓRIO, MEDINDO 7"	410	Unid.	1.500	TRIS	3,1000
1.18	TESOURA REFORÇADA, MEDINDO 9 1/2, PARA COSTURA.	10403	Unid.	75	LYKE	5,7500

LOTE 2	ESPECIFICAÇÕES	CADUM	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO
2.1	GRAFITE HB 0,9, COMPRIMENTO 100 MM. TUBO COM 12 UNIDADES CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	31578	Unid.	550	ADECK	0,5900
2.2	GRAMPEADOR METÁLICO, GRANDE, NAS DIMENSÕES DE 20 X 9,5 X 4,5 MM FABRICADO EM CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20, COM 1,0 MM DE ESPESSURA FOSFATIZADA E PINTURA ELETROSTÁTICA, NA COR PRETA, BASE PARA FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (GRAMPO ABERTO OU FECHADO), EM AÇO NORMA SAE 1010/20, COM ACABAMENTO NIQUELADO, ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS	40364	Unid.	500	JOCAR	17,6000



RECIFE
 PREFEITURA DA CIDADE



POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS

	GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20, OXIDAÇÃO PRETA, FACA AÇO NORMA SAE 1065/70, TEMPERADA E RESISTENTE, MOLA, AÇO MOLA PRE TEMPERADA E RESISTENTE. CAPACIDADE DE CARGA 01(UM) PENTE DE GRAMPO (105) GRAMPOS) 26/6, APOIO DA BASE EM PVC.					
2.3	GRAMPEADOR METÁLICO, MÉDIO, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20, COM 1,0 MM DE ESPESSURA, FOSFATIZADA E PINTURA ELETROSTÁTICA, NAS CORES COMPATÍVEIS COM MOBILIÁRIO DE ESCRITÓRIO, BASE PARA FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (ABERTO OU FECHADO), EM AÇO NORMA SAE 1010/20, COM ACABAMENTO NIQUELADO, ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20, OXIDAÇÃO PRETA, FACA AÇO NORMA SAE 1065/70, TEMPERADA E RESISTENTE, MOLA, AÇO MOLA PRE TEMPERADA E RESISTENTE. CAPACIDADE DE CARGA 01 (UM) PENTE DE GRAMPO (19505 GRAMPOS) 26/6, CAPACIDADE PARA ATÉ 25 FOLHAS, APOIO DA BASE EM PVC.	17664	Unid.	500	JOCAR	12,0800
2.4	GRAMPEADOR METÁLICO, PEQUENO, FABRICADO EM CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20, COM 1,0 MM. DE ESPESSURA FOSFATIZADA E PINTURA ELETROSTÁTICA, BASE PARA FECHAMENTO DO GRAMPO COM DUAS POSIÇÕES (ABERTO OU FECHADO), EM AÇO NORMA SAE 1010/20, COM ACABAMENTO NIQUELADO, ESTOJO DE ALOJAMENTO DOS GRAMPOS EM CHAPA DE AÇO NORMA SAE 1010/20, OXIDAÇÃO PRETA, FACA AÇO NORMA SAE 1065/70, TEMPERADA E RESISTENTE, MOLA, AÇO MOLA PRE TEMPERADA E RESISTENTE. CAPACIDADE DE CARGA 01(UM) PENTE DE GRAMPO (105) GRAMPOS) 26/6, APOIO DA BASE EM PVC.	40365	Unid.	500	JOCAR	10,0200
2.5	GRAMPO EM AÇO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR 23/10, CAIXA COM 1000 UNIDADES.	2646	CX	250	JOCAR	3,3100
2.6	GRAMPO EM AÇO GALVANIZADO PARA GRAMPEADOR 26/06, CAIXA COM 5000 UNIDADES.	235	CX	5.000	JOCAR	2,3700
2.7	GRAMPO PARA PASTA TRILHO (ROMEU E JULIETA), 80MM, EM METAL, CAIXA COM 50 UNIDADES	237	CX	500	JOCAR	2,0000
2.8	LÂMINA PARA ESTILETE ESTREITO (9MM), EM AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA, UNIDADE - ESTOJOS COM 10 LÂMINAS.	25211	Unid.	262	JOCAR	1,2600
2.9	LÂMINA PARA ESTILETE LARGO, (18MM) EM AÇO INOX DE ALTA RESISTÊNCIA, UNIDADE - ESTOJOS COM 10 LÂMINAS.	25212	Unid.	500	JOCAR	2,0400



~ V



POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS

2.10	GIZÃO DE CERA, CAIXA COM 12 UNIDADES EM CORES DIFERENTES, PADRÃO GRANDE/LONGO, COM SUPERFÍCIE LISA E UNIFORME, ISENTA DE DEFEITOS E DEFORMAÇÕES, CONFECCIONADO COM CERAS E PIGMENTOS ATÓXICOS E PIGMENTAÇÃO HOMOGÊNEA, NÃO PERECÍVEL, RESISTENTE. SÃO OBRIGATORIAS AS CORES PRETO, VERMELHO, AMARELO, AZUL CLARO, AZUL ESCURO, LARANJA, VERDE CLARO, VERDE ESCURO, ROXO, MARROM. DIMENSÕES APROXIMADAS DE CADA GIZÃO, 110MM DE COMPRIMENTO, 10MM DE DIÂMETRO. APONTADO E ARREDONDADO EM UMA DAS PONTAS, SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO INMETRO, CONFORME PORTARIA 481/2010 E CONFORMIDADE COM A NBR 14725-2. NA EMBALAGEM DEVE CONTER TAMBÉM AS SEGUINTESS INFORMAÇÕES: CONTEM 12 UNIDADES; PRODUTO ATÓXICO; VALIDADE MÍNIMA DE 1 ANO A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	39536	Unid.	500	BAMBINI	1,8500
2.11	LÁPIS DE COR, TAMANHO GRANDE, PRODUZIDO COM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO, MINA RESISTENTE E ESCRITA MACIA, PRODUTO ATÓXICO, ESTOJO COM 24 CORES DIFERENTES, COM SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO	39534	Unid.	400	CIS	8,0000
2.12	LÁPIS GRAFITE PRETO HB (Nº 2), COM BORRACHA NA EXTREMIDADE, CORPO EM MADEIRA NATURAL PINTADO, IMPRESSA A MARCA E SUAS CARACTERÍSTICAS (DUREZA), MEDINDO 170 MM. LIMITE MÁXIMO DE TOXICIDADE DE BÁRIO ADMITIDO NA TINTA QUE ENVOLVE A MADEIRA E MINA DO LÁPIS: 250 PPM. COMO NÃO EXISTE NORMA ESPECÍFICA PARA LÁPIS, ESTE DEVE ATENDER NO QUE COUBER A NBR 11786/92 - SEGURANÇA DO BRINQUEDO.	244	Unid.	250	CIS	0,3900
2.13	LÁPIS GRAFITE PRETO HB (Nº 2), CORPO EM MADEIRA NATURAL PINTADO, IMPRESSA A MARCA E SUAS CARACTERÍSTICAS (DUREZA), MEDINDO 170 MM. LIMITE MÁXIMO DE TOXICIDADE DE BÁRIO ADMITIDO NA TINTA QUE ENVOLVE A MADEIRA E MINA DO LÁPIS: 250 PPM. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DO INMETRO, CONFORME PORTARIA 481/2010.	243	Unid.	30.000	CIS	0,2200
2.14	LÁPIS HIDROCOR, A BASE D'ÁGUA, PONTA FIRME, ATÓXICO, EMBALAGEM COM 12 CORES, LAVÁVEL.	1861	CX	800	LEO E LEO	2,7300
2.15	TESOURA COM CABO PLÁSTICO EM FORMATO ANATÔMICO PARA ESCRITÓRIO, LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL TEMPERADO,	5720	Unid.	500	LYKE	3,4500



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 17

POR VOCÊ, TRABALHANDO SEM PARAR.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MATERIAIS

	MEDINDO 21CM					
2.16	TESOURA EM AÇO, CABO PLÁSTICO ANATÔMICO, PARA ESCRITÓRIO, MEDINDO 5"	408	Unid.	750	LEO E LEO	3,0300
2.17	TESOURA EM AÇO, CABO PLÁSTICO ANATÔMICO, PARA ESCRITÓRIO, MEDINDO 7"	410	Unid.	500	TRIS	3,1000
2.18	TESOURA REFORÇADA, MEDINDO 9 1/2, PARA COSTURA.	10403	Unid.	25	LYKE	5,7500

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f



Cal. do Apolo, 925 – Bairro do Recife
Recife Pernambuco – CEP: 50.030-903
Fone: (81) 3355-8698
www.recife.pe.gov.br

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 283/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de materiais médico-hospitalares (abaixador de língua, algodão e outros).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa ORTOM INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, vencedora no item 01 do lote 05, com valor global de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 24 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 023/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 024/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 284/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de materiais médico-hospitalares (abaixador de língua, algodão e outros).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa PR COMERCIAL MÉDICA LTDA, vencedora no item 01 do lote 12, com valor global de R\$ 18.886,50 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), item 01 do lote 13, com valor global de R\$ 18.886,50 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 24 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 023/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 024/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 287/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de materiais médico-hospitalares (formaldeído, gel condutor, gorro descartável e outros).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP, vencedora no item 01 do lote 01, com valor global de R\$ 2.797,20 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos), item 01 do lote 07, com valor global de R\$ 51.960,00 (cinquenta e um mil, novecentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 26 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 024/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 025/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 288/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de materiais médico-hospitalares (formaldeído, gel condutor, gorro descartável e outros).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa D-OXXI NORDESTE LTDA, vencedora no item 01 do lote 02, com valor global de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais).
VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 26 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 024/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 025/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 289/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de materiais médico-hospitalares (formaldeído, gel condutor, gorro descartável e outros).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa PREVIX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-ME, vencedora no item 01 do lote 03, com valor global de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 26 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 024/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 025/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 290/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de materiais médico-hospitalares (formaldeído, gel condutor, gorro descartável e outros).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa ATOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, vencedora no item 01 do lote 09, com valor global de R\$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais).
VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 26 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 024/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 025/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 291/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de materiais médico-hospitalares (formaldeído, gel condutor, gorro descartável e outros).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, vencedora no item 01 do lote 10, com valor global de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 26 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 024/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 025/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 292/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de materiais médico-hospitalares (formaldeído, gel condutor, gorro descartável e outros).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa DROGAFONTE LTDA, vencedora no item 01 do lote 11, com valor global de R\$ 36.112,50 (trinta e seis mil, cento e doze reais e cinquenta centavos), item 01 do lote 12, com valor global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 26 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 024/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 025/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário ALEXANDRE REBÊLO

PORTARIA Nº 2375 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018; CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora - UEx; RESOLVE:
I.Indicar a servidora **MARIA DO SOCORRO DOS S. MACHADO, matrícula nº 53.432-4, CPF 212.659.764-49**, para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Santo Antônio do Caçote , RPA 05, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.61.
II.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2376 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018; CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora - UEx; RESOLVE:
I . Indicar a servidora **MARIA BETÂNIA DE OLIVEIRA A. SILVA , matrícula nº 89.502-2, CPF 456.042.314-87**, para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Marluce Santiago da Silva, RPA 03, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.61.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2377 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018; CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora - UEx; RESOLVE:
I.Indicar o servidor **RINALDO CESAR H. BELTRÃO , matrícula nº 70.641-2, CPF 683.561.964-34**, para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Professor Florestan Fernandes, RPA 06, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.61.
II.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2378 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018; CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora - UEx; RESOLVE:
I.Indicar a servidora **FLAVIA MARIA CRUZ MOTA, matrícula nº 61.706-9, CPF 321.062.704-53**, para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Dina de Oliveira, RPA 04, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.61.
II.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2379 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018; CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora - UEx; RESOLVE:
I.Indicar a servidora **MARIA DO LIVRAMENTO X. DE OLIVEIRA , matrícula nº 53.502-4, CPF 172.434.084-00**, para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Agua Fria, RPA 02, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.61.
II.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2380 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018; CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora - UEx; RESOLVE:
I.Indicar a servidora **MARILIA CARVALHO DOS SANTOS, matrícula nº 56.713-9 CPF 401.203.504-59**, para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Magalhães Bastos, RPA 04, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.61.
II.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2381 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018; CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora - UEx; RESOLVE:
I.Indicar o servidor **JOSE GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 99623-2 CPF 047.987.144-29**, para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Dom Bosco, RPA 05, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.61.
II.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2382 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018; CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora - UEx; RESOLVE:
I.Indicar a servidora **MARILIA OLIVEIRA SILVA MARINS, matrícula nº 39.090-0 CPF 962.273.704-87**, para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Reitor João Alfredo , RPA 01, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.61.
II.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2383 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018; CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora - UEx; RESOLVE:
I.Indicar a servidora **ANDREA MARIA DA SILVA , matrícula nº 37.695-6 CPF 833.715.674-00 ,** para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Pedrinho, RPA 03, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.61.
II.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2384 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018; CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora - UEx; RESOLVE:
I.Indicar a servidora **GEISA CONCEIÇÃO TEIXEIRA MACAMBIRA , matrícula nº 61.807-0 CPF 281.045.524-49**, para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal São João Batista, RPA 02, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.61.
II.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2385 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018; CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora - UEx; RESOLVE:
I.Indicar a servidora **IDA FLAVIA FALCÃO PINTO, matrícula nº 68.914-9 CPF 717.710.184-53**, para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Mundo Esperança, RPA 03, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.61.
II.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2386 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018; CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora - UEx; RESOLVE:
I.Indicar a servidora **SILEIDE MARIA G. DO NASCIMENTO, matrícula nº 62.779-8 CPF 341.543.534-20**, para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Lagoa Encantada, RPA 06, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.61.
II.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2387 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018; CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora - UEx; RESOLVE:
I.Indicar a servidora **ANA CARLA DE MORAIS OLIVEIRA, matrícula nº 41.682-1 CPF 018.492.344-18**, para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Cicero Franklin Cordeiro, RPA 06, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.61.
II.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2388 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições,



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etecfice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1297f1a0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

PROCESSO Nº 024/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 279/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 24 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **JOAOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA**, com sede à Rua Wilson Lois Koehler Júnior, nº 406, Xaxim, Curitiba/PR - CEP. 81.630-280, Fone/Fax; (41) 2108-4522/4523 - Email: contato@joamed.com.br, CNPJ. 78.742.491/0001-33, neste ato representada pelo Sr. **GILVAN DE ANDRADE SILVA**, CPF. 500.826.204-15, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 021/2018 SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares (**abaixador de língua, algodão e outros**) – 15 (quinze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares (**abaixador de língua, algodão e outros**) – 15 (quinze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;



- b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 09 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2018.
- g) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- h) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- k) Analisar, após a entrega dos produtos, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
 - l) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- m) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- n) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- o) Inspeccionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificado, não aceitá-la;
- p) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
- q) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da contratada.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;



responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;



- f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 4 do Termo de Referência;
- g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
- h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o material que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.





Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eic.cei.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 3º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 4º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 5º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 6º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinado em: https://eic.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 1297f10e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP - 54355-030, no horário das 07h e 30min às 12:00h e 13:00h às 17:00h horas, de segunda-feira a quinta-feira e as sexta-feira de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

§1º - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§2º - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos ou serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

§3º - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§4º - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues/serviços prestados, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

§5º - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

§6º - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE



PREFEITURA DO RECIFE

Rua do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



GG
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cctce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 12977a0e-2a95-48db-9322-7f59c966527f

ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

§7º - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

§8º - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§9º - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração,





poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora contratado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 24 de setembro de 2018.

01 SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde
Danielle César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

Gilvan de Andrade Silva
Empresa JOAOMED COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS LTDA
GILVAN DE ANDRADE SILVA
Representante Legal





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a signature or a placeholder for a signature.]



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Av. Agostinho Neto, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cice.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-895-48db-932b-7f59c96b552f

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 279/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa JOAOMED COMÉRCIO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 023/2018.

Lote	Item	Especificação	CADUM	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário - R\$
01	1	ABAIXADOR LÍNGUA, MADEIRA, DESCARTÁVEL, 14 CM, TIPO ESPÁTULA, 1,50 CM, 2 MM.	30326	UN	12.000	THEOTO	2,6800
07	1	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, MATERIAL* POLÍMERO, TIPO RADIOPACO, DIÂMETRO CERCA DE 7,0, CARACTERÍSTICAS USERADICIONAIS* SUPERFÍCIE LISA PONTA ARREDONDADA, ACESSÓRIOS 02 CONECTOR UNIVERSAL, ESTERILIDADE ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	41748	UN	150	CPL	21,6900
10	1	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 1 ML (ESCALA EM UI), BICO CENTRAL SIMPLES OU LUER LOCK, ÊMBOLO COM ROLHA BORRACHA, IMPRESSÃO LEGÍVEL E PERMANENTE, GRADUAÇÃO MÁXIMA 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA, COM AGULHA 12,7 X 0,33 MM, BISEL TRIFACETADO, PROTETOR PLÁS.	41896	UN	150.000	VACUPLAST	0,2664



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

12/01 Rua do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



PROCESSO Nº 024/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 280/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 24 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **HOSPTEC LTDA - EPP**, com sede à Rua Bom Pastor, nº 152, Iputinga, Recife/PE - CEP. 50.670-260, Fone/Fax: (81) 3446-4629 - 3236-2039 - Email: hospotec.pe@hotmail.com, CNPJ. 07.199.135/0001-77, neste ato representada pelo Sr. **JAIRO ROBSON ALVES DA ROCHA**, CPF. 239.262.954-49, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 021/2018 SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares (**abaixador de língua, algodão e outros**) – 15 (quinze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares (**abaixador de língua, algodão e outros**) – 15 (quinze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

b) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

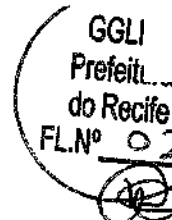


1



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesso em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 12971a0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

- b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 09 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2018.
- g) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- h) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- k) Analisar, após a entrega dos produtos, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
- l) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- m) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- n) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- o) Inspeccionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificado, não aceitá-la;
- p) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
- q) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da contratada.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;



1. 2



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GG LIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

- f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 4 do Termo de Referência;
- g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
- h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o material que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.





DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 3º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 4º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 5º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 6º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.





Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP - 54355-030, no horário das 07h e 30min às 12:00h e 13:00h às 17:00h horas, de segunda-feira a quinta-feira e as sexta-feira de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

§1º - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§2º - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos ou serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

§3º - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§4º - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues/serviços prestados, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

§5º - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cete.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

§7º - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

§8º - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§9º - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;





SECRETARIA DE SAÚDE

GGI
Prefeitura
do Recife
FLNº 07



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIU
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://recife.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 24 de setembro de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA

Secretário de Saúde

Danielle César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0

Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

Jairo Robson Alves da Rocha
Empresa HOSPITAL DA - EPP
JAIRO ROBSON ALVES DA ROCHA
Representante Legal



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS

Cais do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

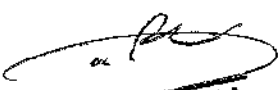
GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 280/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa HOSPTEC LTDA - EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 023/2018.

Lote	Item	Especificação	CADUM	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário R\$
02	1	ADAPTADOR, TRANSFERÊNCIA DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, PONTA PERFURANTE FRASCOS E BOLSAS, PONTA LUER SLIP, ESTÉRIL E DESCARTÁVEL, TAMPAS PROTETORAS.	42017	UN	30.000	INFUSÃO	0,63


HOSPTEC LTDA.
Jairo Rocha



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE


DEAJ/SS



PROCESSO Nº 024/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 281/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 24 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA**, com sede à Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 3158 – Espinheiro, Recife/PE – CEP: 52.010-040, Fone/Fax: (81) 3421-5717/3216-6161 - Email: medical@medical-pe.com.br, CNPJ. 10.779.833/0001-56, neste ato representada pelo Sr. **IPOJUCAM MILÉRIO CAMARA DA SILVA**, CPF. 093.962.414-15, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 021/2018 SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares (**abaixador de língua, algodão e outros**) – 15 (quinze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares (**abaixador de língua, algodão e outros**) – 15 (quinze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;





SECRETARIA DE SAÚDE



- b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 09 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2018.
- g) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- h) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- k) Analisar, após a entrega dos produtos, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
 - l) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- m) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- n) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- o) Inspeccionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificado, não aceitá-la;
- p) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
- q) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da contratada.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;



2



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLII
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

- e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 4 do Termo de Referência;
- g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
- h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o material que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.





§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 3º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 4º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 5º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 6º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://ctce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP - 54355-030, no horário das 07h e 30min às 12:00h e 13:00h às 17:00h horas, de segunda-feira a quinta-feira e as sexta-feira de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

§1º - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§2º - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos ou serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

§3º - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§4º - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues/serviços prestados, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epm/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

§6º – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

§7º - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

§8º - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§9º - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://www.recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://efce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 24 de setembro de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Daniella César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

MEDICAL
Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda.

CNPJ: 10.778.833/0001-56
Ipojuca Milério Camara da Silva
Empresa **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA**
IPOJUCAM MILÉRIO CAMARA DA SILVA
Representante Legal





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://recife.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 12971a0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 281/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 023/2018.

Lote	Item	Especificação	CADUM	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário - R\$
03	1	ALGODÃO, ORTOPÉDICO, EM ROLO, MANTA UNIFORME, 100% FIBRA ALGODÃO CRÚ, 20 CM, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	30327	UN	4.500	CREMER	0,9830





Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://pccr.recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 12977a0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f



SECRETARIA DE SAÚDE

GGLN
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

PROCESSO Nº 024/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 282/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 24 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede à Rua Ruzzi, 607 - Sertãozinho, Mauá/SP – CEP: 09.370-850, Fone/Fax; (11) 4512-8626 - Email: pregao2polarfix.com.br, CNPJ. 02.881.877/0001-64, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS BARRETO**, CPF. 180.191.928-32, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 021/2018 SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares (**abaixador de língua, algodão e outros**) – 15 (quinze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares (**abaixador de língua, algodão e outros**) – 15 (quinze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;



PREFEITURA DO RECIFE

Cais do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



SECRETARIA DE SAÚDE



- b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 09 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2018.
- g) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- h) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- k) Analisar, após a entrega dos produtos, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
 - l) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- m) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- n) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- o) Inspeccionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificado, não aceitá-la;
- p) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
- q) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da contratada.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;
- e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Cais do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br





Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

- f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 4 do Termo de Referência;
- g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o material que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.





Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cctce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1297f80e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 3º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 4º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 5º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 6º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.





Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP - 54355-030, no horário das 07h e 30min às 12:00h e 13:00h às 17:00h horas, de segunda-feira a quinta-feira e as sexta-feira de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

§1º - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§2º - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos ou serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

§3º - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§4º - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues/serviços prestados, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

§5º - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

§6º - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE



112 10



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epyp/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

§7º - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

§8º - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§9º - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração,



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Cais do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br





SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLNº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assine em: <https://seice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

poderá ocorrer a não-aceleração do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

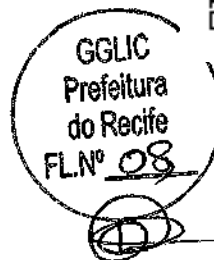
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Cais do Apolo, 925 CEP 50030-903 - Recife - Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br





DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 24 de setembro de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

JAILSON DE BARROS CORREIA

Secretário de Saúde

Danielle César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

Empresa POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

MARCOS BARRETO

Representante Legal





GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09



SECRETARIA DE SAÚDE

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 282/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 023/2018.

Lote	Item	Especificação	CADUM	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário - R\$
04	1	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 10CM, 300CM, IMPREGNADA COM GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA.	30367	UN	18.000	POLARFIX	1.180,00
06	1	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 20CM, 400CM, IMPREGNADA COM GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA.	30369	UN	15.000	POLARFIX	2.900,00

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS
Assinado em: https://cfe.ice.pe.gov.br/cpf/validaDoc.seam Cod. Verificação: 129716-2a93-48db-9322-7f59c96652f





GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfece.ice.pe.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f



SECRETARIA DE SAÚDE

PROCESSO Nº 024/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 283/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 24 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **ORTOM INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA**, com sede à Rua Ortofen, 02 a 08, Jardim Brasil, nº Porto Feliz/SP - CEP. 18.540-000, Fone/Fax: (15) 3262-5549 - 3262-5589 - Email: ortofen@ortofen.com.br, CNPJ. 04.890.798/0001-45, neste ato representada pelo Sr. **ARMANDO LOFFER PADILHA**, CPF. 078.769.800-82, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 021/2018 SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares (**abaixador de língua, algodão e outros**) – 15 (quinze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares (**abaixador de língua, algodão e outros**) – 15 (quinze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;





SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLNº 02



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cctce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

- b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 09 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2018.
- g) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- h) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- k) Analisar, após a entrega dos produtos, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
- l) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- m) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- n) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- o) Inspecionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificado, não aceitá-la;
- p) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
- q) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da contratada.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

Endereço: Rua do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLNº 03

- f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 4 do Termo de Referência;
- g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
- h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o material que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 3º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 4º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 5º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 6º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Av. Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



SECRETARIA DE SAÚDE

GGI
Prefe
do Recife
FL.Nº 05



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.pe.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP - 54355-030, no horário das 07h e 30min às 12:00h e 13:00h às 17:00h horas, de segunda-feira a quinta-feira e as sexta-feira de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

§1º - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§2º - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos ou serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

§3º - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§4º - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues/serviços prestados, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

§5º - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE

Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

§7º - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

§8º - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§9º - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração.





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce/pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).





SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 08

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 24 de setembro de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

JAILSON DE BARROS CORREIA

Secretário de Saúde

Danielle César Duca de Carvalho

Secretária Executiva de Coordenação Geral

Mat. 101.392-0

Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

Empresa ORTOM INDUSTRIA TEXTIL LTDA

ARMANDO LOFFER PADILHA

Representante Legal





ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 283/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa ORTOM INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 023/2018.

Lote	Item	Especificação	CADUM	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário - R\$
05	1	ATADURA GESSADA, TELA TIPO GIRO INGLÊS, 100% ALGODÃO, 15CM, 300CM, IMPREGNADA COM GESSO COLOIDAL, SECAGEM ULTRA RÁPIDA.	30368	UN	15.000	ORTOFLEX	1,7500



PROCESSO Nº 024/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 284/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 24 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **PR COMERCIAL MÉDICA LTDA**, com sede à Avenida Pinheiros, nº. 435 – Imbiribeira, Recife/PE; - CEP. 51.170-120, Fone/FAX: (81) 3428-1200, Email: prmed@veloxmail.com.br, CNPJ. 41.102.195/0001-68, neste ato representada pelo Sr. **JOSE SÉRVULO DA SILVA**, CPF. 005.592.884-68, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 021/2018 SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares (**abaixador de língua, algodão e outros**) – 15 (quinze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares (**abaixador de língua, algodão e outros**) – 15 (quinze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

- b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 09 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2018.
- g) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- h) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- k) Analisar, após a entrega dos produtos, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
 - l) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- m) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- n) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- o) Inspeccionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificado, não aceitá-la;
- p) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
- q) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da contratada.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;

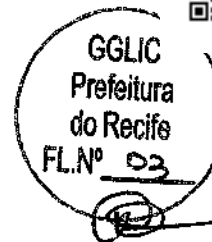
responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://pcc.ice.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 1297f80e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

- f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 4 do Termo de Referência;
- g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
- h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o material que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 023/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.



[Handwritten signature]



DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 3º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 4º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 5º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 6º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Asses em: http://recife.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 1297f80e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP - 54355-030, no horário das 07h e 30min às 12:00h e 13:00h às 17:00h horas, de segunda-feira a quinta-feira e as sexta-feira de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

§1º - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§2º - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos ou serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

§3º - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§4º - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues/serviços prestados, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

§5º - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

§6º - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Av. do Apolo, 925 CEP 50030-903 - Recife - Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://cctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 1297fa0e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

§7º - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

§8º - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§9º - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração,





Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://pccce.ice.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 1297f80e-2a95-48db-9322-7f59c96652f

poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de



PREFEITURA DO RECIFE

Cidade do Recife, 925 CEP 50030-903 - Recife - Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 24 de setembro de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Danielle César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

Empresa PR/COMERCIAL-MEDICA LTDA
JOSE SÉRVULO DA SILVA
Representante Legal



SECRETARIA DE SAÚDE

GGLK
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura: https://recife.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam
ID do documento: 1297fa0e-6195-48db-9322-7f59c96652f

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 284/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa PR COMERCIAL MÉDICA LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 023/2018.

Lote	Item	Especificação	CADUM	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário - R\$
12	1	CATETER, MATERIAL NYLON, TIPO EPIDURAL, APLICAÇÃO ANESTESIA PERIDURAL CONTÍNUA, DIÂMETRO EXTERNO 1,05, COMPRIMENTO 91,4, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, CALIBRE 18.	41771	UN	450	PORTEX	41,9700
13	1	CATETER, MATERIAL NYLON, TIPO EPIDURAL, APLICAÇÃO ANESTESIA PERIDURAL CONTÍNUA, DIÂMETRO INTERNO 16, DIÂMETRO EXTERNO 1,05, COMPRIMENTO 91,4, USO ESTÉRIL, DESCARTÁVEL	41770	UN	450	PORTEX	41,9700



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEA/JSS

Cais do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

Fátima Rosane Farias do Nascimento, Analista em Saúde/Enfermeira, CPF nº 023.822.544-59, com vínculo do quadro de pessoal da Secretaria Estadual de Saúde do Governo de Pernambuco, através da matrícula nº 198.057-2, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 11/09/2018.

Portaria nº 218/18 - GAB/DEGTES/SESAU, em 18 de dezembro de 2018.
A DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve REMOVER as servidoras abaixo discriminadas:

Daniele Cristine Toscana Guerra Tavares, Enfermeira 40h, matrícula nº 96.293-3, CPF nº 010.830.174-54, da Sede do Distrito Sanitário II (como ferista PSF), para a USF Alto do Pascoal, do Distrito Sanitário II, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 03/09/2018.

Maria Valéria Rodrigues de Moraes Seixas, Enfermeira 30h, matrícula nº 35.550-0, CPF nº 362.283.384-04, da Maternidade Prof. Bandeira Filho, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, para a USF Coque/Berilo Pernambucano, do Distrito Sanitário I, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 12/11/2018.

Poliana Vilar Torres Ferreira, Médico PSF 40h, matrícula nº 109.517-0, CPF nº 955.536.735-34, da USF UR - 10, do Distrito Sanitário VIII, para a Upinha Dia Fernandes Figueira, do Distrito Sanitário V, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 30/11/2018.

Marize José dos Santos Silva, Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 22.643-5, CPF nº 631.372.914-53, da USF Dr. Luiz Wilson, para a USF Alto do Pascoal, do Distrito Sanitário II, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 01/10/2018.

Portaria nº 220/18 - GAB/DEGTES/SESAU, em 18 de dezembro de 2018.
A DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve REMOVER os servidores abaixo discriminados:

Cristiane de Azevedo Resende de Albuquerque, Enfermeira 30h, matrícula nº 96.155-4, CPF nº 611.350.034-91, da Sede do Distrito Sanitário III (como Ferista PSF), para o PACS 5.3 - UBT Francisco Pignatari, do Distrito Sanitário III, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 19/11/2018.

Meire Aparecida Nunes de Melo Lima, Enfermeira 30h, matrícula nº 32.096-6, CPF nº 310.985.684-00, do PACS 5.3 - UBT Francisco Pignatari, do Distrito Sanitário III, para a Sede do Distrito Sanitário III (como Ferista PSF), da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 19/11/2018.

Juliana Rique, Enfermeira 40h, matrícula nº 79.904-9, CPF nº 782.092.184-68, da USF Irmã Terezinha, para a USF Chão de Estrelas, do Distrito Sanitário II, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 30/10/2018.

Décio Sérgio da Silva, Agente de Administrativo, matrícula nº 92.912-0, CPF nº 434.139.514-91, do CAPS José Carlos Souto, para a Policlínica Salomão Kelner, do Distrito Sanitário II, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 01/11/2018.

Gisele Guerra Sampaio, Agente de Administrativo, matrícula nº 92.901-0, CPF nº 060.646.774-22, do CAPS José Carlos Souto, para a Policlínica Salomão Kelner, do Distrito Sanitário II, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 03/09/2018.

Flávia Roberta Sobral Lins, Médico PSF 40h, matrícula nº 108.127-6, CPF nº 755.009.067-04, da Upinha Dr. Moacyr André, do Distrito Sanitário VII, para a USF UR-02, do Distrito Sanitário VIII, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 03/12/2018.

Vanessa Vasconcelos de Freitas, Técnico de Enfermagem 40h, matrícula nº 105.864-9, CPF nº 086.663.524-69, da USF UR - 03, do Distrito Sanitário VIII, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, para a Policlínica e Maternidade Prof. Arnaldo Marques, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, a contar de 03/12/2018.

Angela Andrea Santana dos Santos Cardoso, Auxiliar de Enfermagem 30h, matrícula nº 68.666-6, CPF nº 881.175.964-15, da Policlínica e Maternidade Prof. Arnaldo Marques, da Diretoria Executiva de Atenção à Saúde, para a USF UR - 03, do Distrito Sanitário VIII, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 03/12/2018.

Portaria nº 222/18 - GAB/DEGTES/SESAU, em 19 de dezembro de 2018.
A DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DO TRABALHO E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições, resolve REMOVER o servidor abaixo discriminado:

Severino Ramos Marcolino do Nascimento, Chefe de Setor de Saúde, matrícula nº 100.848-0, CPF nº 252.781.184-15, do Gabinete do Secretário de Saúde, para o Distrito Sanitário III, da Secretaria Executiva de Coordenação Geral, a contar de 01/12/2018.

KARINA MARIA FARIAS TENÓRIO
Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde

R E T I F I C A Ç Ã O

A Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, no uso de suas atribuições, resolve RETIFICAR a Portaria nº 159/2018 - GAB/DEGTES/SESAU, de 29 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial do Município nº 111, de 02 de outubro de 2018, referente a servidora abaixo discriminada:

Valdeisa Maria Pessoa Moraes, CPF nº 427.519.704-53;

Onde se lê: "a contar de 09/09/2019",

Leia-se: "a contar de 03/09/2018".

KARINA MARIA FARIAS TENÓRIO
Diretora Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, CELEBRADO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018, ENTRE O MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE SAÚDE) E ENA SOUZA DA SILVA.
PARTES: MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE SAÚDE) E ENA SOUZA DA SILVA.
OBJETO: A liquidação do valor devido pelo MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE SAÚDE) a Sra. ENA SOUZA DA SILVA, referente à indenização de restauração do imóvel localizado na Rua General Adauto Gomes Barbosa, nº 09, Bairro da Várzea, Recife - PE, em decorrência do término do contrato de locação nº 247/2002.
VALOR: R\$ 67.367,34 (sessenta e sete mil, trezentos e oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos) conforme Nota de Empenho nº 2018.06102, datado de 21/11/2018.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 2018.4801.04.1175.0061.
RECURSO FINANCEIRO: Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, CELEBRADO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2018, ENTRE O MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE SAÚDE) E ENA SOUZA DA SILVA.
PARTES: MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE SAÚDE) E ENA SOUZA DA SILVA.
OBJETO: A liquidação do valor devido pelo MUNICÍPIO DO RECIFE (SECRETARIA DE SAÚDE) a Sra. ENA SOUZA DA SILVA, referente à indenização do período de ocupação do imóvel localizado na Rua General Adauto Gomes Barbosa, nº 09, Bairro da Várzea, Recife - PE.
VALOR: R\$ 2.249,72 (dois mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2018.06103, datado de 21/11/2018, do período correspondente de 12/07/2018 (data seguinte ao término do 20º termo aditivo do contrato de locação nº 247/2002) a 08/10/2018 (data de entrega das chaves).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 2018.4801.04.1175.0061.
RECURSO FINANCEIRO: Fundo Municipal de Saúde
Recife, 18 de dezembro de 2018. **JAILSON DE BARROS CORREIA** Secretário Municipal de Saúde/PCR

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº361/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: Confeção de materiais gráficos, visando atendimento das demandas da Secretaria de Saúde.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013
FORNECEDOR: Empresa MXM GRÁFICA E EDITORA LTDA, vencedora nos Itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12 e 13 do lote 01, com valor global de R\$ 639.211,86 (seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e onze reais e oitenta e seis centavos) e Itens 01,02,03,04,05,06 e 07 do Lote 02, com valor global de R\$ 64.012,50 (sessenta e quatro mil, doze reais e cinquenta centavos).VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 14 de dezembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 024/2018 - CPLM. Processo Licitatório nº 025/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº362/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: Confeção de materiais gráficos, visando atendimento das demandas da Secretaria de Saúde.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013
FORNECEDOR: Empresa PERFIL GRÁFICA LTDA-ME, vencedora no item 01,02,03,04,05,06,07,08 e 09 do lote 03, com valor global de R\$ 71.998,50 (setenta e um mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), Itens 01,02,03 e 04 do lote 04, com valor global de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), Itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12 e 13 do lote 05, com valor global de R\$ 289.999,90 (duzentos e oitenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), Itens 01,02,03,04,05,06,07,08 e 09 do lote 07, com valor global de R\$ 23.999,50 (vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos) e Itens 01,02,03 e 04 do lote 08, com valor global de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 14 de dezembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 024/2018 - CPLM. Processo Licitatório nº 025/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº363/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: Confeção de materiais gráficos, visando atendimento das demandas da Secretaria de Saúde.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013
FORNECEDOR: Empresa TEXGRAF EDITORA LTDA, vencedora nos itens 01,02,03,04,05,06 e 07 do lote 06, com valor global de R\$ 53.967,00 (cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 14 de dezembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 024/2018 - CPLM. Processo Licitatório nº 025/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº364/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: Confeção de materiais gráficos, visando atendimento das demandas da Secretaria de Saúde.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013
FORNECEDOR: Empresa CROMOS EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA, vencedora nos itens 01 e 02 do lote 10, com valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 14 de dezembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 024/2018 - CPLM. Processo Licitatório nº 025/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 350/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: a aquisição de kit máscara facial.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa HJ COMERCIO LTDA-ME, vencedora no item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 221.250,00 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e cinquenta reais), item 01 do Lote 02, com valor global de R\$ 73.750,00 (setenta e três mil, setecentos e cinquenta reais). VIGENCIA de 12 meses, à contar de 10 de dezembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 034/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 034/2018. **Jailson de Barros Correia**, Secretário de Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário ALEXANDRE REBÊLO

PORTARIA Nº 2816 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 140/10.12.2018 da Escola Municipal Mário Melo, **RESOLVE:**
Autorizar ao Professor I **RENATA ROBERTA DE ALBUQUERQUE CUNHA PESSOA, CPF 052.727.334-10, mat. 105.256-0**, da Escola Municipal Professor Júlio de Oliveira, RPA-06, Código de Lotação 14115852, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal Mário Melo, RPA-02, na EJA Modulada/3º Turno, no período de 29 de outubro a 27 de dezembro de 2018, em substituição a **MARIA DO CARMO TAVARES MARQUES DE SOUZA, mat. 38.327-5**, licenciado para tratamento de saúde.

PORTARIA Nº 2817 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando o Art. 39, I da Lei nº 16.520, de 20.10.99, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001, tendo em vista o Processo nº. 07.50695.8.18 de 12.11.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal, **RESOLVE:**
I- Autorizar o pagamento mensal de Gratificação de Ensino Especial ao Professor I **GLADSTONE BARBOSA SOARES, CPF 799.627.004-00, mat. 103.969-5**, da Escola Municipal da Iputinga, RPA-04, Código de Lotação 1411567, Centro de Custo 140121780, o exercício de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Educação Especial/AEE/SRM, no 1º Turno, com efeito retroativo a 23 de julho de 2018, autorizado pela Portaria nº 1694 de 13 de julho de 2018, item I, DOM nº. 79/14.07.2018;
II- Autorizar o pagamento mensal de Gratificação de Ensino Especial ao Professor I **GLADSTONE BARBOSA SOARES, CPF 799.627.004-00, mat. 103.969-5**, da Escola Municipal da Iputinga, RPA-04, Código de Lotação 1411567, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Educação Especial/AEE/SRM, no 2º Turno, no período de 23 de julho a 31 de dezembro de 2018, autorizado pela Portaria nº 1694 de 13 de julho de 2018, item III, DOM nº. 79/14.07.2018.

PORTARIA Nº 2818 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando o Art. 39, I da Lei nº 16.520, de 20.10.99, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001, tendo em vista o Processo nº. 07.30104.4.18 de 18.06.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal, **RESOLVE:**
Autorizar o pagamento mensal de Gratificação de Ensino Especial ao Professor I **MARIA APARECIDA ACYOLY DOS SANTOS, CPF 630.482.804-72, mat. 56.352-0**, da Escola Municipal Olíndina Monteiro de Oliveira França, RPA-02, Código de Lotação 14115434, Centro de Custo 140121780, com 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais em Educação Especial/AEE/SRM, no 1º e 2º Turnos, com efeito retroativo a 18 de junho de 2018, autorizado pela Portaria nº 949 de 29 de abril de 2016, publicada no DOM nº 047 de 30.04.2016.

PORTARIA Nº 2819 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando o Art. 39, I da Lei nº 16.520, de 20.10.99, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726, de 27.12.2001, tendo em vista o Processo nº. 07.50567.0.18 de 08.11.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal, **RESOLVE:**
Autorizar o pagamento mensal de Gratificação de Ensino Especial ao Professor I **TEREZA CRISTINA VASCONCELOS BARBOSA DE MELO, CPF 252.407.574-53, mat. 38.462-0**, com a carga horária mensal de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula, sendo 75 (setenta e cinco) horas-aula em Educação Especial/AEE/Bílingue na Escola Municipal Monsenhor Viana, RPA-02, Código de Lotação 14115428, Centro de Custo 140121780, no 2º Turno e 50 (cinquenta) horas-aula em Educação Especial/AEE/Itinerante, na Escola Municipal Paulo VI, RPA-02, Código de Lotação 14115436, Centro de Custo 140121780, no 2º Turno, com efeito retroativo a 08 de novembro de 2018, autorizado pela Portaria nº 1760 de 03 de outubro de 2014, publicada no DOM nº 113 de 04.10.2014.

PORTARIA Nº 2820 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 145/21.09.2018 da Escola de Formação de Educadores do Recife Professor Paulo Freire, **RESOLVE:**
I- Cessar, em 13 de dezembro de 2018, o exercício em Função Técnico-Pedagógica do Professor I **MARIA LUCIA DE OLIVEIRA, CPF 463.152.844-34, mat. 61.692-3**, RPA-05, autorizado pela Portaria nº 374 de 05 de fevereiro de 2018, item 5, publicada no DOM nº 15/06.02.2018;
II- Autorizar ao Professor I **MARIA LUCIA DE OLIVEIRA, CPF 463.152.844-34, mat. 61.692-3**, da Escola Municipal Hugo Gerdau, RPA-05, Código de Lotação 14115717, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais na Creche Escola Recife Governador Miguel Arraes de Alencar, RPA-05, em Educação Especial/AEE/SRM e o pagamento de Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, no período de 13 a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 2821 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/nº de 30.10.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal, **RESOLVE:**
I- Remover de Regência para Função Técnico-Pedagógica, o Professor I **ROSIMERE FERREIRA DA PENHA, CPF 501.857.804-15, mat. 98.823-8**, da Escola Municipal São Domingos, RPA-04, integrada ao SMER pelo Decreto nº 27.446/16.10.2013, publicada no DOM nº 122/2013 Centro de Custo 140121780, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais no 1º Turno, com efeito retroativo a 30 de outubro de 2017;
II- Transferir o Professor I **ROSIMERE FERREIRA DA PENHA, CPF 501.857.804-15, mat. 98.823-8**, da Escola Municipal São Domingos, RPA-04, para a DEGP/Escola de Formação de Educadores do Recife Professor Paulo Freire, RPA-01, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 1º Turno, com efeito retroativo a 30 de outubro de 2017.

SANDRA SERRALVA DE MACÊDO
Gerente Geral de Gestão de Pessoas e Monitoramento das Regionais

PORTARIA Nº 2822 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, e em obediência ao disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 14.327, de 15 de julho de 1988, Decreto nº 18.108/98 e Instrução de Serviço/Secretaria de Educação nº 01/03 publicada no D.O.M. nº 425 de 20 de setembro de 2003. **R E S O L V E:**
I.Indicar a servidora **AGUINALDO GOMES DA SILVA FILHO, matrícula nº 91.947-2, CPF 022.193.894-25**, em substituição a **José Amaro de Lima, matrícula nº 36.300-8, CPF 083.645.594-00**, para receber, aplicar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Carlúcio Castanha, RPA 06, nos elementos de despesa 33.90.30.61 - Material de Consumo 33.90.36.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA MAGALHÃES VASCONCELOS
Diretora Executiva de Administração e Finanças

RETIFICAÇÃO
PORTARIA Nº 2147 de 10 de setembro de 2018, item 3, publicada no DOM nº 102/11.09.2018, referente ao exercício em Função Técnico-Pedagógica do Professor I **ROSIMERE FERREIRA DA PENHA, CPF 501.857.804-15, mat. 98.823-8**, RPA-04:
ONDE SE LE: "da Escola Municipal São Domingos, RPA-04, integrada ao SMER pelo Decreto nº 27.446/16.10.2013, publicada no DOM nº 122/2013 Centro de Custo 140121780";
LEIA-SE: "DEGP/Escola de Formação de Educadores do Recife Professor Paulo Freire, RPA-01".

SANDRA SERRALVA DE MACÊDO
Gerente Geral de Gestão de Pessoas e Monitoramento das Regionais

Secretaria de Infraestrutura e Habitação

Secretário ROBERTO DUARTE GUSMÃO

AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE

PORTARIA Nº 082 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018
O Diretor Presidente da Autarquia de Urbanização do Recife - URB RECIFE, no uso de suas atribuições e considerando a solicitação contida na Comunicação Interna nº 187/2018, datada de 11/12/2018, da Presidente da Comissão Permanente de Licitação desta Autarquia, **R E S O L V E:**
1-Designar uma Comissão Técnica Especial, composta pelos servidores: **FREDERICO VAZ DE OLIVEIRA, CPF nº 313.590.274-91, matrícula nº 15.775-9; RAFAEL MONTEIRO REGO BARROS, CPF nº 051.618.034-79, matrícula nº 90.381-7 e FLÁVIO ANTÔNIO DA SILVEIRA ALVES, CPF nº 137.905.364-15, matrícula nº 13.292-6**, estes na qualidade de membros titulares e **SANDRELY DE MORAES SERAFIM, CPF nº 083.165.924-60, matrícula nº 90.448-1**, como suplente, com a finalidade específica de proceder à análise e parecer técnico dos Documentos de Habilitação quanto às qualificações técnicas exigidas e, das Propostas de Preços quanto às composições e relevância financeira nas observações contidas no Estudo Comparativo emitido pela CPL, para que então, a CPL possa proceder com o julgamento das fases relacionadas à Concorrência nº 012/2018, que tem por objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para Execução das Obras de Contenção de Encostas nas RPAs 02, 03 e 06 - LOTE 12, na Cidade do Recife/PE.



SECRETARIA DE SAÚDE



Gr
Pretensão
do Rec
FLNº 01
Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://cfe.ice.pe.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4ee70

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2018 - CPLM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 361/2018**

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917SSP/PE e a Empresa **MXM GRÁFICA & EDITORA LTDA**, com sede à Avenida Chico Science, nº 301 - Bulltrins, Olinda/PE - CEP. 53.320-105, Fone: (81) 2138-0802, Email: pilar@mxmgrfica.com.br, CNPJ. 00.758.606/0001-90, neste ato representada pelo Sr. **SÉRGIO PEDRO XAVIER NETO**, CPF. 578.783.154-34, para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2018 - CPLM, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para confecção de materiais gráficos, 10 (dez) lotes, visando atendimento das demandas da Secretaria de Saúde, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para confecção de materiais gráficos, 10 (dez) lotes, visando atendimento das demandas da Secretaria de Saúde, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 175/2018–GGF/DEAFI/SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – Indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui obrigações da **CONTRATANTE**

- a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através da Divisão de Contratos da Secretaria de Saúde;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





e) Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;

f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações preestabelecidas;

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constitui obrigações da CONTRATADA

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;

f) Manter com a CONTRATANTE relação formal, por escrito; ressaltados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.

g) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo único – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://sccce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4dee70

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do



PREFEITURA DO RECIFE



descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

PARÁGRAFO QUINTO – A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos dispostos neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O objeto desta Ata será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) Recebimento provisório, no prazo de 03 (três) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;

b) Recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital.





PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria de Saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá executar o objeto desta Ata de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 16.7.1 do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO – Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

PARÁGRAFO NONO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) Para ME e EPP, 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.5) Para ME e EPP, 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.6) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação. Após o referido prazo e, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4de70

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO – Com referência à sanção de que trata a alínea “b” do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea “b” do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

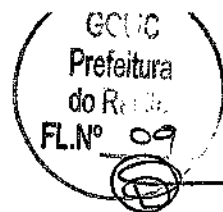
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO





SECRETARIA DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 025/2018, Pregão Eletrônico nº 024/2018, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 05 de dezembro de 2018.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria-Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife, 14 de dezembro de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde
Danielle César Dutra
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

SÉRGIO PEDRO XAVIER NETO
Representante Legal



**RECIFE**
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assessor em: https://e-citec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9f68-deda8c4dec70**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 361/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **MXM GRÁFICA & EDITORA LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 024/2018-CPLM**.

LOTE 1	DESCRIÇÃO DO PRODUTO - CADUS 103	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO - R\$
1.1	Cartão de visita em papel couche brilho, 250g/m ² , laminação fosca, medindo 8,50x5,50cm, 4/4 cores.	Unid.	3.750	0,2000
1.2	Cartões do Homem papel supreme 200g/m, cores 1/1, medindo 30,0 x 15,0 cm, acabamento em duas dobras	Unid.	60.000	0,2100
1.3	Cartão sus 4/4 cores - padrão CMYK, no formato 85 x 55 (mm) aberto, no papel: cartão triplex 350g. Acabamento: corte final, prova de impressão, faça corte-e-vinco F2, corte e vinco formato 2, plastificação brilho 2 lados formato 2.	Unid.	150.000	0,0700
1.4	Carteira de Vacinação Animal – Formato 11x16 cm, em papel off-set 180g na cor branca com impressão em preto frente e verso.	Unid.	75.000	0,0400
1.5	Cartão de Imunização – Formato 14,8 x 21 cm, 4x4 cores, em papel off-set 120g - dobrado	Unid.	150.000	0,0700
1.6	Cartão de Gestante – Formato 21x30 cm, 4x4 cores, em papel off-set 150g - dobrado	Unid.	15.000	0,2300
1.7	Banner formato 0,90m x 1,20m, impressão em lona night-day 440g, impressão digital (policromia), alça em nylon, pedido mínimo 5 peças. variação de arte final a cada evento.	Unid.	2.250	50,0000
1.8	Faixas em lona medindo 4m x 0,80m – cores 4/0 acabamento em ilhós	Unid.	2.250	127,0000
1.9	Cartaz para eventos tipo A3, papel couche brilho 120g impressão policromia (frente), variação de arte final a cada evento.	Unid.	5.250	0,7500
1.10	Blocos de Termo de Notificação no Formato 29,7x21cm, Vertical, em Papel Autocopiativo, Impressão Offset cor Azul Europa – 50x3 vias, sendo a 1ª via AMARELA, a 2ª via Azul e a 3ª via Branca – Cada Bloco com 100 folhas, Acabamento com Cola na Cabeça	Bloco	750	37,0000
1.11	Mapas MAPA ADESIVO VINÍLICO TAMANHO 1,8 x 0,90m - cores 4/0	Unid.	38	50,9700
1.12	Cartão SUS em PVC, 4/4 cores - padrão CMYK, no formato 85 x 55 (mm) aberto. Acabamento: Laminação bordas arredondadas.	Unid.	150.000	1,0500
1.13	Adesivo vinílico tamanho 50 x 15 cm, impressão na cor: 4/0.	Unid.	3.750	2,410
LOTE 2	DESCRIÇÃO DO PRODUTO - CADUS 103	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO - R\$
2.1	Livretos Capa Formato: A6 Fechado Papel: Couchê brilho, 230g/m ² Impressão: 4/0. Miolo até 50 páginas. Formato: A6 Fechado. Papel: Couchê brilho, 175g/m ² Impressão: 4/4 conforme anexo ANEXO1 Acabamento: Grampo a cavalo.	Unid.	2.250	2,8500



PREFEITURA DO RECIFE



GOV. PE
Prefeitura
do Recife
FL. N.º 11



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

2.2	Álbuns seriados com tema definido a cada evento, no formato A3 horizontal, com capa dura, em papel supreme 300g/m2, com laminação fosca, frente e verso, impressão 4/0, com miolo em papel couchê (brilho) 170/gm², impressão 4/0, até 50 folhas com impressão frente e verso, até 50 temas conforme arte final da campanha, acabamento em espiral	Unid.	225	37,5000
2.3	Álbuns de bebê brilho 230G capa em coque brilho 230 g e miolo 175g formato fechado 18,5cm x 23 cm / aberto 37 cm x 23 cm, cor: 4/0, 5 lâminas, até 30 páginas.	Unid.	3.750	4,8000
2.4	Gibis Formato 21X30cm em Aberto Capa - Papel Couchê Fôsko 170g, Branco, Cor 4/0, Miolo - Papel Couchê Fôsko 115g, Cor 4/4 com 24 Páginas, Dobra e Grampo a Cavalo. Serviço de Impressão de OFF -SET, conforme modelo ANEXO 2.	Unid.	2.250	2,4000
2.5	Jornais capa em miolo, duas lâminas sendo 08 páginas, formato a4 fechado, em papel couchê fosco 170g/m2, 04 cores, com uma dobra, grampeado.	Unid.	7.500	0,8800
2.6	Gibis (capa dura) Formato 21X30cm em Aberto. Capa - Papel cartão triplex 250g, Branco, Cor 4/0, Miolo - Papel Couchê Fôsko 115g, Cor 4/4 com 24 Páginas, Dobra e Grampo a Cavalo. Serviço de Impressão de OFF -SET, conforme modelo ANEXO 3.	Unid.	2.250	2,6000
2.7	Álbuns de bebê (capa dura) brilho 230G capa em papel cartão triplex 250g e miolo 175g formato fechado 18,5cm x 23 cm / aberto 37 cm x 23 cm, cor: 4/0, 5 lâminas, até 30 páginas.	Unid.	3.750	3,5500

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cice.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4ee70



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2018 - CPLM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 362/2018**

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917SSP/PE e a Empresa **PERFIL GRÁFICA LTDA-ME**, com sede à Rua Alamedas das Hortênsias, nº 48 - Imbiribeira, Recife/PE - CEP. 51.160-400, Fone: (81) 3339-3636, Email:licitacao_perfil@veloxmail.com.br, CNPJ. 08.829.277/0001-33, neste ato representada pelo Sr. **HENRIQUE ANTONIO PEDROSA DE OLIVEIRA**, CPF. 053.993.354-68, para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2018 - CPLM, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para confecção de materiais gráficos, 10 (dez) lotes, visando atendimento das demandas da Secretaria de Saúde, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para confecção de materiais gráficos, 10 (dez) lotes, visando atendimento das demandas da Secretaria de Saúde, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 175/2018–GGF/DEAFI/SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – Indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui obrigações da CONTRATANTE

- a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através da Divisão de Contratos da Secretaria de Saúde;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;





- e) Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações preestabelecidas;

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constitui obrigações da **CONTRATADA**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;
- f) Manter com a CONTRATANTE relação formal, por escrito; ressalvados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.
- g) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo único – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.



DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4dec70

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à observância do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do



descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

PARÁGRAFO QUINTO – A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos dispostos neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O objeto desta Ata será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) Recebimento provisório, no prazo de 03 (três) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;

b) Recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital.





PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria de Saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá executar o objeto desta Ata de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 16.7.1 do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO – Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

PARÁGRAFO NONO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.



DAS SANÇÕES



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) Para ME e EPP, 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.5) Para ME e EPP, 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.6) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação. Após o referido prazo e, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.





PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
 - b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - d) Não mantiver a proposta;
 - e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) Comportar-se de modo inidôneo;
- f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO – Com referência à sanção de que trata a alínea “b” do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea “b” do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 025/2018, Pregão Eletrônico nº 024/2018, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 05 de dezembro de 2018.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria-Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife, 14 de dezembro de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde
Danielle César Duarte
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

P/R
HENRIQUE ANTONIO PEDROSA DE OLIVEIRA
Representante Legal





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLNº 10

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 362/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **PERFIL GRÁFICA LTDA-ME**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 024/2018-CPLM**.

LOTE 3	DESCRIÇÃO DO PRODUTO - CADUS 103	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO - R\$
3.1	Envelope formato 35x24cm – cores 1/1	Unid.	33.000	0,3800
3.2	Cédulas em papel couche brilho, 250g/m², medindo 15x10cm, 4/0 cores. Conforme modelo ANEXO 4.	Unid.	450	0,7100
3.3	Talonários Notificação de Receita B, no Formato 23,X9,5cm, Impressão Offset na Cór Preta, em Papel Azul – Cada Bloco com 20 folhas – Acabamento com serrilha, grampo e cola	Bloco	11.250	0,7200
3.4	Capa e contra capa, formato 21,5x28,0 cm papel couche 250g/m²	Unid.	225	1,7600
3.5	Certificados couche 175 A4 cores 4/0	Unid.	750	0,9700
3.6	Senhas vacinação com as Seguintes Especificações: Papel Supreme 200gm, Tamanho 30X15cm Aberto, 1/1 Cor, Acabamento com Duas Dobras.	Unid.	300.000	0,1400
3.7	Selos adesivos em papel couche brilho, 250g/m², medindo 13 x 9cm, 4/0 cores.	Unid.	7.500	0,2700
3.8	Capa e contra capa, formato 21,5 x 28,0 cm papel cartão triplex 250g, cor 4/0	Unid.	225	2,1800
3.9	Capa de processo, papel cartão 175g/m, cores 1/0, medindo 46 x 63 cm, acabamento em duas dobras	Unid.	15.000	0,3600
LOTE 4	DESCRIÇÃO DO PRODUTO - CADUS 103	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO - R\$
4.1	Garrafa plástica de 1L com tampa transparente com impressão 1/0	Unid.	3.750	2,8000
4.2	Porta documentos com fecho em botão de pressão com cordão para pendurar – impressão 1, cor branco, tamanho 17x12,5	Unid.	30.000	3,2000
4.3	Bolsa em algodão cru – formato 40x36 e 12 cm de fole. 60cm de altura e impressão em silk e detalhes das logos em transfer e fechamento com imã na parte interna da bolsa.	Unid.	150	19,0000
4.4	Squize 500 ml, com tampa azul e impressão 1/0	Unid.	15.000	3,9100
LOTE 5	DESCRIÇÃO DO PRODUTO - CADUS 103	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO - R\$
5.1	Cartão de visita em papel couche brilho, 250g/m², laminação fosca, medindo 8,50x5,50cm, 4/4 cores.	Unid.	1.250	0,4000
5.2	Cartões do Homem papel supreme 200g/m, cores 1/1, medindo 30,0 x 15,0 cm, acabamento em duas dobras	Unid.	20.000	0,3000
5.3	Cartão sus 4/4 cores - padrão CMYK, no formato 85 x 55 (mm) aberto, no papel: cartão triplex 350g. Acabamento: corte final, prova de impressão, faça corte e-vinco F2, corte e vinco formato 2, plastificação brilho 2 lados formato 2.	Unid.	50.000	0,1200
5.4	Carteira de Vacinação Animal – Formato 11x16 cm, em papel off-set 180g na cor branca com impressão em preto frente e verso.	Unid.	25.000	0,0800





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4ee70

5.5	Cartão de Imunização – Formato 14,8 x 21 cm, 4x4 cores, em papel off-set 120g - dobrado	Unid.	50.000	0,0800
5.6	Cartão de Gestante – Formato 21x30 cm, 4x4 cores, em papel off-set 150g - dobrado	Unid.	5.000	0,3700
5.7	Banner formato 0,90m x 1,20m, impressão em lona night-day 440g, impressão digital (policromia), alça em nylon. pedido mínimo 5 peças. variação de arte final a cada evento.	Unid.	750	35,6400
5.8	Faixas em lona medindo 4m x 0,80m – cores 4/0 acabamento em ilhós	Unid.	750	105,6000
5.9	Cartaz para eventos tipo A3, papel couche brilho 120g impressão policromia (frente). variação de arte final a cada evento.	Unid.	1.750	0,9300
5.10	Blocos de Termo de Notificação no Formato 29,7x21cm, Vertical, em Papel Autocopiativo, Impressão Offset cor Azul Europa – 50x3 vias, sendo a 1ª via AMARELA, a 2ª via Azul e a 3ª via Branca – Cada Bloco com 100 folhas, Acabamento com Cola na Cabeça	Bloco	250	29,7600
5.11	Mapas MAPA ADESIVO VINILICO TAMANHO 1,8 x 0,90m - cores 4/0	Unid.	12	75,2000
5.12	Cartão SUS em PVC, 4/4 cores - padrão CMYK, no formato 85 x 55 (mm) aberto. Acabamento: Laminação bordas arredondadas.	Unid.	50.000	3,0000
5.13	Adesivo vinílico tamanho 50 x 15 cm, impressão na cor: 4/0.	Unid.	1.250	3,0000
LOTE 7	DESCRIÇÃO DO PRODUTO - CADUS 103	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO - R\$
7.1	Envelope formato 35x24cm – cores 1/1	Unid.	11.000	0,3800
7.2	Cédulas em papel couche brilho, 250g/m², medindo 15x10cm, 4/0 cores. Conforme modelo ANEXO 4.	Unid.	150	0,7100
7.3	Talonnários Notificação de Receita B, no Formato 23,9x9,5cm, Impressão Offset na Cor Preta, em Papel Azul – Cada Bloco com 20 folhas – Acabamento com serrilha, grampo e cola	Bloco	3.750	0,7200
7.4	Capa e contra capa, formato 21,5x28,0 cm papel couchê 250g/m²	Unid.	75	1,7600
7.5	Certificados couche 175 A4 cores 4/0	Unid.	250	0,9700
7.6	Senhas vacinação com as Seguintes Especificações: Papel Supreme 200gm, Tamanho 30X15cm Aberto, 1/1 Cor, Acabamento com Duas Dobras.	Unid.	100.000	0,1400
7.7	Selos adesivos em papel couche brilho, 250g/m², medindo 13 x 9cm, 4/0 cores.	Unid.	2.500	0,2700
7.8	Capa e contra capa, formato 21,5 x 28,0 cm papel cartão triplex 250g, cor 4/0	Unid.	75	2,1800
7.9	Capa de processo, papel cartão 175g/m, cores 1/0, medindo 46 x 63 cm, acabamento em duas dobras	Unid.	5.000	0,3600
LOTE 8	DESCRIÇÃO DO PRODUTO - CADUS 103	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO - R\$
8.1	Garrafa plástica de 1L com tampa transparente com impressão 1/0	Unid.	1.250	2,8000
	Porta documentos com fecho em botão de pressão com cordão para pendurar – impressão 1, cor branco, tamanho 17x12,5	Unid.	10.000	3,2000





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 12

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4ee70

8.3	Bolsa em algodão cru – formato 40x36 e 12 cm de fole. 60cm de altura e impressão em silk e detalhes das logos em transfer e fechamento com imã na parte interna da bolsa.	Unid.	50	19,0000
8.4	Squize 500 ml, com tampa azul e impressão 1/0	Unid.	5.000	3,9100



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://pcc.ice.pe.gov.br/cppl/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4ee70

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2018 - CPLM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 363/2018**

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917SSP/PE e a Empresa **TEXGRAF EDITORA LTDA**, com sede à Avenida Lourival de Melo Mota, nº s/n - Cidade Universitária, Maceió/AL - CEP. 57.072-000, Fone: (82) 3322-2222, Email: texgraf.ltda@gmail.com, CNPJ. 13.898.993/0001-02, neste ato representada pela Sra. **LIGIA FRANZ OLIVEIRA**, CPF. 201.132.260-04, para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2018 - CPLM, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para confecção de materiais gráficos, 10 (dez) lotes, visando atendimento das demandas da Secretaria de Saúde, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para confecção de materiais gráficos, 10 (dez) lotes, visando atendimento das demandas da Secretaria de Saúde, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 175/2018–GGF/DEAFI/SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – Indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui obrigações da **CONTRATANTE**

- Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através da Divisão de Contratos da Secretaria de Saúde;
- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4de70

- e) Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações preestabelecidas;

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constitui obrigações da **CONTRATADA**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;
- f) Manter com a CONTRATANTE relação formal, por escrito; ressaltados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.
- g) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo único – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





GG
Prefeitura
do Recife
FLNº 02

Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eccc.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4dee70



SECRETARIA DE SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores,

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://ccf.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4dec70

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes da





SECRETARIA DE SAÚDE

GG...
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4ee70

descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

PARÁGRAFO QUINTO – A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos dispostos neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O objeto desta Ata será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) Recebimento provisório, no prazo de 03 (três) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;

b) Recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital.





SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://cfe.ice.pe.gov.br/cpf/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4de70

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria de Saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO – A Contratada deverá executar o objeto desta Ata de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 16.7.1 do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO – Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

PARÁGRAFO NONO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE



SECRETARIA DE SAÚDE

GG LIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3048e3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8e4ee70

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) Para ME e EPP, 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.5) Para ME e EPP, 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.6) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação. Após o referido prazo e, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eic.pec.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3048e3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8e4ee70

PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO – Com referência à sanção de que trata a alínea “b” do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea “b” do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinado em: 2018/12/14 14:53:11
Assinado por: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4de70

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 025/2018, Pregão Eletrônico nº 024/2018, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 05 de dezembro de 2018.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria-Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

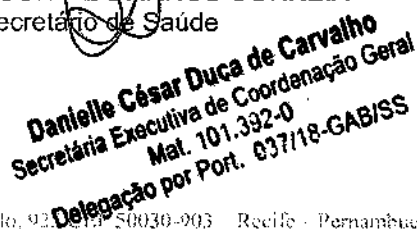
DA PUBLICIDADE

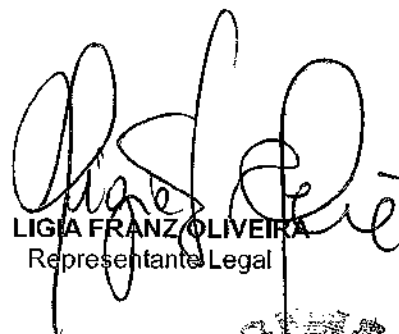
CLÁUSULA VIGÉSIMA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife, 14 de dezembro de 2018.


JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde


Danielle César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 637/18-GAB/SS


LIGIA FRANZ OLIVEIRA
Representante Legal





SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 10

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 363/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **TEXGRAF EDITORA LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 024/2018-CPLM.

LOTE 6	DESCRIÇÃO DO PRODUTO - CADUS 103	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO - R\$
6.1	Livretos Capa Formato: A6 Fechado Papel: Couchê brilho, 230g/m2 Impressão: 4/0. Miolo até 50 páginas. Formato: A6 Fechado. Papel: Couchê brilho, 175g/m2 Impressão: 4/4 conforme anexo ANEXO 1 Acabamento: Grampo a cavalo.	Unid.	750	3,2800
6.2	Álbuns seriados com tema definido a cada evento, no formato A3 horizontal, com capa dura, em papel supreme 300g/m2, com laminação fosca, frente e verso, impressão 4/0, com miolo em papel couchê (brilho) 170g/m2, impressão 4/0, até 50 folhas com impressão frente e verso, até 50 temas conforme arte final da campanha, acabamento em espiral	Unid.	75	37,5000
6.3	Álbuns de bebê brilho 230G capa em coque brilho 230 g e miolo 175g formato fechado 18,5cm x 23 cm / aberto 37 cm x 23 cm, cor: 4/0, 5 lâminas, até 30 páginas.	Unid.	1.250	14,0000
6.4	Gibis Formato 21X30cm em Aberto Capa - Papel Couchê Fôsko 170g, Branco, Cor 4/0, Miolo - Papel Couchê Fôsko 115g, Cor 4/4 com 24 Páginas, Dobra e Grampo a Cavalo. Serviço de Impressão de OFF -SET, conforme modelo ANEXO 2.	Unid.	750	11,3600
6.5	Jornais capa em miolo, duas lâminas sendo 08 páginas, formato a4 fechado, em papel couchê fosco 170g/m2, 04 cores, com uma dobra, grampeado.	Unid.	2.500	1,6700
6.6	Gibis (capa dura) Formato 21X30cm em Aberto. Capa - Papel cartão triplex 250g, Branco, Cor 4/0, Miolo - Papel Couchê Fôsko 115g, Cor 4/4 com 24 Páginas, Dobra e Grampo a Cavalo. Serviço de Impressão de OFF -SET, conforme modelo ANEXO 3.	Unid.	750	13,0000
6.7	Álbuns de bebê (capa dura) brilho 230G capa em papel cartão triplex 250g e miolo 175g formato fechado 18,5cm x 23 cm / aberto 37 cm x 23 cm, cor: 4/0, 5 lâminas, até 30 páginas.	Unid.	1.250	7,0000

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://clic.recife.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4ee70





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4ee70

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2018 - CPLM
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 364/2018**

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917SSP/PE e a Empresa **CROMOS EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA**, com sede à Rua Piauí, nº 2040 - Gualira, Curitiba/PR - CEP. 80.630-300, Fone: (41) 3021-5322, 3021-5317, Email:licitacao2@cromosgraf.com.br, CNPJ. 82.581.406/0001-70, neste ato representada pelo Sr. **CLÁUDIO NORBERTO MACHADO**, CPF. 335.807.319-04, para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2018 - CPLM, ao Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para confecção de materiais gráficos, 10 (dez) lotes, visando atendimento das demandas da Secretaria de Saúde, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para confecção de materiais gráficos, 10 (dez) lotes, visando atendimento das demandas da Secretaria de Saúde, de acordo com o Termo de Referência anexo ao Edital, por solicitação através do Ofício nº 175/2018–GGF/DEAFI/SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – Indireta, empreitada por menor preço unitário.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constitui obrigações da CONTRATANTE

- a) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através da Divisão de Contratos da Secretaria de Saúde;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://ccr.cce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4ee70

- e) Analisar, após a entrega do material, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- g) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- h) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações preestabelecidas;

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constitui obrigações da **CONTRATADA**

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento das obrigações serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos moldes do art. 70 da Lei 8.666/93;
- f) Manter com a CONTRATANTE relação formal, por escrito; ressaltados os entendimentos verbais que motivados pela urgência deverão ser, de imediato, confirmados por escrito.
- g) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo único – Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4de70

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

Parágrafo único – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos bens, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

PARÁGRAFO QUINTO – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º, do art.65 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º, do Decreto Municipal nº 27.070/13.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

I – Descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3048e3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8e4ee70

III – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4ee70

descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA – Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

PARÁGRAFO QUINTO – A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos dispostos neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – O objeto desta Ata será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação financeira municipal, nas seguintes condições:

a) Recebimento provisório, no prazo de 03 (três) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas;

b) Recebimento definitivo, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recebimento provisório ou definitivo não exime a Contratada da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos bens fornecidos, devendo a mesma, substituir, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas no Edital.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4de70

PARÁGRAFO TERCEIRO – A retirada do bem para substituição será efetuada pelo fornecedor, sem ônus para Prefeitura do Recife, devendo o mesmo comparecer à Secretaria de Saúde no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de sua solicitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A Contratada deverá executar o objeto desta Ata de acordo com as especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos materiais fornecidos.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos bens, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO – A nota fiscal/fatura deverá apresentar a descrição completa dos bens entregues, o código do bem, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 16.7.1 do edital.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO – Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

PARÁGRAFO NONO – Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.



DAS SANÇÕES



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3048e3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8e4ee70

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) Para ME e EPP, 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.5) Para ME e EPP, 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.6) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da notificação. Após o referido prazo e, a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) Impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.





PARÁGRAFO TERCEIRO – As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO – Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- g) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO – Com referência à sanção de que trata a alínea “b” do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO – Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea “b” do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constitui motivos para a rescisão da contratação:

- a) Atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) O cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4ee70

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO – As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente instrumento contratual é decorrente do Processo Licitatório nº 025/2018, Pregão Eletrônico nº 024/2018, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 05 de dezembro de 2018.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Procuradoria-Geral do Município, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Recife, 14 de dezembro de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Danielle César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/ISS

Cláudio Norberto Machado
Representante Legal





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLK
Prefeitura
do Recife
FLNº 10



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinado em: https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validarDoc...
Assinado em: 30/08/2018 14:53:19
Assinado em: 30/08/2018 14:53:19

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 364/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **CROMOS EDITORA E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico nº 024/2018-CPLM**.

LOTE10	DESCRIÇÃO DO PRODUTO - CADUS 103	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO - R\$
10.1	Impressão de livro, Cartão Triplex 250g, formato A4, miolo offset 75g com 200 folhas, Capa e Miolo - 4 Cores frente e verso, acabamento: lombada e Capa c/ Laminação Fosca	Unid.	200	99,7500
10.2	Impressão de livro, Cartão Triplex 250g, formato A5, miolo offset 75g com 150 folhas, Capa e Miolo - 4 Cores frente e verso, acabamento: lombada e Capa c/ Laminação Fosca	Unid.	150	67,0000



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEA/SS

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 283/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de materiais médico-hospitalares (abaixador de língua, algodão e outros).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa ORTOM INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA, vencedora no item 01 do lote 05, com valor global de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil, duzentos e cinquenta reais).
VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 24 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 023/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 024/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 284/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de materiais médico-hospitalares (abaixador de língua, algodão e outros).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa PR COMERCIAL MÉDICA LTDA, vencedora no item 01 do lote 12, com valor global de R\$ 18.886,50 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), item 01 do lote 13, com valor global de R\$ 18.886,50 (dezoito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).
VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 24 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 023/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 024/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 287/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de materiais médico-hospitalares (formaldeído, gel condutor, gorro descartável e outros).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP, vencedora no item 01 do lote 01, com valor global de R\$ 2.797,20 (dois mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos), item 01 do lote 07, com valor global de R\$ 51.960,00 (cinquenta e um mil, novecentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 26 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 024/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 025/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 288/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de materiais médico-hospitalares (formaldeído, gel condutor, gorro descartável e outros).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa D-OXXI NORDESTE LTDA, vencedora no item 01 do lote 02, com valor global de R\$ 10.080,00 (dez mil e oitenta reais).
VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 26 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 024/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 025/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 289/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de materiais médico-hospitalares (formaldeído, gel condutor, gorro descartável e outros).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa PREVIX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-ME, vencedora no item 01 do lote 03, com valor global de R\$ 5.940,00 (cinco mil, novecentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 26 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 024/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 025/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 290/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de materiais médico-hospitalares (formaldeído, gel condutor, gorro descartável e outros).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa ATOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, vencedora no item 01 do lote 09, com valor global de R\$ 2.430,00 (dois mil, quatrocentos e trinta reais).
VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 26 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 024/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 025/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 291/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de materiais médico-hospitalares (formaldeído, gel condutor, gorro descartável e outros).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, vencedora no item 01 do lote 10, com valor global de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 26 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 024/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 025/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 292/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de materiais médico-hospitalares (formaldeído, gel condutor, gorro descartável e outros).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa DROGAFONTE LTDA, vencedora no item 01 do lote 11, com valor global de R\$ 36.112,50 (trinta e seis mil, cento e doze reais e cinquenta centavos), item 01 do lote 12, com valor global de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).
VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 26 de setembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 024/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 025/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário ALEXANDRE REBÊLO

PORTARIA Nº 2375 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018; CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora - UEx; RESOLVE:
I.Indicar a servidora **MARIA DO SOCORRO DOS S. MACHADO, matrícula nº 53.432-4, CPF 212.659.764-49**, para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Santo Antônio do Caçote , RPA 05, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.61.
II.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2376 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018; CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora - UEx; RESOLVE:
I . Indicar a servidora **MARIA BETÂNIA DE OLIVEIRA A. SILVA , matrícula nº 89.502-2, CPF 456.042.314-87**, para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Marluce Santiago da Silva, RPA 03, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.61.

II. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2377 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018; CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora - UEx; RESOLVE:
I.Indicar o servidor **RINALDO CESAR H. BELTRÃO , matrícula nº 70.641-2, CPF 683.561.964-34**, para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Professor Florestan Fernandes, RPA 06, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.61.
II.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2378 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018; CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora - UEx; RESOLVE:
I.Indicar a servidora **FLAVIA MARIA CRUZ MOTA, matrícula nº 61.706-9, CPF 321.062.704-53**, para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Dina de Oliveira, RPA 04, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.61.
II.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2379 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018; CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora - UEx; RESOLVE:
I.Indicar a servidora **MARIA DO LIVRAMENTO X. DE OLIVEIRA , matrícula nº 53.502-4, CPF 172.434.084-00**, para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Agua Fria, RPA 02, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.61.
II.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2380 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018; CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora - UEx; RESOLVE:
I.Indicar a servidora **MARILIA CARVALHO DOS SANTOS, matrícula nº 56.713-9 CPF 401.203.504-59**, para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Magalhães Bastos, RPA 04, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.61.
II.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2381 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018; CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora - UEx; RESOLVE:
I.Indicar o servidor **JOSE GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 99623-2 CPF 047.987.144-29**, para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Dom Bosco, RPA 05, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.61.
II.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2382 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018; CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora - UEx; RESOLVE:
I.Indicar a servidora **MARILIA OLIVEIRA SILVA MARINS, matrícula nº 39.090-0 CPF 962.273.704-87**, para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Reitor João Alfredo , RPA 01, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.61.
II.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2383 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018; CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora - UEx; RESOLVE:
I.Indicar a servidora **ANDREA MARIA DA SILVA , matrícula nº 37.695-6 CPF 833.715.674-00 ,** para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Pedrinho, RPA 03, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.61.
II.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2384 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018; CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora - UEx; RESOLVE:
I.Indicar a servidora **GEISA CONCEIÇÃO TEIXEIRA MACAMBIRA , matrícula nº 61.807-0 CPF 281.045.524-49**, para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal São João Batista, RPA 02, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.61.
II.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2385 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018; CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora - UEx; RESOLVE:
I.Indicar a servidora **IDA FLAVIA FALCÃO PINTO, matrícula nº 68.914-9 CPF 717.710.184-53**, para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Mundo Esperança, RPA 03, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.61.
II.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2386 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018; CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora - UEx; RESOLVE:
I.Indicar a servidora **SILEIDE MARIA G. DO NASCIMENTO, matrícula nº 62.779-8 CPF 341.543.534-20**, para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Lagoa Encantada, RPA 06, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.61.
II.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2387 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o disposto nas Leis nº 14.512/1983 e nº 18.446/2017, nos Decretos nº 14.327/1988 e nº 31.404/2018, e na Instrução Normativa nº 01/2018; CONSIDERANDO a necessidade de indicar servidor que ficará responsável pela utilização e Prestação de Contas de Suprimentos Individuais, de Unidade Educacional da Secretaria de Educação, no tocante ao custeio de despesas cartorárias da Unidade Executora - UEx; RESOLVE:
I.Indicar a servidora **ANA CARLA DE MORAIS OLIVEIRA, matrícula nº 41.682-1 CPF 018.492.344-18**, para receber, utilizar e prestar contas do Suprimento Individual da Escola Municipal Cicero Franklin Cordeiro, RPA 06, referente ao recurso para pagamento das custas cartorárias, nos elementos de despesa 33.90.39.61.
II.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 2388 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições,



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Pre
do
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura: https://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 3048e3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8e4ee70

PROCESSO INTERNO Nº 025/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2018 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 26 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP**, com sede na Rua Rocha Pombo, nº 578, Estância, Recife/PE, CEP. 50.865-090, E-mail: licitacao@injefarma.com.br, Telefone: (81) 3252-8000/3252-8025/3445-6782, CNPJ. 09.607.807/0001-61 neste ato representada pelo Senhor **GIOVANE GASPAR DE ARAÚJO**, CPF/MF 508.265.814-04, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 021/2018 SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares (**formaldeído, gel condutor, gorro descartável e outros**) – 12 (doze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares (**formaldeído, gel condutor, gorro descartável e outros**) – 12 (doze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

b) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://pcc.ice.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3048e3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8e4de70

- b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 09 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2018.
- g) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- h) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- k) Analisar, após a entrega dos produtos, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
 - l) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- m) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- n) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- o) Inspeccionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificado, não aceitá-la;
- p) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
- q) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da contratada.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Av. Agostinho Neto, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

2 9



SECRETARIA DE SAÚDE

GGLI
Prefeito
do Recife
FL. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura em: https://cctce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 3048e3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8e4de70

- e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 4 do Termo de Referência;
- g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
- h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o material que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



GI
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://arquivo.pt/wayback/https://www.recife.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3048e3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8e4ee70

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 3º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 4º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 5º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 6º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.



4



Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP - 54355-030, no horário das 07h e 30min às 12:00h e 13:00h às 17:00h horas, de segunda-feira a quinta-feira e as sexta-feira de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

§1º - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§2º - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos ou serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

§3º - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§4º - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues/serviços prestados, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.



Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



GGL
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4de70

§6º - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

§7º - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

§8º - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§9º - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GG
Prefe...
do Recife
FL.Nº 07



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://cctc.ice.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3048e3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8e4de70

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.





Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4de70

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 26 de setembro de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Danielle César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

Empresa INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP
GIOVANE GASPAR DE ARAÚJO
Representante Legal.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLNº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etcc.recife.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam>

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 287/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 024/2018.

Lote	Item	Especificação	CADUM	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário R\$
01	1	FORMALDEÍDO (FORMOL), LÍQUIDO INCOLOR, LÍMPIDO, À 10%, EM SOLUÇÃO AQUOSA	22072	LITRO	360	FARMAX	7,7300
07	1	ODOPOVIDONA (PVPI), A 10% (TEOR DE IODO 1%), SOLUÇÃO TÓPICA AQUOSA	42020	LITRO	3.000	FARMAX	17,3200



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Cais do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLN° 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://e-cc-ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3048e3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8e4de70

PROCESSO INTERNO Nº 025/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2018 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 288/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 26 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **D-OXXI NORDESTE LTDA**, com sede à Rua Ubiratan, nº 1107 - Tirol, Natal/RN - CEP nº 59.015-020, Fone/Fax: (84) 3211-8247 - 3201-0695, Email: contato@doxxinordeste.com.br, CNPJ nº 01.274.126/0001-17, neste ato representada pelo senhor **MARCO ANTONIO CARDOSO**, CPF nº 532.909.338-49, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 021/2018 SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares (**formaldeído, gel condutor, gorro descartável e outros**) – 12 (doze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares (**formaldeído, gel condutor, gorro descartável e outros**) – 12 (doze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco Fone: (81) 3155-0000



SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLNº 02



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://tce.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4de70

- b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 09 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2018.
- g) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- h) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- k) Analisar, após a entrega dos produtos, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
- l) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- m) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- n) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- o) Inspeccionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificado, não aceitá-la;
- p) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
- q) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da contratada.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3048e3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8e4ee70

- e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 4 do Termo de Referência;
- g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
- h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o material que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4ee70

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 3º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 4º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 5º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 6º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.





SECRETARIA DE SAÚDE

GGI
Prefeitura
do Recife
FLNº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3048e3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8e4ee70

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP - 54355-030, no horário das 07h e 30min às 12:00h e 13:00h às 17:00h horas, de segunda-feira a quinta-feira e as sexta-feira de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

§1º - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§2º - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos ou serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

§3º - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§4º - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues/serviços prestados, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.





GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://efc.ce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4de70

§6º – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

§7º - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

§8º - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§9º - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



[Handwritten signature]



SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLNº 07



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://cctce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4ee70

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



KV

11



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4de70

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 26 de setembro de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde
Danielle Cesar Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

Empresa D-OXXI NORDESTE LTDA
MARCO ANTONIO CARDOSO
Representante Legal.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Apolo, 925 CEP 50030-903 - Recife - Pernambuco Fone: (81) 3165-8000



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.rn.br/pe.gov.br/pepp/validaDoc.segundo>
Documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4ee70

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 288/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa D-OXXI NORDESTE LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 024/2018.

Lote	Item	Especificação	CADUM	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário
02	1	GEL CONDUTOR, ELETROCARDIOGRAFIA, FRASCO 120G	42012	FR	3.000	CARBOGEL	3,3600



PROCESSO INTERNO Nº 025/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2018 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 289/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 26 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **PREVIX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-ME**, com sede à Rua Coronel Manoel dos Santos Marinho, nº 80 E, Jardim Itália, Chapecó/SC - CEP. 89.802-390, Fone: (49) 3323-6274 - Email: previx@previx.net, CNPJ. 11.877.124/0001-76, neste ato representada pelo Sr. **DIRCEU LUIZ MORI**, CPF. 416.419.300-04, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 021/2018 SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares (**formaldeído, gel condutor, gorro descartável e outros**) – 12 (doze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares (**formaldeído, gel condutor, gorro descartável e outros**) – 12 (doze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLNº 02



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4ee70

- b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 09 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2018.
- g) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- h) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- k) Analisar, após a entrega dos produtos, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
- l) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- m) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- n) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- o) Inspecionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificado, não aceitá-la;
- p) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
- q) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da contratada.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Cais do Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cfe.ce.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4ee70

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 4 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o material que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4dec70

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 3º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 4º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 5º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 6º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://cfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3048e3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8e4ee70

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP - 54355-030, no horário das 07h e 30min às 12:00h e 13:00h às 17:00h horas, de segunda-feira a quinta-feira e as sexta-feira de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

§1º - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§2º - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos ou serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

§3º - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§4º - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues/serviços prestados, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

§5º - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.





§6º – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

§7º - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

§8º - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§9º - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://cfc.ce.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4ee70

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesso em: <https://certs.recife.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4de70

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 26 de setembro de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretaria Executiva de Coordenação de Saúde
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GABISS

DIRCEU LUIZ MORI
Representante Legal.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://cice.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.sectm>
Id do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4de70

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 289/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa PREVIX PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA-ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 024/2018.

Lote	Item	Especificação	CADUM	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário - R\$
03	1	GORRO DESCARTÁVEL, NÃO TECIDO 100% POLIPROPILENO, TIRAS, SEM COR, CERCA DE 30 G/M2, ÚNICO, DESCARTÁVEL, HIPOALERGÊNICA, ATÓXICA, INODORA, UNISSEX	7414	UNID	60.000	WEDGAUGE	0,0990





PROCESSO INTERNO Nº 025/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2018 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 290/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 26 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **ATOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, com sede à Estrada de Belém, nº 1285 - Campo Grande, Recife/PE - CEP: 52.040-000, Fone/Fax: (81) 3204-2688 - Email: atosmedica@atosmedica.com.br, CNPJ: 15.227.236/0001-32, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS**, CPF. 098.422.093-34, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 021/2018 SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares (**formaldeído, gel condutor, gorro descartável e outros**) - 12 (doze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares (**formaldeído, gel condutor, gorro descartável e outros**) - 12 (doze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;





- a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 09 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2018.
- g) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- h) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- k) Analisar, após a entrega dos produtos, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
- l) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- m) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- n) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- o) Inspeccionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificado, não aceitá-la;
- p) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
- q) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da contratada.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;



- e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 4 do Termo de Referência;
- g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
- h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o material que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3048e3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8e4ee70

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 3º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 4º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 5º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 6º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



GI
Pref. do Recife
FL.Nº 05

Documento assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3048e3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8e4ee70

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP - 54355-030, no horário das 07h e 30min às 12:00h e 13:00h às 17:00h horas, de segunda-feira a quinta-feira e as sexta-feira de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

§1º - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§2º - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos ou serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

§3º - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§4º - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues/serviços prestados, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

§5º - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4ee70

§6º – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

§7º - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

§8º - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§9º - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://cfe.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4de70

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.





DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 26 de setembro de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde
Danielle César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

Empresa ATOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS
HOSPITALARES LTDA -EPP
JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
Representante Legal.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJ/SS



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura: https://eicpe.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam?codigoDocumento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4ee70

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 290/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa ATOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 024/2018.

Lote	Item	Especificação	CADUM	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário - R\$
09	1	PAPEL PARA IMPRESSORA DE ELETROCARDIOGRAFO, TERMOSENSIVEL, 80 MM, 30 M, ECG12S	22595	UNID	360	TECNOPRINT	6,7500



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

DEA/JSS



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etccfice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3048e3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8e4ee70

PROCESSO INTERNO Nº 025/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2018 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 291/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 26 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA**, com sede à Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 3158 – Espinheiro, Recife/PE – CEP: 52.010-040, Fone/Fax; (81) 3421-5717/3216-6161 - Email: medical@medical-pe.com.br, CNPJ. 10.779.833/0001-56, neste ato representada pelo Sr. **IPOJUCAM MILÉRIO CAMARA DA SILVA**, CPF. 093.962.414-15, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 021/2018 SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares (**formaldeído, gel condutor, gorro descartável e outros**) – 12 (doze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares (**formaldeído, gel condutor, gorro descartável e outros**) – 12 (doze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cctce.ice.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4de70

- a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 09 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2018.
- g) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- h) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- k) Analisar, após a entrega dos produtos, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
- l) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- m) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- n) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- o) Inspeccionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificado, não aceitá-la;
- p) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
- q) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da contratada.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://pcc.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3048e3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8e4de70

- e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 4 do Termo de Referência;
- g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
- h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o material que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLI
Prefeitura
do Recife
FLNº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://www.recife.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 3048e3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8e4ee70

§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 3º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 4º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 5º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 6º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://cctce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4de70

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP - 54355-030, no horário das 07h e 30min às 12:00h e 13:00h às 17:00h horas, de segunda-feira a quinta-feira e as sexta-feira de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

§1º - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§2º - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos ou serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

§3º - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§4º - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues/serviços prestados, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

- Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.





SECRETARIA DE SAÚDE



§6º – Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

§7º - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

§8º - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§9º - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;





SECRETARIA DE SAÚDE



b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://www.recife.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4dec70

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 26 de setembro de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde
Danielle César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

MEDICAL
Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda.

CNPJ: 10.779/3330001156
Empresa **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA**
IPOJUCAM MILÉRIO CAMARA DA SILVA
Representante Legal





RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam>
Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4ee70

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 291/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 024/2018.

Lote	Item	Especificação	CADUM	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário - R\$
10	1	BOBINA DE PAPEL TERMOSENSÍVEL, 58 MM, 30 M, ECG	42009	UNID	360	DARU	5,0000





SECRETARIA DE SAÚDE

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FLNº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3048e3ff-dbb1-4531-9f68-deda8c4e70

PROCESSO INTERNO Nº 025/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2018 - CPLMSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 292/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 26 dias do mês de setembro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **DROGA FONTE LTDA**, com sede na Avenida Barão de Bonito, nº 408, Várzea, Recife/PE, CEP. 50740-080, Fone/Fax: (81) 2102-1819/1820/1844, E-mail: pregaoeletronico@drogafonte.com.br, CNPJ. 08.778.201/0001-26, representada pela Sra. **FERNANDA LONGA DA FONTE**, CPF. 574.693.181-00, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico Nº 021/2018 SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares (**formaldeído, gel condutor, gorro descartável e outros**) – 12 (doze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de materiais médico-hospitalares (**formaldeído, gel condutor, gorro descartável e outros**) – 12 (doze) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;



PREFEITURA DO RECIFE

Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

1



- b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 09 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2018.
- g) Acompanhar e exercer a fiscalização da execução do objeto licitado, através de servidor especialmente designado;
- h) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- i) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- j) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- k) Analisar, após a entrega dos produtos, se este está em conformidade com o objeto descrito no Termo de Referência, para atesto e garantia do pagamento;
 - l) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- m) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- n) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando à contratada o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;
- o) Inspeccionar a embalagem no momento de entrega dos produtos e avaliar se está intacta, em caso de estar danificado, não aceitá-la;
- p) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife e se as especificações dos produtos são as mesmas descritas neste Termo de Referência;
- q) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da contratada.

Parágrafo Único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o material conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;



e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 4 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o material que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 10 do Termo de Referência e da CLAUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.



§ 4º - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 3º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 4º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 5º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 6º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA OITAVA – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador.



SECRETARIA DE SAÚDE

GGI
Prefe
do Recife
FL.Nº 05



Documento assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cctce.ice.pe.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: 3048e3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8e4ee70

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA NONA – O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pela **SAÚDE CEASA LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP - 54355-030, no horário das 07h e 30min às 12:00h e 13:00h às 17:00h horas, de segunda-feira a quinta-feira e as sexta-feira de 08:00h às 12:00h e 13:00h às 17:00h, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

§1º - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

§2º - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos ou serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

§3º - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

§4º - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues/serviços prestados, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

§5º - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.





§6º - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização, sobre o valor da nota fiscal / fatura.

§7º - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

§8º - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

§9º - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cctce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3048e3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8e4ee70

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo Único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



PREFEITURA DO RECIFE

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

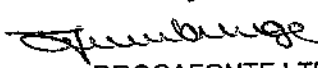
DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 26 de setembro de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde
Daniel Cesar Duca de Carvalho
Secretaria Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS


Empresa DROGAFONTE LTDA
FERNANDA LONGA DA FONTE
Representante Legal



SECRETARIA DE SAÚDE

GGL
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://clicc.ice.pe.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4ee70

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 292/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa DROGAFONTE LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 024/2018.

Lote	Item	Especificação	CADUM	Und.	Quant.	Marca	Valor Unitário - R\$
11	1	PETROLATO, PURO, LÍQUIDO TÓPICO FRASCO 1,00 L	42024	FR	1.500	RIOQUIMICA	24,0750
12	1	SERINGA, POLIPROPILENO TRANSPARENTE, 5 ML, BICO LUER LOCK, ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADA, GRADUADA DE 0,2 EM 0,2 ML, NUMERADA DE 1 EM 1 ML, SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, GRADUAÇÃO LEGÍVEL E FIRME.	41910	UN	180.000	SR	0,1500



PREFEITURA DO RECIFE

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 325/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de estantes, armários, escadas e apoios.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa F L MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA EPP, vencedora nos 04 itens do lote 01, com valor global de R\$ 173.799,90 (cento e setenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), 03 itens do lote 02, com valor global de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), 03 itens do lote 04, com valor global de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 21 de novembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 15/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório nº 21/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 326/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de estantes, armários, escadas e apoios.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa ASR DISTRIBUIDORACOMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA - ME, vencedora nos 04 itens do lote 03, com valor global de R\$ 60.651,41 (sessenta mil, seiscentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos).
VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 21 de novembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 15/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório nº 21/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 327/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de estantes, armários, escadas e apoios.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa TREND COMERCIAL EIRELI EPP, vencedora nos item 1 do lote 05, com valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 21 de novembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 15/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório nº 21/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 328/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de estantes, armários, escadas e apoios.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa BRÁSIDAS EIRELI, vencedora nos item 1 do lote 06, com valor global de R\$ 9.416,00 (nove mil, quatrocentos e dezesseis reais).
VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 21 de novembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 15/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório nº 21/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 331/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de material de escritório.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002.
FORNECEDOR: Empresa AMPLA DISTRIBUIDORA EIRELI, vencedora nos 18 itens do lote 01, com valor global de R\$ 161.702,13 (cento e sessenta e um mil, setecentos e dois reais e treze centavos), 18 itens do lote 02, com valor global de R\$ 53.899,87 (cinquenta e três mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos).
VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 23 de novembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 023/2018 - CPLM. Processo Licitatório nº 024/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 329/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de leites especiais.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa TECNNOIDA COMERCIAL LTDA, vencedora no item 01 do lote 01, com valor global de R\$ 742.500,00 (setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 20 de novembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 026/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 027/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 330/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de leites especiais.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa NUTRI HOSPITALAR LTDA-ME, vencedora no item 01 do lote 03, com valor global de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), item 01 do lote 04, com valor global de R\$ 307.687,50 (trezentos e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), item 01 do lote 05, com valor global de R\$ 61.260,00 (sessenta e um mil, duzentos e sessenta reais).
VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 20 de novembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 026/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 027/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 317/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de equipamentos médico-hospitalares para o Banco de Leite.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa SOLAB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELLI EPP, vencedora no item 01 do lote 01, com valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de novembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 026/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório nº 028/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 318/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.
OBJETO: A aquisição de equipamentos médico-hospitalares para o Banco de Leite.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.
FORNECEDOR: Empresa MT COMERCIAL MEDICA LTDA, vencedora no item 01 do lote 04, com valor global de R\$ 6.990,00 (seis mil, novecentos e noventa reais).
VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 19 de novembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 026/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório nº 028/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário ALEXANDRE REBÊLO

PORTARIA Nº 2648 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 142/23.10.2018 da Escola Municipal Professor Enaldo Manoel de Souza,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I RIZONETE DA SILVA NASCIMENTO, CPF 974.004.404-20, mat. 105.278-0, da Escola Municipal Professor Enaldo Manoel de Souza, RPA-06, Código de Lotação 14115848, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, em cadeira vaga, no Grupo IV-2º Turno, no período de 02 de outubro a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 2649 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 104/11.09.2018 da Escola Municipal Casa dos Ferroviários, 76/07.11.2018 da Escola Municipal Doutor Antônio Correia e 108/20.07.2018 da Escola Municipal Casarão do Barbalho,
RESOLVE:
Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em substituição aos titulares afastados, em gozo de licença prêmio;
1-FABIANA KARLA SILVA DO NASCIMENTO, CPF 023.705.094-30, mat. 62.665-8, da Escola Municipal Casa dos Ferroviários, RPA-05, Código de Lotação 1411574, Centro de Custo 140121780, no 4º Ano/2º Turno, no período de 01 a 30 de novembro de 2018, em substituição a **MARIA DAS GRAÇAS SANTOS PINHEIRO, mat. 94.400-9.**
2-MARIA TEREZA DAHER RIBAS, CPF 433.006.504-53, mat. 38.388-2, da Escola Municipal Doutor Antônio Correia, RPA-05, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115714, Centro de Custo 140121780, no 5º Ano/2º Turno, no período de 01 a 30 de novembro de 2018, em substituição a **ANA RAQUEL PEREIRA LEMOS DE SOUZA CAMPOS, mat. 62.853-6.**

3-MARLI PEREIRA DE CARVALHO LIMA, CPF 435.844.974-34, mat. 60.997-8, da Escola Municipal Casarão do Barbalho, RPA-04, Código de Lotação 1411563, Centro de Custo 140121780, no Grupo V-1º Turno, com efeito retroativo ao período de 06 de agosto a 04 de setembro de 2018, em substituição a **CLAUDIA DIAS PEREIRA, mat. 41.590-1.**

PORTARIA Nº 2650 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 97/08.10.2018 da Creche Municipal Zacarias do Régo Maciel,
RESOLVE:
Considerar cessado em 01 de outubro de 2018, o exercício em cadeira vaga do Professor I **ANA CLAUDIA DE ALMEIDA VENTURA, CPF 613.900.974-04, mat. 104.948-8,** RPA-02, autorizado pela Portaria nº 676 de 02 de março de 2018, Item 1, publicada no DOM nº 24/03.03.2018.

PORTARIA Nº 2651 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 132/18.09.2018 da Escola Municipal Zumbi dos Palmares
RESOLVE:
I-Considerar cessado em 01 de novembro de 2018, o exercício em substituição do Professor I **VILANI MAGNA DOS SANTOS, CPF 032.543.154-05, mat. 61.745-6,** RPA-04, autorizado pela Portaria nº 2464 de 24 de outubro de 2018, publicada no DOM nº 120/25.10.2018.
II-Autorizar ao Professor I **VILANI MAGNA DOS SANTOS, CPF 032.543.154-05, mat. 61.745-6,** da Escola Municipal Zumbi dos Palmares, RPA-04, Código de Lotação 14115631, Centro de Custo 140121780, com 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, no 3º Ano/1º Turno, no período de 01 a 30 de novembro de 2018, em substituição a **SHIRLEY SAMPAIO FELIX SILVA, mat. 89.537-1,** em gozo de licença prêmio.

PORTARIA Nº 2652 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício nº 102/09.10.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Transferir, a pedido, os Professores abaixo relacionados, da DEGRE/Gerência Regional 4 Sul, RPA-01, para a GEIAF/Divisão Educação de Jovens e Adultos, RPA-01, com 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, a contar de 16 de outubro de 2018:
1- KATIA CRISTINA MARINHO DE OLIVEIRA, CPF 024.026.904-70, mat. 92.067-3, Professor I, no 2º e 3º Turnos;
2- MARLY VELOSO DA SILVA, CPF 113.476.004-34, mat. 54.382-2, Professor II, no 1º e 2º Turnos.

PORTARIA Nº 2653 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Ofício s/nº de 08.11.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal,
RESOLVE:
Lotar o Professor I **MARYLAND VILELA MATIAS VASCONCELOS, CPF 296.195.644-72, mat. 55.630-2,** na Escola Municipal Virgem Poderosa, RPA-03, Código de Lotação 14115558, Centro de Custo 140121780, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais no 4º Ano/1º Turno, a contar de 12 de novembro de 2018, em razão de retorno antecipado de licença sem vencimento concedida pela Portaria nº 0676 de 13 de abril de 2018, publicada no DOM nº 43/14.04.2018, do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

PORTARIA Nº 2654 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs de 126/04.10.2018 da Escola Municipal Abílio Gomes, 111/24.08.2018 da Escola Municipal Poeta Paulo Bandeira da Cruz, 48/07.08.2018 da Escola Municipal São Francisco de Assis, 37/01.10.2018 da Escola Municipal Nova Aurora e 84/01.08.2018 da Escola Municipal Nova Descoberta,
RESOLVE:
Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em gozo de licença prêmio, Centro de Custo 140121780:
1- CARLA ANDREA BRAGA FIGUEIREDO, CPF 961.788.844-00, mat. 87.059-5, da Escola Municipal Professor Júlio de Oliveira, RPA-06, Código de Lotação 14115852, na Escola Municipal Abílio Gomes, RPA-06, na EJA Modulada/3º Turno, no período de 05 de novembro a 04 de dezembro de 2018, em substituição a **SIMONE DE LIMA MELQUIADES, mat. 87.061-4;**
2- ILCA GRASIELA DA SILVA, CPF 040.325.234-28, mat. 105.051-6, da Escola Municipal Poeta Paulo Bandeira da Cruz, RPA-06, Código de Lotação 14115846, no 3º Ano/2º Turno, no período de 05 de novembro a 04 de dezembro de 2018, em substituição a **JANE PESSOA DA SILVA, mat. 94.280-0;**
3- LUCIANA JULIAO DA SILVA, CPF 064.104.394-58, mat. 103.472-3, da Escola Municipal São Francisco de Assis, RPA-06, de Difícil Acesso, Código de Lotação 14115859, no 3º Ano/2º Turno, no período de 01 a 30 de novembro de 2018, em substituição a **MARIA BETANIA DA SILVA, mat. 98.832-9;**
4- MICAL GALVÃO DOS SANTOS, CPF 618.253.284-04, mat. 103.628-9, da Escola Municipal Alto do Pascoal, RPA-02, Código de Lotação 1411545, na Escola Municipal Nova Aurora, RPA-02, de Difícil Acesso, no 4º Ano/1º Turno, no período de 01 a 30 de novembro de 2018, em substituição a **MICAL GALVÃO DOS SANTOS, mat. 91.896-9;**
5- NORMA MARIA SILVA DOS SANTOS, CPF 432.434.954-15, mat. 61.197-4, da Escola Municipal Nova Descoberta, RPA-03, Código de Lotação 14115537, no 2º Ano/2º Turno, no período de 01 de novembro a 31 de dezembro de 2018, em substituição a **FATIMA DA PENHA RIBEIRO, mat. 32.355-9.**

PORTARIA Nº 2655 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 101/21.09.2018 da Escola Municipal Alto do Refúgio Ivan Neves,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **PATRICIA MARIANO DE BARROS, CPF 867.907.494-20, mat. 69.072-2,** da Escola Municipal Diácono Abel Gueiros, RPA-03, Código de Lotação 14115519, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais no 1º Ano/1º Turno, no período de 07 de novembro a 04 de dezembro de 2018, em substituição a **MICHELLE CAVALCANTI DE FREITAS, mat. 94.450-6, em gozo de licença prêmio.**

PORTARIA Nº 2656 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a solicitação de 13.11.2018 da SEDUC/GGGPMR/Divisão de Pessoal e o Ofício nº 137/11.10.2018 da Escola Municipal Professor Enaldo Manoel de Souza,
RESOLVE:
I- Tornar sem efeito a Portaria nº 2441 de 17 de outubro de 2018, publicada no DOM nº 117/18.10.2018, no que se refere ao exercício de substituição do Professor I **HELIA DE LIMA OLIVEIRA LESSA, CPF 352.845.794-53, mat. 98.964-0,** RPA-06;
II- Autorizar ao Professor I **HELIA DE LIMA OLIVEIRA LESSA, CPF 352.845.794-53, mat. 98.964-0,** da Escola Municipal Professor Enaldo Manoel de Souza, RPA-06, Código de Lotação 14115848, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Turma Se Liga/2º Turno, no período de 02 de outubro a 31 de dezembro de 2018, em substituição a **LUCIANA VIEIRA DE BARROS SILVA, mat. 98.934-4, licenciado para tratamento de saúde.**

PORTARIA Nº 2657 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a CI nº 102/09.10.2018 da DEGRE/ Gerência Regional 4 Sul,
RESOLVE:
Transferir, a pedido, os Professores I abaixo relacionados, da DEGRE/Gerência Regional 4 Sul, RPA-01, para a Diretoria Executiva de Gestão da Rede, RPA-01, com a carga horária mensal mencionada em Função Técnico-Pedagógica, a contar de 10 de outubro de 2018:
1- LAUDECY DE FATIMA GUEDES GONDIM, CPF 101.354.724-15, mat. 65.061-3, com a carga horária mensal de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula no 2º Turno, permanecendo com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal Nossa Senhora da Penha, RPA-06, Código de Lotação 14115838, Centro de Custo 140121780, no 1º Ano/1º Turno, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais;
2- LAUDECY DE FATIMA GUEDES GONDIM, CPF 101.354.724-15, mat. 94.329-4, com a carga horária mensal de 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula no 3º Turno.

PORTARIA Nº 2658 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 96/19.09.2018 da Escola Municipal Cidadão Herbert de Souza,
RESOLVE:
Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, da Escola Municipal Cidadão Herbert de Souza, RPA-01, Código de Lotação 1411534, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Educação Especial/AEE/SRM, e o pagamento de Gratificação de Ensino Especial, conforme Art. 39-I da Lei 16520/20.10.1999, alterado pelo Art. 2º da Lei nº 16.726/27.12.2001, no período de 01 de novembro a 31 de dezembro de 2018;
1- GESILDA PEREIRA LEAL, CPF 149.599.684-00, mat. 33.306-3, no 2º Turno;
2- GISELLE FREIRE DE VASCONCELOS GALVÃO, CPF 454.782.104-63, mat. 32.475-6, no 1º Turno.

PORTARIA Nº 2659 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 121/16.10.2018 da Escola Municipal Severina Lira,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **JANIEIRES COSTA COUTO, CPF 615.117.144-68, mat. 67.024-0,** da Escola Municipal Severina Lira, RPA-03, Código de Lotação 14115555, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Educação Especial/AEE/tinerante, no 3º Turno, no período de 16 de outubro a 28 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 2660 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 86/14.08.2018 da Escola Municipal Nossa Senhora da Penha,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **MARIA DE FATIMA DA SILVA LINS, CPF 464.291.744-68, mat. 105.214-4,** da Escola Municipal Nossa Senhora da Penha, RPA-06, Código de Lotação 14115838, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais no 2ºAno/1ºTurno, no período de 05 de novembro a 04 de dezembro de 2018, em substituição a **CARLA RENATA PONTES FEITOZA DA SILVA NASCIMENTO, mat. 98.088-2, em gozo de licença prêmio.**

PORTARIA Nº 2661 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 41/04.09.2018 da Escola Municipal Professora Sônia Maria Araújo Souza,
RESOLVE:
Autorizar ao Professor I **PRISCILA DE BRITO PEREIRA, CPF 064.367.454-32, mat. 101.925-2,** da Escola Municipal Inês Soares de Lima, RPA-06, Código de Lotação 14115824, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais na Escola Municipal Professora Sônia Maria Araújo Souza, RPA-06, no 3º ano/2º Turno, no período de 05 de novembro a 04 de dezembro de 2018, em substituição a **EDJANE MARIA DOS SANTOS, mat. 94.164-0, em gozo de licença prêmio.**

PORTARIA Nº 2662 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018
A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 92/16.10.2018 da Escola Municipal Novo Horizonte,



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Gerencia Geral de Licitações e Compras - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CPLSSA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2018 - CPLSSA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 317/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 19 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **SOLAB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELLI EPP**, com sede à Rua José Zaguetti, nº 401 – Pq. Conceição II, Piracicaba/SP – CEP. 13.412-401, Fone: (19) 3288-0081 – 3288-0074, 3287-4920, Email: roberto@mpregoes.com.br, CNPJ. 11.232.743/0001-03, neste ato representada pelo senhor **LUIZ ROBERTO MANACERO**, CPF.044.686.218-50, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão nº 026/2018 - Secretaria de Saúde, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, dividido em 08 (oito) lotes, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamentos médico-hospitalares para o Banco de Leite - 08 (oito) lotes, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 14.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do equipamento mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
- a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivale a uma ordem de fornecimento;



GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://cplssa.pe.gov.br/cplssa/validaDoc.seam> Código do documento: 3048e3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8e4de70



GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3048e3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8e4ee70

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Gerencia Geral de Licitações e Compras - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CPLSSA

- b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do equipamento o desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do equipamento;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 10 do Termo de Referência e na CLÁUSULA TERCEIRA da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer equipamento conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;
- e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1 e 3 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- f) entregar os equipamentos no prazo estipulado no item 3 do Termo de Referência;
- g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
- h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o equipamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 11 do Termo de Referência e da CLÁUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Gerencia Geral de Licitações e Compras - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CPLSSA

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do equipamento, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.





PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Gerencia Geral de Licitações e Compras - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CPLSSA

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 04

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3048e3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8e4de70

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo **Centro de Distribuição Logística da Secretaria de Saúde do Recife**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do





GG
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3048e3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8e4ee70

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Gerencia Geral de Licitações e Compras - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CPLSSA

objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Gerencia Geral de Licitações e Compras - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CPLSSA

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISAO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



PREFEITURA DO RECIFE



GC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://clic.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4ee70



GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 07

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assessoria: <https://ptce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4ee70



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Gerencia Geral de Licitações e Compras - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CPLSSA

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 19 de Novembro de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Danielle César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

Empresa SOLAB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELLI EPP
LUIZ ROBERTO MANACERO
Representante Legal.

SOLAB CIENTÍFICA EQUIPAMENTOS
PARA LABORATÓRIOS EIRELI
CNPJ. 11.232.743/0001-03
Luiz Roberto Manacero
Procurador Nomeado
CPF: 044.686.218-50



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9f61-deda8c4e4e70

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Gerencia Geral de Licitações e Compras - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CPLSSA

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 317/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa SOLAB CIENTIFICA EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELLI EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 026/2018 – CPLSSA.

LOTE	ITEM	QTDE.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	COD. REDUZIDO	MARCA	VALOR
01	01	04	UN	BANHO-MARIA PARA PASTEURIZAÇÃO DE LEITE HUMANO, CONFORME PARECER DA ENGENHARIA CLÍNICA. Especificação: Equipamento confeccionado em aço inox polido; Cuba confeccionada em aço inox com cantos arredondados, isolada termicamente. Com controlador digital de temperatura microprocessado; Com tempo de aquecimento médio entre 20 a 35 minutos; Faixa de trabalho de 62,5°C (+/- 5% de variação) Com estabilidade de 0,1°C Compressor hermético com proteção térmica; Bomba para a recirculação para homogenização da temperatura da água; Com agitador automático de frascos confeccionado em aço inoxidável; Resistência blindada em aço inox. Capacidade da cuba de até 45 litros de água (Tolerância de +/- 10%) Capacidade para: Até 36 frascos - 150 ml Até 30 frascos - 250 ml Até 22 frascos - 500 ml Equipamento com sistema de drenagem de água; Alimentação elétrica 220V/60Hz. Acompanha: Galheteiro compatível com	42405	SOLAB	15.000,0000





GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 09

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAIENA
Assinatura em: https://www.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4ee70

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Gerencia Geral de Licitações e Compras - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CPLSSA

				equipamento. Demais acessórios necessários ao completo funcionamento do equipamento. Manual de operação e serviço do equipamento em português. É exigido: Completa instalação e treinamento operacional nos equipamentos; Apresentação de catálogo original do equipamento, que comprovem o atendimento às especificações técnicas mínimas solicitadas; Garantia de no mínimo 01 (um) ano para todas as peças e serviços, contados a partir da data de instalação dos equipamentos; Assistência Técnica comprovada e autorizada pelo fabricante, na Região Metropolitana do Recife. Registro no Ministério da Saúde/Isenção do mesmo.		
--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Handwritten signature
DESAUSS

Handwritten signature



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Gerencia Geral de Licitações e Compras - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CPLSSA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2018 - CPLSSA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 318/2018

Interessada: Secretaria de Saúde

Aos 19 dias do mês de novembro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **MT COMERCIAL MEDICA LTDA**, com sede à Rua Nicarágua, nº 112, 1º andar, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52.020-190, Fone/Fax; (81) 3231-3510 - Email: rebecca@medical-pe.com.br, CNPJ nº 07.946.534/0001-54, neste ato representada pelo Senhor **RODRIGO TAVARES SAMPAIO**, CPF nº 075.620.024-52, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão nº 026/2018 - Secretaria de Saúde, o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamentos médico-hospitalares, dividido em 08 (oito) lotes, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de equipamentos médico-hospitalares para o Banco de Leite - 08 (oito) lotes, para a Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife**, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 14.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do equipamento mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;



GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01

Documento assinado digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://www.prefeitura-recife.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4dee70



GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 02

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://arquivo.pb.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3048e3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8e4de70

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Gerencia Geral de Licitações e Compras - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CPLSSA

- b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do equipamento o desde que observadas as normas de segurança;
- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do equipamento;
- d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- f) constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 10 do Termo de Referência e na CLÁUSULA TERCEIRA da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer equipamento conforme especificação, marca e preço registrados;
- d) obedecer às especificações constantes no item 1 do Termo de Referência;
- e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1 e 3 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- f) entregar os equipamentos no prazo estipulado no item 3 do Termo de Referência;
- g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;
- h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;
- i) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o equipamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;
- l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 11 do Termo de Referência e da CLÁUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2018.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.



PREFEITURA DO RECIFE



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CPLSSA



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <http://portal.pec.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3048e3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8e4de70

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do equipamento, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.



PREFEITURA DO RECIFE



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Gerencia Geral de Licitações e Compras - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CPLSSA



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4de70

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, pelo **Centro de Distribuição Logística da Secretaria de Saúde do Recife**, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do





PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Gerencia Geral de Licitações e Compras - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CPLSSA



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura em: <https://epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3048e3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8e4ee70

objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87, III da Lei 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, na Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

e) O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

✓



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Gerencia Geral de Licitações e Compras - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CPLSSA

GG
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 06

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://pccce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4dec70

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.





PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Gerencia Geral de Licitações e Compras - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CPLSSA



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesso em: <https://clic.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4ee70

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 19 de Novembro de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

JAILSON DE BARROS CORREIA

Secretário de Saúde

Danielle Cesar

Secretária Executiva de Coordenação Geral

Mat. 101.392-0

Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

Rodrigo F. Sampaio

Empresa MT COMERCIAL MEDICA LTDA

RODRIGO TAVARES SAMPAIO

Representante Legal



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Gerencia Geral de Licitações e Compras - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - CPLSSA



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA - MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://prefeitura.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4ee70

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 318/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa MT COMERCIAL MÉDICA LTDA, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 026/2018 – CPLSSA.

LOTE	ITEM	QTDE.	UND.	ESPECIFICAÇÃO	CÓD. REDUZIDO	MARCA	VALOR
04	01	03	UN	ACIDÍMETRO DE DORNIC PARA ACIDEZ DE LEITE HUMANO Constituído por: 01 pera insufladora simples, 01 frasco reservatório âmbar com capacidade de 100 ml, 01 tubo de vidro extensor com tampo de vedação, 01 tubo de vidro curvado, 01 bureta capacidade de 1,0 ml com graduada de 0,01ml, 01 pinça de mohr, 01 ponteira descartável, 01 suporte com base de nylon e haste inox com ajuste para sustentação. Acompanha: 05 ponteiras descartáveis para reposição, 30 centímetros de mangueira de silicone. Certificado de calibração por credenciado pela RBC.	42404	EME	2.330,0000



PREFEITURA DO RECIFE

R

Nos termos do art. 28 a 32 da LC 123/06 e das disposições da Resolução CGSN nº 140/18 fica o contribuinte acima identificado NOTIFICADO de sua EXCLUSÃO DE OFÍCIO do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). O contribuinte tem direito à impugnação deste Termo no prazo de 30 dias a contar da ciência; a partir deste prazo, caso não ocorra impugnação, ou em caso de impugnação, após decisão administrativa definitiva desfavorável ao contribuinte, a exclusão será registrada no Portal do Simples Nacional, nos termos do art. 83 da Resolução CGSN nº 140/18, por incorrer na(s) seguinte(s) situação (ões) que impede(m) a sua permanência neste regime:
1-Da Fundamentação legal:

- a) Falta de escrituração contábil: art. 29, VIII, §2º da LC 123/06;
b) Falta de emissão de NFS: art. 29, XI , §2º da LC 123/06;
c) Não comunicação de exclusão obrigatória por incorrer no excesso de receita bruta no ano calendário: art. 30, III, a, da LC 123/06;
d) outros motivos previstos na legislação tributária.

2-Da descrição dos fatos:

3-Dos efeitos:

Nos termos do art. 84 da Resolução CGSN no 140/18, fica o contribuinte excluído do Simples Nacional produzindo efeito a partir de _____ de _____ (observar a data do efeito, conforme a descrição do fato). A pessoa jurídica poderá, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da ciência, apresentar IMPUGNAÇÃO a este Termo, dirigida ao Conselho Administrativo Fiscal - CAF, e protocolada no Centro de Atendimento ao Contribuinte - CAC, que fica localizado no edifício sede da Prefeitura do Recife, no Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife.

Recife, _____ de _____ de _____

Jonas Bezerra de Melo Junior - ATM - Mat. 36.892-8
Gerente Geral de Tributos Mercantis

Para constar, fiz entrega do presente Termo, ficando uma via em poder do contribuinte.

NOME REPRESENTANTE NO ESTABLECIMENTO _____ AUDITOR DO TESOIRO MUNICÍPAL

N.º CPF OU IDENTIDADE _____ Mat. _____

ASS. DO REPR. ACIMA IDENTIFICADO DATA _____ DATA ".

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 27 de setembro de 2018.

Jonas Bezerra de Melo Júnior
Gerente Geral de Tributos Mercantil
Matrícula 36.892-8

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONSELHO ADMINISTRATIVO FISCAL - CAF 2ª INSTÂNCIA

RETIFICAÇÃO DA PAUTA Nº 013/2013, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DE Nº 120 DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2018.

ONDE SE LÊ:
PROCESSO:07.46387.0.13 - NOTIFICAÇÃO
CONTRIBUINTE:AGÊNCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA
JULGADORA 1ª INSTÂNCIA: ALCIONE MARIA ARAUJO DONIDA
ADVOGADOS: FERNANDO FERREIRA REBELO DE ANDRADE E OUTROS
RELATOR: JULGADOR ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
JULGADOR RESCISÃO: JOÃO GOMES DA SILVA JUNIOR

LEIA-SE:
PROCESSO:07.46387.0.13 - NOTIFICAÇÃO
CONTRIBUINTE:AGÊNCIA LUCK VIAGENS E TURISMO LTDA
JULGADORA 1ª INSTÂNCIA: ALCIONE MARIA ARAUJO DONIDA
ADVOGADOS: FERNANDO FERREIRA REBELO DE ANDRADE E OUTROS
RELATOR: JULGADOR ANTONIO CARLOS FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
PEDIDO DE VISTA: JOÃO GOMES DA SILVA JUNIOR

Procuradoria Geral do Município

RICARDO CORREIA

PORTARIA Nº 234 DE 27 DE AGOSTO DE 2018.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições previstas no art. 61, incisos I e V da Lei Orgânica do Recife, **R E S O L V E :**

Autorizar o Exercício e Lotar o Procurador Judicial **Allyson Henrique Rocha Bezerra, CPF nº 007.490.484-17, Matrícula n.º 109.557-9**, na Procuradoria Judicial, a partir de 27 de agosto de 2018.

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Procurador Geral do Município do Recife

R E T I F I C A Ç Ã O

Na Portaria nº 102, datada de 19 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Recife nº 049, de 29.04.2017.

ONDE SE LÊ:

"Matrícula Nº 15.261".

LEIA-SE:

"Matrícula Nº 106.912-8".

RICARDO DO NASCIMENTO CORREIA DE CARVALHO
Procurador Geral do Município

EDITAL Nº 02/2018 - PGM.NET.Nº 2017.02.002372, PROCESSO Nº 2829/2017-CCI

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito, **João Batista da Silva**, conforme Certidão exarada, à fl.84 nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2829/2017-CCI, instaurado através da Portaria nº 310, de 25.07.2017, da Exmo. Sr. Procurador Geral do Município, e de conformidade com o § 2º do artigo 223 da Lei nº 14.728/85 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, fica citado o indiciado **José Vieira de Lima Filho, Médico, matrícula nº 98.527-7**, a comparecer no prazo de quinze (15) dias, a contar do primeiro (1º) dia útil, após a data da publicação deste Edital, no Edifício sede desta Prefeitura, na Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, nesta cidade, no horário das 8h às 17h, em dias úteis, para apresentar defesa escrita, no prazo de dez (15) dias perante esta Comissão Processante.

Escrivã

a) **Maria da Assunção Damaceno**

EDITAL Nº 02/2018 - PGM.NET.Nº 2017.02.000605.PROCESSO Nº 2734/2016 - CCI

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito, **João Batista da Silva**, conforme Certidão exarada, à fl.184 nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2734/2016-CCI, instaurado através da Portaria nº 114, de 19.04.20174, da Exmo. Sr. Procurador Geral do Município, e de conformidade com o § 2º do artigo 223 da Lei nº 14.728/85 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, fica citado o indiciado **Dário de Lima e Silva, Agente de Saúde Ambiental, matrícula nº 87.560-1**, a comparecer no prazo de quinze (15) dias, a contar do primeiro (1º) dia útil, após a data da publicação deste Edital, no Edifício sede desta Prefeitura, na Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, nesta cidade, no horário das 8h às 17h, em dias úteis, para apresentar defesa escrita, no prazo de dez (15) dias perante esta Comissão Processante.

Escrivã

a) **Maria da Assunção Damaceno**

Secretaria de Saúde

Secretário JAILSON DE BARROS CORREIA

Errata

Para onde se lê:

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 253/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de equipamentos médico hospitalares (cardiovisor, desfibrilador e oxímetro)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e

27.070/2013 e 29.549/2016.

FORNECEDOR: Empresa MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI EPP, vencedora no item 01 do lote 06, com valor global de R\$ 28.000,00 (vinte e seis mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 30 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 009/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 009/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Leia-se:

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 313/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de equipamentos médico hospitalares (cardiovisor, desfibrilador e oxímetro)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº(s) 19.789/2003, 22.592/2007 e 27.070/2013 e 29.549/2016.

FORNECEDOR: Empresa MACRO LIFE IMPORTADORA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI EPP, vencedora no item 01 do lote 06, com valor global de R\$ 28.000,00 (vinte e seis mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 30 de agosto de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 009/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 009/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 308/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: Aquisição de materiais de construção, proteção e segurança, reabilitação, fisioterapia, medição, orientação e equipamentos médico-hospitalares, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002

FORNECEDOR: Empresa MAXIMUS ESPORTES COMÉRCIO LTDA- EPP, vencedora nos itens 01 e 02 do lote 05, com valor global de R\$ 20.824,00 (vinte mil, oitocentos e vinte e quatro reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 23 de outubro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 014/2018 - CPLS. Processo Licitatório nº 014/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 309/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.

OBJETO: A contratação de empresa especializada em prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, para desinsetização, desratização, descorpinização e controle de pombos nas Unidades de Saúde do Recife.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.546/2016.

FORNECEDOR: Empresa AGRESTE CONTROLE E SERVIÇOS LTDA-EPP, vencedora nos 05 itens do lote 01, com valor global de R\$ 1.032.800,00 (um milhão, trinta e dois mil e oitocentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 25 de outubro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 021/2018 - CPLE. Processo Licitatório nº 022/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 303/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.

OBJETO: A aquisição de materiais médico-hospitalares (esfigmomanômetro, estetoscópio)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

FORNECEDOR: Empresa CIRÚRGICAS CERON EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E VETERINÁRIOS LTDA-EPP, vencedora no item 01 lote 01, com valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), item 01 lote 02, com valor global de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), item 01 lote 03, com valor global de R\$ 36.090,00 (trinta e seis mil e noventa reais), item 01 lote 01, com valor global de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 18 de outubro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 022/2018 - CPLSSA. Processo Licitatório nº 023/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 305/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br.

OBJETO: para a aquisição de medicamentos manipulados.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

FORNECEDOR: Empresa FAMADER FARMACEÚTICA DE MANIPULAÇÃO LTDA-ME, vencedora no item 01 do lote 02, com valor global de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), item 01 do lote 03, com valor global de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), item 01 do lote 08, com valor global de R\$ 2.268,00 (dois mil, duzentos e sessenta e oito reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 22 de outubro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 028/2018 - CPLMSA. Processo Licitatório nº 029/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário ALEXANDRE REBÊLO

PORTARIA Nº 2484 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

A GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista a solicitação de 23.10.2018 da Gerência Geral de Gestão de Pessoa e Monitoramento das Regionais e a cota 28.08.2018 e 30.08.2018 da Gerência Geral de Gestão de Pessoa e Monitoramento das Regionais constante na CI nº. 68/23.08.2018 da Diretoria Executiva de Gestão da Rede,

RESOLVE:

I- Lotar o Professor II **DIANA DAYSE LIMA DE SOUZA, CPF 080.869.744-72, mat. 51.620-8**, na SEDUC/GGGPMP/Divisão de Desenvolvimento e Acompanhamento da Rede, RPA-01, com 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2º e 3º Turnos, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2016.

II- Lotar o Professor II **DIANA DAYSE LIMA DE SOUZA, CPF 080.869.744-72, mat. 51.620-8**, na SEDUC/GGGPMP/Divisão de Desenvolvimento e Acompanhamento da Rede, RPA-01, com 200 (duzentas) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2º e 3º Turnos, com efeito retroativo a 09 de junho de 2018, em razão da Portaria nº 3925 de 28 de julho de 2017, publicada no DOM nº 086/29.07.2017.

III- Autorizar ao Professor II **DIANA DAYSE LIMA DE SOUZA, CPF 080.869.744-72, mat. 51.620-8**, da SEDUC/GGGPMP/Divisão de Desenvolvimento e Acompanhamento da Rede, RPA-01, o exercício de 70 (setenta) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 1º Turno, com efeito retroativo ao período de 09 de junho a 31 de dezembro de 2017.

IV- Autorizar ao Professor II **DIANA DAYSE LIMA DE SOUZA, CPF 080.869.744-72, mat. 51.620-8**, da SEDUC/GGGPMP/Divisão de Desenvolvimento e Acompanhamento da Rede, RPA-01, o exercício de 70 (setenta) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 1º Turno, no período de 02 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018.

SANDRA SERRALVA DE MACÊDO

Gerente Geral de Gestão de Pessoas e Monitoramento das Regionais

PORTARIA Nº. 2485 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a necessidade de implantação das comissões multissetoriais da Agenda Ambiental na Administração Pública - A3P na Secretaria de Educação;
CONSIDERANDO a determinação do artigo 4º do Decreto Municipal nº. 26.293/2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria de Educação, a Comissão Multissetorial A3P para fins de implantação da Agenda Ambiental na Administração Pública.

Art. 2º- A Comissão Multissetorial A3P será composta das servidoras e dos servidores a seguir, sendo o primeiro nome o seu Presidente:

NOME	MATRÍCULA	SETOR
1.FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS	108.171-3	Diretoria Executiva de Tecnologia na Educação
2.ADILZA GOMES DA CUNHA SILVA	62.780-2	Núcleo de Tecnologia Assistiva
3.ANA CRISTINA BEZERRA CAVALCANT	62.805-8	Núcleo de Pesquisa e Inovação
4.CATARINA SANTOS CALADO	40.514-9	Coordenação de TI
5.DÉBORA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS	38.997-1	Gestão de Pessoas
6.DIONE MACIEL SIMÕES	53.851-6	Divisão de Inovações Pedagógicas
7.DJANICE LEONARDO DA SILVA	88.386-4	Tecnologia para Sustentabilidade
8.GILSON FRANCISCO DA SILVA	66.815-2	Coordenação de Robótica
9.GISELLE ALVES DA SILVA	66.887-0	Cinema
10.GUTEMBERG CAVALCANTI	33.047-0	Gerência de Tecnologia
11.JANAINA AUGUSTA DE LIMA	62.776-4	Coordenação das UTEC
12.JOSÉ CARLOS NASCIMENTO SÁ	97.772-7	Divisão de Infraestrutura
13.ILKA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	44.721-2	Tecnologia para Sustentabilidade
14.LENY ALVES DE ALCÂNTARA	99.147-0	Divisão de Infraestrutura
15.LORENA ANTUNES DE PAIVA FILIZOLA	41.563-9	Gerência de Tecnologia
16.LUCIANA SOUZA DE OLIVEIRA STAMBONSK	92.239-9	Rádio Escola
17.MARIÁ CLEONEIDE ADOLFO BRITO	57.089-2	Divisão de Inovações Pedagógicas
18.REJANE MARIA DA SILVA	55.465-9	Divisão de Infraestrutura
19.SHEYLA XAVIER DE ARRUDA	44.819-0	Mesas Educacionais
20.VALDIR CAMILO DA SILVA	55.270-9	Central de Impressão

PORTARIA Nº 2486 DE 26 DE OUTUBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar por 20 (vinte) dias os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Específico, instaurado através da Portaria nº 2345 de 10 de outubro de 2018, publicada no D.O.R. nº 115 do dia 11 de outubro de 2018, com o objetivo de apurar os fatos narrados na CI nº 460/2018 da Gerência Geral de Gestão de Pessoas da Secretaria de Educação, referente à servidora **Mirths Francisca dos Santos Sabino, matrícula nº 102.734-4;**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar de 31 de outubro de 2018.

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 029/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2018 - CPLMSA

Ata de Registro de Preços nº 305/2018

Interessado: Secretaria de Saúde

Aos 22 dias do mês de Outubro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, reuniram-se o Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894.917-SSP/PE e a Empresa **FAMADER FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA-ME**, com sede à Rua Dr. Marcelino Nogueira, nº 215 - São José dos Pinhais, centro/PR - CEP. 83.005-370, Fone: (41) 3383-6363 - Email: libiacampos0608@gmail.com, CNPJ. 08.145.933/0001-89, neste ato representada pelo senhor **EDUARDO EMICH BATISTA DE ALMEIDA**, CPF. 043.866.599-60, para proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 27.070, de 10 maio de 2013 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 028/2018 SECRETARIA DE SAÚDE, o Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos manipulados - 09 (nove) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, referente aos itens discriminados no anexo I desta ata, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela Lei nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, 28 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de medicamentos manipulados - 09 (nove) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, conforme as especificações do termo de referência e as propostas de preços apresentadas, as quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste Registro de Preços será fornecido na forma do item 12.0 do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA - Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor equivalerá a uma ordem de fornecimento;

b) permitir ao pessoal da Contratada o acesso ao local da entrega do produto desde que observadas as normas de segurança;

c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do produto;

d) efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas nesta Ata;





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cctce.ice.pe.gov.br/eppl/validaDoc.seam> Código do documento: 3048e3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8e4de70

e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

f) Constituem ainda obrigações da CONTRATANTE todas aquelas enumeradas no item 08 do Termo de Referência e na Cláusula Terceira da Ata de Registro de Preços, Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2018.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do fornecedor:

a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

b) informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;

c) fornecer o medicamento conforme especificação, marca e preço registrados;

d) obedecer às especificações constantes no item 1 deste Termo de Referência;

e) responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 1, 6 e 7 do Termo de Referência, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;

f) entregar os produtos no prazo estipulado no item 5 do Termo de Referência;

g) responsabilizar-se pela qualidade do produto fornecido;

h) substituições de marcas de produtos apenas serão aceitas, em casos de descontinuidade do produto no mercado junto à ANVISA, bem como falta de matéria prima comprometendo a fabricação, certificada pelo respectivo fabricante. Em ambos os casos deverão ser emitidos pelo fornecedor documento comprovando a situação semelhante em outras instituições de mesmo porte. A oferecida para substituição deverá atender às especificações técnicas previstas no item 1 do Termo de Referência;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

j) substituir, em até 02 (dois) dias úteis após a notificação, o medicamento que apresentar qualquer defeito/impropriedade nos 12 (doze) meses seguintes ao recebimento definitivo, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de sanção;

l) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

m) Constituem obrigações da CONTRATADA, além das constantes dos artigos 55, inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº. 8.666/93, aquelas relacionadas no item 09 do Termo de Referência e da CLÁUSULA QUARTA da Ata de Registro de Preços, que constituem nos Anexos I e II, respectivamente, do Edital do Pregão Eletrônico nº 028/2018.





DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

§ 1º – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

§ 2º – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§ 3º – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o Município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

§ 4º – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

§ 5º – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.





SECRETARIA DE SAÚDE

FL. Nº 04



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Asses em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4ee70

§ 2º - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

§ 4º - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

§ 5º - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, na **Saúde LOG**, situado à Rodovia Empresário João Santos Filho, nº 732 - Condomínio AJAM, Galpão D, Muribeca - Jaboatão dos Guararapes- PE, CEP - 54355-030, no horário das 07:30 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas de segunda-feira à quinta-feira e as sexta-feira de 08:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, exceto feriados. Contato pelos telefones: (81) 3437-4994 e 99425-8635, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal e fatura, uma vez comprovada sua adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA - O pagamento será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal e Fatura contendo o atesto do recebimento.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Cais do Apolo, 925 CEP 50030-903 - Recife - Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

MAISS

4



RECIFE
PREFEITURA DA CIDADE

SECRETARIA DE SAÚDE

Prefeitura
do Recife
FL.Nº 05



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4de70

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não-substituição do bem que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do bem, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida.

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-la, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação, desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no



que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os recursos necessários à realização da despesa do objeto ora licitado serão provenientes de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde (Fundo Municipal de Saúde).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro do Recife-PE.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

Recife-PE, 22 de Outubro de 2018.

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde
Família: César Duca de Carvalho
Secretaria Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS

EDUARDO EMICH BATISTA DE ALMEIDA
Representante Legal



DEAJ/SS



ANEXO I

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 305/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa FAMADER FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA-ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 028/2018.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO - R\$
2	1	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 800 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA. FRASCO 20 MILILITRO.	35897	UN	80	FAMADER	42,5000
3	1	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO - CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 900 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO, FORMA DE APRESENTAÇÃO FRASCO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO TÓPICA. FRASCO 20 MILILITRO.	35898	UN	40	FAMADER	45,0000
8	1	PODOFILINA 25% - 60ML	32943	UN	12	FAMADER	189,0000



Objeto: I) A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (dose) meses, tendo como termo inicial o dia 21.12.2018 e termo final o dia 20.12.2019;
II) O reajuste do aluguel mensal, que passa de R\$ 2.566,30 (dois mil, quinhentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos), para R\$ 2.664,27 (dois mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e vinte e sete centavos), correspondente ao percentual do INPC/IBGE de 3,817445%, acumulado no período de dezembro/2017 a novembro/2018, passando o valor global do Contrato de R\$ 30.795,60 (trinta mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), para R\$ 31.971,24 (trinta e um mil, novecentos e setenta e um reais e vinte a quatro centavos).
Prazo: De 21.12.2018 a 20.12.2019;
Preço Global: R\$ 31.971,24 (trinta e um mil novecentos e setenta e um reais e vinte a quatro centavos).
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.0361.1206.2.0178 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 - Fonte: 0112.
Nota de Empenho: nº 2018.005425.
Recurso Financeiro:Educação Complementar - Limite Constitucional

EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL Nº 273, CELEBRADO EM 30 DE NOVEMBRO DE 2007.
Espécie:Dispensa de Licitação.
Base Legal: Art. 24, X, II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 23.127/2007.
Processo: Processo de Dispensa de Licitação nº 32/07, Avaliação Técnica, nº 491/07, além dos especificamente previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.
Contratantes:O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A CRECHE LAR DO GAROTO.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial 08.12.2018 e termo final 07.12.2019.
I)O reajuste do aluguel mensal, que passa de R\$ 1.435,28 (um mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), para R\$ 1.490,07 (um mil, quatrocentos e noventa reais e sete centavos), correspondente ao percentual do INPC de 3,817445%, acumulado no período de dezembro/2017 a novembro/2018, passando o valor global do Contrato R\$ 17.223,36 (dezessete mil, duzentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos), para R\$ 17.880,84 (dezessete mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos).
Preço Global: R\$ 17.880,84 (dezessete mil, oitocentos e oitenta reais e oitenta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.0361.1206.2.0179 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte: 0112.
Notas de Empenho:nº 2018.005432
Recurso Financeiro:Educação Complementar - Limite Constitucional.

EXTRATO DO DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, Nº 339, CELEBRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 2004.
Espécie:Dispensa de Licitação.
Base Legal:Art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo: Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2004.
Contratantes:O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E O CONSELHO PASTORAL DOS PESCADORES.
Objeto: I) A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze meses);
II) O reajuste do aluguel mensal, que passa de R\$ 2.445,38 (dois mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos), para R\$ 2.542,54 (dois mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e quatro centavos), correspondente ao percentual do INPC/IBGE de 3,9732400%, acumulado no período de outubro/2017 a setembro/2018, passando o valor global do Contrato de R\$ 29.344,56 (vinte e nove mil, trezentos e quarenta e quatro reais cinquenta e seis centavos) para R\$ 30.510,48 (trinta mil, quinhentos e dez reais e quarenta e oito centavos).
Preço Global: R\$ 30.510,48 (trinta mil, quinhentos e dez reais e quarenta e oito centavos).
Prazo:De 07.10.2018 a 06.10.2019.
Dotação Orçamentária: nº 2901.08.024.3.1225.2.0869 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte 0100.
Nota de Empenho:nº 2018.00331
Recursos Financeiro: Recursos Ordinários - Não Vinculados.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 07 DE 29/01/2019

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACT SCGE Nº 002/2019, CELEBRADO EM 28 DE JANEIRO DE 2019.
Base Legal:Lei nº 13.019/2014.
Celebrantes:MUNICÍPIO DO RECIFE/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e o ESTADO DE PERNAMBUCO/CONTRO-LADORIA GERAL DO ESTADO.
Objetivo:O presente acordo tem por objeto o estabelecimento de condições entre as partes em regime de mútua cooperação, para o compartilhamento de sistemas, processos, práticas, produtos e metodologias, em meio físico e/ou digital, bem como o planejamento e a execução de atividades conjuntas, com vistas ao fortalecimento e a interação entre os participantes para obter melhor eficácia, eficiência e efetividade dos Controles Internos.
Prazo: 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo
Obs: Este Acordo não implica transferência de recursos financeiros, devendo as despesas de custeio decorrentes de sua execução onerar o orçamento próprio de cada partícipe.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO Nº 3501.35.2018, FIRMADO EM 04 DE OUTUBRO DE 2018.
Modalidade: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
Processo de Licitação:Ata de Registro de Preços nº 010/2018 - Processo de Licitação nº 006/2017, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2017 - CPLCC.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER E A SANEAPE LOCAÇÕES LTDA - ME.
Objeto: A prestação de serviço de locação de veículo, sem combustível e sem motorista, com manutenção preventiva e corretiva, para realização dos deslocamentos, para atender às necessidades da Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer, conforme Lote 06 e especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital, como segue abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	MARCA/	QUANT.	PREÇO UNIT.	MENSAL R\$
MODELO	CADUS				
PREÇO TOTAL ANUAL R\$					
06	Veículo utilitário tipo Van, min 16 lugares (motorista mais 15 passageiros), cinco portas (duas dianteiras, duas traseiras e uma lateral), equipado com rastreador, direção hidráulica ou elétrica ou de tecnologia equivalentes, cinto de segurança para passageiros, trava de segurança na porta corrediça, rádio AM-FM, janelas corrediças no compartimento de passageiros, luz de leitura, ar condicionado, motor potência mínima de 120CV, airbag e freios ABS, a diesel ano de fabricação/modelo 2017 ou superior, zero Km (novo, de primeiro uso).	Renault/Mo-delo Master	74	01	
6.324,44	75.893,28				
PREÇO TOTAL ANUAL R\$	75.893,28				

Preço Total: R\$ 75.893,28 (setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos).
Prazo:De: 12.10.2018 a 11.10.2019.
Dotação Orçamentária: nº 3501.27.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 - Fonte: 0100.
Nota de Empenho: nº 2018.01680.
Recurso Financeiro: Tesouro Municipal/Recursos Ordinários - Não Vinculados.
Repblicado por incorreção

EXTRATO DO CONTRATO Nº 3501.33.2018, FIRMADO EM 27 DE DEZEMBRO DE 2018.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal:Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 005/2018 - Processo Licitatório nº 011/2017 -Pregão Eletrônico nº 004/2017 - BB Nº 691.331, na condição de órgão "não-participante" ou "carona".
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER E A EMPRESA MARIA JOÃO EVENTOS EIRELI EPP
Objeto: A cessão, montagem, manutenção e desmontagem dos elementos que compõem a infraestrutura de palco, palanque, grids, piso, fechamento, rampa e palco móvel e demais estruturas correlatas, que serão utilizados nos eventos promovidos e/ou patrocinados, visando o atendimento da demanda da CONTRATANTE, relativamente aos lotes 3, 4, 7 e 9, do qual a CONTRATADA foi vencedora, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, do processo licitatório e a proposta da CONTRATADA, conforme tabelas abaixo:

LOTE	SUBITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALORES TOTAIS R\$
Cessão	Mão de Obra	Unitário	Geral	PALCO CNV 8X8	
3	3.1	COBERTA	Und	12	2.115,28
	3.2	PISO	Und	12	1.343,04
	3.3	RAMPA	Und	12	100,72
	3.4	PA	Und	12	537,22
	3.5	ESTRUTURA ÁEREA DE PRODUÇÃO	Und	12	839,40
	3.6	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	Und	12	100,72
	3.7	FECHAMENTO	Und	12	436,48
	3.8	CERCA DE PROTEÇÃO	Und	12	201,46
	3.9	LONA CAIXA CÊNICA	Und	12	67,15
	3.10	LONA TESTEIRA	Und	12	282,04
	3.11	LONA FUNDO DE PALCO	Und	12	973,70
	3.12	LONA BASE DE PALCO	Und	12	314,27
	3.13	HOUSE MIX	Und	12	201,46
	3.14	ATERRAMENTO	Und	12	100,72
	3.15	SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	Und	12	100,72
	3.16	BANHEIRO QUÍMICO MONTADORES	Und	12	100,72
	3.17	MANUTENÇÃO	Und	12	100,72
	3.18	SEGURANÇA PATRIMONIAL	Und	12	117,52
TOTAL LOTE 3 R\$				10.041,65	120.499,92

LOTE	SUBITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALORES TOTAIS R\$
Cessão	Mão de Obra	Unitário	Geral	PALCO CNV 6X6	
4	4.1	COBERTA	Und	12	1.715,20
	4.2	PISO	Und	12	857,60
	4.3	RAMPA	Und	12	85,76
	4.4	PA	Und	12	257,28

4.5	ESTRUTURA ÁEREA DE PRODUÇÃO	Und	12	857,60	214,40	1.072,00	12.864,00
4.6	INSTALAÇÃO ELETTRICA	Und	12	85,76	21,44	107,20	1.286,40
4.7	FECHAMENTO	Und	12	428,80	107,20	536,00	6.432,00
4.8	CERCA DE PROTEÇÃO	Und	12	257,28	64,32	321,60	3.859,20
4.9	LONA CAIXA CÊNICA	Und	12	85,76	21,44	107,20	1.286,40
4.10	LONA TESTEIRA	Und	12	231,55	57,89	289,44	3.473,28
4.11	LONA FUNDO DE PALCO	Und	12	857,60	214,40	1.072,00	12.864,00
4.12	LONA BASE DE PALCO	Und	12	463,10	115,78	578,88	6.946,56
4.13	HOUSE MIX	Und	12	214,40	53,60	268,00	3.216,00
4.14	ATERRAMENTO	Und	12	85,76	21,44	107,20	1.286,40
4.15	SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	Und	12	42,88	10,72	53,60	643,20
4.16	BANHEIRO QUÍMICO MONTADORES	Und	12	64,32	16,08	80,40	964,80
4.17	MANUTENÇÃO	Und	12	85,76	21,44	107,20	1.286,40
4.18	SEGURANÇA PATRIMONIAL	Und	12	123,58	30,90	154,48	1.853,76
TOTAL LOTE 4 R\$				8.500,00	102.000,00		

LOTE	SUBITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALORES TOTAIS R\$
Cessão	Mão de Obra	Unitário	Geral	PALANQUE	
7	7.1	COBERTA	Und	4	3.383,76
	7.2	PISO	Und	4	2.488,64
	7.3	RAMPA	Und	4	203,32
	7.4	ESCADA	Und	4	122,00
	7.5	FECHAMENTO	Und	4	2.134,88
	7.6	ATERRAMENTO	Und	4	325,36
	7.7	SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	Und	4	325,36
	7.8	BANHEIRO QUÍMICO MONTADORES	Und	4	162,72
	7.9	MANUTENÇÃO	Und	4	609,96
	7.10	SEGURANÇA PATRIMONIAL	Und	4	244,00
TOTAL LOTE 7 R\$				12.500,00	50.000,00

LOTE	SUBITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALORES TOTAIS R\$
Cessão	Mão de Obra	Unitário	Geral	PAVILHÃO EXPOSIÇÃO	
9	9.1	COBERTA	Und	8	15.326,50
	9.2	PISO	Und	8	544,32
	9.3	RAMPA	Und	8	50,40
	9.4	ESTRUTURA ÁEREA DE PRODUÇÃO	Und	8	3.386,88
	9.5	INSTALAÇÃO ELETTRICA	Und	8	252,00
	9.6	LONA TESTEIRA	Und	8	705,60
	9.7	LONA LATERAL	Und	8	846,72
	9.8	LONA FACHADA	Und	8	6.048,00
	9.10	ATERRAMENTO	Und	8	504,00
	9.11	SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	Und	8	403,20
	9.12	BANHEIRO QUÍMICO MONTADORES	Und	8	201,60
	9.13	MANUTENÇÃO	Und	8	504,00
	9.13	SEGURANÇA PATRIMONIAL	Und	8	226,80
TOTAL LOTE 9 R\$				36.250,00	290.000,00

Preço Global: R\$ 562.499,92 (quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove mil e noventa e dois centavos).
Prazo: De 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 27.12.2018 e termo final 26.12.2019

Dotação Orçamentária: nº 3501.23.695.1.213.2.193 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.30 - Fonte: 0100.
Nota de Empenho: Valores a serem empenhados no exercício de 2019.
Recurso Financeiro: Tesouro Municipal/Recursos Ordinários - Não Vinculados.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 57, CELEBRADO EM 12 DE MARÇO DE 2014.
Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal:Art. 57, § 1º e 65 da Lei 8.666/93.
Processo de Licitação:Ata de Registro de Preços - nº 03/03, referente ao Processo Licitatório nº 008/2013-CPLSSA na modalidade Pregão Eletrônico, nº 007/2013-CPLSSA, na condição de órgão não participante ou "carona".
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E A PUBLICA FORMA ESPAÇO CULTURAL JOBSON FIGUEIREDO LTDA
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 06 (seis) meses
Prazo:De 12.03.2018 a 11.09.2018.
Obs:A presente prorrogação, que não implicará em qualquer acréscimo dos recursos financeiros, além daqueles originalmente contratados, faz-se necessária para viabilizar o cumprimento do cronograma do objeto inicial do Contrato.
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Secretaria de Saúde
Secretário JAILSON DE BARROS CORREIA

PORTARIA Nº 002/2019 - GAB/SS, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.
O Secretário de Saúde do Recife, no uso da atribuição conferida pelo inciso V, do art. 61, da Lei Orgânica do Município, arrimado no art. 3º, da Lei 17.398, de 28 de dezembro de 2007, e considerando a necessidade de se fixar os eventos em que servidores farão jus ao recebimento da Gratificação Especial de Eventos Extraordinários,
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer que os agentes públicos previstos na Lei nº 17.398, de 28 de dezembro de 2007, farão jus ao recebimento da Gratificação Especial de Eventos Extraordinários pela participação nas escalas de plantões extraordinários no período entre 01 a 06/03/2019, em razão dos eventos de carnaval.

Parágrafo Único. Os agentes públicos previstos na Lei 17.398/2007, posteriormente alterada pela Lei nº 17.732/2011, farão jus ao recebimento da Gratificação Especial de Eventos Extraordinários pela participação nas escalas de plantão extraordinário, quando convocados pela Secretaria Executiva de Coordenação Geral, Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde e Diretoria Executiva de Atenção à Saúde..

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

PORTARIA Nº 003/2019 - GAB/SS, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.
O Secretário de Saúde do Recife, no uso da atribuição conferida pelo inciso V do art. 61 da Lei Orgânica do Município, arrimado no art. 3º, da Lei 17.398, de 28 de dezembro de 2007, posteriormente alterada pela Lei nº 17.732/2011, e considerando a necessidade de se fixar os eventos em que servidores farão jus ao recebimento da Gratificação Especial de Eventos Extraordinários,

Considerando a grande circulação de pessoas na orla durante o verão e o consequente aumento de oferta e consumo de alimentos;

Considerando a sazonalidade da ocorrência de casos de doença diarreica aguda isolada ou em surto.
R E S O L V E:
Art. 1º. Estabelecer que os agentes públicos previstos na Lei 17.398, 28 de dezembro de 2007, posteriormente alterada pela Lei nº 17.732/2011, farão jus ao recebimento da Gratificação Especial de Eventos Extraordinários pela participação nas escalas de plantões extraordinários nos finais de semana, durante o período de 02 de fevereiro a 07 de abril de 2019, quando convocados conforme Plano de Trabalho da Diretoria Executiva de Vigilância a Saúde.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 013/2019, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de válvulas redutoras de pressão
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.549/2016.
FORNECEDOR: Empresa NEWMED COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, vencedora no Item 01 do Lote 02, com valor global de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), Item 01 do Lote 04, com valor global de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 20 de janeiro de 2019, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 003/2018 - CPLOSE. Processo Licitatório nº 007/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 366/2018, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br
OBJETO: A aquisição de rações.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013.
FORNECEDOR: Empresa BRUNO E PAULA RAÇÕES LTDA - ME, vencedora no item 01 do lote 01, com valor global de R\$ 448.312,50 (quatrocentos e quarenta e oito mil, trezentos e doze reais e cinquenta centavos), item 01 do lote 02, com valor glob-

al de R\$ 66.993,75 (sessenta e seis mil, novecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos), item 01 do lote 03, com valor global de R\$ 68.520,00 (sessenta e oito mil, quinhentos e vinte reais), item 01 do lote 04, com valor global de R\$ 149.437,50 (cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), item 01 do lote 05, com valor global de R\$ 22.331,25 (vinte e dois mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), item 01 do lote 06, com valor global de R\$ 22.840,00 (vinte e dois mil, oitocentos e quarenta reais), item 01 do lote 07, com valor global de R\$ 23.928,00 (vinte e três mil, novecentos e vinte e oito reais), item 01 do lote 08, com valor global de R\$ 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais), item 01 do lote 09, com valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), item 01 do lote 10, com valor global de R\$ 19.980,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 28 de dezembro de 2018, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 022/2018 - CPLPSD. Processo Licitatório nº 029/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 014/2019, disponível no sítio:www.recife.pe.gov.br

OBJETO: A aquisição de bebedouro de coluna
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Ordinária nº 10.520/2002; da Lei Complementar nº 123/2006 e alterada pela nº 147/2014, de 14 de dezembro de 2006; dos Decretos Municipais nº 22.592, de 22 de janeiro de 2007, nº 24.292, de 29 de dezembro de 2008, nº 29.549, de 29 de março de 2016 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93.
FORNECEDOR: Empresa FOCO PROJETOS EDUCACIONAIS E COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS-EIRELI, vencedora no Item 01 do Lote 01, com valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), Item 01 do Lote 02, com valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). VIGÊNCIA de 12 meses, à contar de 21 de janeiro de 2019, conforme previsto no Edital. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 031/2018 - CPLSA. Processo Licitatório nº 033/2018. Jailson de Barros Correia, Secretário de Saúde.

Secretaria de Educação

Secretário BERNARDO JUAREZ D ´ALMEIDA

PORTARIA Nº 81 DE 30 DE JANEIRO DE 2019
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o Processo nº. 07.72956.9.18 de 27.12.2018 e a cota de 09.01.2019 da Secretaria de Educação,
RESOLVE:
Reduzir a carga horária mensal do Professor I TERESINHA DE JESUS CAVALCANTI, CPF 223.789.104-44, mat. 88.426-8, de 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, para 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, na SEDUC/GGPMR/Divisão de Pessoal, RPA-01, a contar de 02 de janeiro de 2019.
A redução é referente a elevação de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, autorizada através da Portaria Nº 1702 de 20 de julho de 2016, Item II-11, publicada no DOM-82 de 21.07.2016.

PORTARIA Nº 82 DE 30 DE JANEIRO DE 2019
O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e considerando o exposto na CI nº 11/2019 do Setor de Atendimento ao Servidor da Secretaria de Educação, referente à servidora MIRTHS FRANCISCA DOS SANTOS SABINO, matrícula nº 102.734-4, Professor I Contratado por tempo Determinado (CTD), lotada à época na E.M. Maria Sampaio de Lucena,
RESOLVE:
Art. 1º. Instaurar Procedimento Administrativo Específico, em conformidade com a Lei nº 18.122/2015, objetivando apurar os fatos narrados na documentação citada acima, composta pelos seguintes servidores:
RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SANTOS, MATRÍCULA Nº 57.172-6 (ENCARREGADA);
NELMA CECÍLIA ALEXANDRE FERREIRA, MATRÍCULA Nº 33.094-4.
Art. 2º. Aos integrantes do Grupo Especial de Trabalho aplique-se o disposto no Art. 13 da Lei nº 15.054/88, com posterior redação dada pelo Art. 7º da Lei nº 18.132/2015.
Art. 3º. Estipular o prazo de 20 (vinte) dias para a conclusão dos trabalhos da comissão ora instituída.
Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO JUAREZ D'ALMEIDA
Secretário de Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2019
Disponível no Endereço: www.recife.pe.gov.br/portaldgco
Modalidade: Processo Licitatório nº 027/2018, Pregão Eletrônico nº 027/2018 - BB Nº 749.638
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Art.11.
Especificação do Objeto: Aquisição de LIVROS DE APOIO PEDAGÓGICO, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º 027/2018 CELIRC.
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.
Valor Total da Ata: R\$ 22.798.079,88
Fornecedor: G M QUALITY COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 06.265.064/0001-09
Data da Assinatura: 30/01/2019
ROGÉRIO DE MELO MORAIS - DIRETOR EXECUTIVO DE GESTÃO PEDAGÓGICA
ANTÔNIO FERNANDO MENDES DA SILVA JUNIOR - G M QUALITY COMÉRCIO LTDA

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano

Secretário JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA

PORTARIA Nº 011 DE 25 DE JANEIRO DE 2019
A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do artigo 25 da Lei nº 18.291 de 30/12/2016, e a Portaria nº 2363/2017 de 24/02/2017;
CONSIDERANDO o § 1º do artigo 5º da Lei nº 16.950, de 17/01/2004, que dá nova redação aos arts. 5º e 6º da Lei nº 16.748, de 17/01/2002, com alterações feitas pelas leis 17.330/2007 e 17.805/2012, dispondo sobre a composição das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI/Recife e da remuneração atribuída aos seus membros;
CONSIDERANDO a C.I nº 007/2019 da Coordenação de JARI e CDSTM;
RESOLVE:
I - Nomear a Sra. RAFAELA FERREIRA BEZERRA CPF/MF 061.656.274-80 e a Sra. GLEYCE BARBARA RODRIGUES PERGENTINO DA SILVA, CPF/MF 085.342.004-16, respectivamente como membro titular e suplente para comporem a 7ª JARI/Recife, representantes da Câmara Municipal do Recife - CMR, indicados pelos membros efetivos do Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT/Recife, no Ofício nº532/2018 de 26/12/2018, para exercerem o 1º mandato no período de 19/01/2019 até 18/01/2021, em substituição aos membros VÂNIA MARIA SATO ROSA VASCONCELOS, CPF/MF 178.739.594-49 e JOSÉ ROBERTO COCKLES MARIZ, CPF/MF 007.830.604-32, devido ao encerramento do 2º mandato de acordo com as Portarias 002/2017 de 30/01/2017 e 019/2017 de 26/04/2017, publicadas no Diário Oficial em 14/03/2017 e 26/04/2017;
II- Determinar que esta portaria entre vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 19/01/2019.

Recife, 25 de Janeiro de 2019.
TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora Presidente

PORTARIA Nº 012 DE 30 DE JANEIRO DE 2019.
A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do artigo 25 da Lei nº 18.291 de 30/12/2016, e a Portaria nº 2363/2017 de 24/02/2017;
CONSIDERANDO o pedido de demissão do empregado Helio de Oliveira, datado de 19/12/2018 e ainda o Parecer Jurídico emitido através da CI GGAP nº 11/2019.
RESOLVE:
I-Rescindir, a pedido, o Contrato de Trabalho entre a Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU e o empregado HÉLIO DE OLIVEIRA, CPF Nº 068.841.564-49, matrícula nº 7511-6, função Administrador;
II-Determinar que a DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS - DADRH proceda às anotações necessárias à compatibilização administrativa deste ato;
III-Dar ciência deste ato ao interessado;
IV- Retroagir os efeitos desta portaria a contar de 01 de janeiro de 2019.

Recife, 30 de janeiro de 2019.
TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora Presidente

Secretaria de Desenvolvimento Social, Juventude, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos

Secretária ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY

Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas - COMPAD
Resultado da análise do pedido de habilitação da candidatura para o preenchimento da vacância do COMPAD

ANÁLISE E RESULTADO DA SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO			
Organização	Nome	Categoria	Parecer
Associação Oásis da Liberdade	Gilson Diniz da Silva	Representantes de movimentos sociais e/ou organização	

da sociedade civil que trabalhe com inserção e/ou reinserção de pessoas que fazem uso, uso abusivo e/ou são dependentes de drogas, e de seus familiares.

Habilitada

Recife, 29 de janeiro de 2019.

Comissão Eleitoral:
Anamaria Faria Carneiro
representante do Conselho Regional de Psicologia

Priscilla Viégas Barreto de Oliveira
representante do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 1ª Região

Cleonilda Correia de Queiroz
representante da Secretaria de Saúde do Recife

Rawlisean Calado da Costa
representante da Sociedade Assistencial Saravida

José Arturo Costa Escobar
representante do Coletivo Antiproibicionista de Pernambuco

William Ferreira da Silva
representante da Secretaria Executiva de Políticas Sobre Drogas do Recife

Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer

Secretária ANA PAULA VILAÇA

SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 001/2019, disponível no sítio: http://www.recife.pe.gov.br/portaldgco/. OBJETO: Constitui objeto desta Ata Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na Locação de Mobiliário e Equipamentos da Central do Carnaval do Recife 2019, durante o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nºs, 22.592/2007, 27.070/13, 29.549/2016 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2018 - CPLS. FORNECEDOR: J & E LOCAÇÃO & PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, CNPJ Nº 12.327.355/0001-79, vencedora do lote único, com o valor global de R\$ 239.568,00 (duzentos e trinta e nove mil quinhentos e sessenta e oito reais). VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no Edital. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 024/2018 - CPLS. Processo Licitatório nº 024/2018 - CPLS. SIGNATÁRIOS: SECRETÁRIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER, Sra. Ana Paula Vilaça Leal, e a empresa J & E LOCAÇÃO & PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA, representada pelo Sra. Aurenice Pereira da Silva. DATA DA ASSINATURA DA ATA: Dia 24 de janeiro de 2019.

Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores

Presidente MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO

PORTARIA Nº 074 DE 31 DE JANEIRO DE 2019
O DIRETOR PRESIDENTE da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XVII da Lei Municipal nº 16.729/2001,
RESOLVE:Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO a JOÃO BATISTA DA SILVA, que ocupou o cargo de Analista de Finanças Públicas, FIN - ANA - PUB-15, Matrícula nº 14.054-3, lotado na Controladoria Geral do Município, nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/05 c/c o Artigo 7º da Emenda Constitucional 41/03, conforme o Parecer nº 0016/2019 da Procuradoria Consultiva deste Município, contido no Processo nº 07.66554.0.18 com proventos mensais integrais.

MANOEL CARNEIRO SOARES CARDOSO
Diretor Presidente

ANNA PAULA ALMEIDA NUNES E SILVA
Gerente de Previdência

Licitação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS - CPLS
RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2018 / PREGÃO ELETÔNICO Nº 21/2018 - CPLS. Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviço de locação de Solução de Registro Eletrônico de Ponto para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Recife. Comunicamos que a autoridade superior julgou IMPROCEDENTE o recurso interposto pela empresa: RADNOR COM. E SERV. DE EQUIPAMENTOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO LTDA-EPP. CNPJ: 01.252.610/0001-45. Recife, 30 de janeiro de 2019. Silvanice Gomes Tenório Cavalcanti - Pregoeira.

RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2018 / PREGÃO ELETÔNICO Nº 21/2018 - CPLS. Registro de Preços para contratação de empresa especializada em serviço de locação de Solução de Registro Eletrônico de Ponto para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Recife. Empresa habilitada e declarada vencedora: HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA. CNPJ: 01.245.055/0001-24 com o valor global de R\$ 2.900.000,00 (Dois milhões novecentos mil reais). Recife, 30 de Janeiro de 2019. Silvanice Gomes Tenório Cavalcanti - Pregoeira.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS / GGLIC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA POLÍTICAS SOCIAIS E DESPORTIVAS-CPLPSD
RESULTADO DA LICITAÇÃO - ERRATA
Na publicação veiculada no Diário Oficial do Recife, edição nº 011, pag 11, do dia 26/01/2019, referente ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 22/2018, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2018 - CPLPSD - LICITAÇÃO BB Nº 735994.

Onde se lê:
Foram declaradas habilitadas e vencedoras as empresas: HJ COMÉRCIO LTDA - ME - CNPJ 13.185.781/0001-88 para os Lotes 01 e 02 com os respectivos valores R\$ 515.235,00 (quinhentos e quinze mil duzentos e trinta e cinco reais) para o Lote 01 e R\$ 171.745,00 (cento e setenta e um mil setecentos e quarenta e cinco reais) para o Lote 02, a empresa G8 ARMARINHOS LTDA - EPP - CNPJ 14.232.132/0001-53 para os Lotes 03 e 04 com os respectivos valores de R\$ 99.750,00 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta reais) para o Lote 03 e R\$ 33.250,00 (trinta e três mil duzentos e cinquenta reais) para o Lote 04, a empresa L O SOARES DE MORAES - ME - CNPJ 08.576.285/0001-15 para o Lote 05 com o valor de R\$ 232.890,00 (duzentos e trinta e dois mil oitocentos e noventa reais), a empresa ANTONIO COSTA VAZ NETO - EPP - CNPJ 12.856.308/0001-12 para o Lote 06 com o valor de R\$ 83.510,00 (oitenta e três mil quinhentos e dez reais), a empresa JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS JÚNIOR CNPJ 03.294.810/0001-96 para o Lote 07 com o valor de R\$ 158.760,00 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta reais) Recife, 25 de janeiro de 2019. Genivaldo Cristovão de Souza - Pregoeiro.

Leia-se:
Foram declaradas habilitadas e vencedoras as empresas: G8 ARMARINHOS LTDA - EPP - CNPJ 14.232.132/0001-53 para os Lotes 03 e 04 com os respectivos valores de R\$ 99.750,00 (noventa e nove mil setecentos e cinquenta reais) para o Lote 03 e R\$ 33.250,00 (trinta e três mil duzentos e cinquenta reais) para o Lote 04, a empresa L O SOARES DE MORAES - ME - CNPJ 08.576.285/0001-15 para o Lote 05 com o valor de R\$ 232.890,00 (duzentos e trinta e dois mil oitocentos e noventa reais), a empresa ANTONIO COSTA VAZ NETO - EPP - CNPJ 12.856.308/0001-12 para o Lote 06 com o valor de R\$ 83.510,00 (oitenta e três mil quinhentos e dez reais), a empresa JOSÉ DE OLIVEIRA MATOS JÚNIOR CNPJ 03.294.810/0001-96 para o Lote 07 com o valor de R\$ 158.760,00 (cento e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta reais) Recife, 30 de janeiro de 2019. Genivaldo Cristovão de Souza - Pregoeiro.
SECRETARIA DE TURISMO, ESPORTES E LAZER

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019
PROCESSO Nº. 001/2019
Em cumprimento ao que dispõe o artigo 32, da Lei nº 13.019/14, a Secretaria de Turismo, Esportes e Lazer da Prefeitura do Recife, torna público que reconhece o Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2019, nos termos do artigo 31, caput, da Lei nº 13.019/14, visando firmar Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BARES E RESTAURANTE - ABRASEL, CNPJ nº. 32.327.857/0001-03, para a Coordenação da ARENA GASTRONÔMICA do Carnaval do Recife 2019, a ser realizada na Rua do Observatório, no Bairro do Recife, no período carnavalesco, de 27 de fevereiro a 05 de março de 2019, em razão da inviabilidade de competição uma vez que a ABRASEL é a única entidade sem fins lucrativos que representa o segmento de alimentação fora do lar no Estado de Pernambuco e que pode atingir as metas propostas no plano de trabalho. Valor da total da parceria: R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais) sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) do Município do Recife/Secretária de Turismo, Esportes e Lazer e R\$ 9.000,00 (nove mil reais) de contrapartida da Associação Brasileira de Bares e Restaurante - ABRASEL, cuja despesa correrá por conta da Dotação Orçamentária nº. 3501.23.695.1.213.2.193, elemento de despesa nº 3.3.90.39, Recife, 30 de janeiro de 2019. Autorizo e ratifico. ANA PAULA VILAÇA LEAL, Secretária de Turismo, Esportes e Lazer. PUBLICADO POR INCORREÇÃO.



SECRETARIA DE SAÚDE



**Processo Licitatório nº 29 /2018
Pregão Eletrônico nº 22/2018 - CPLPSD
Ata de Registro de Preços nº 366/2018**

Interessada: Secretaria de Saúde.

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Saúde, representada por seu Secretário de Saúde, **Dr. JAILSON DE BARROS CORREIA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.466.494-20, portador da cédula de identidade nº 5.894-917 SSP/PE e a Empresa **BRUNO E PAULA RAÇÕES LTDA - ME**, com sede à Estrada do Arraial, 2541, Lj. 01, Pamamirim, Recife/PE, CEP.: 52.051-971, CNPJ 07.762.730/0001-79, fone: (81) 3441.2211 - 3427-1773, E-mail: brunomalmeida@hotmail.com, neste ato representada por **BRUNO LEONARDO MENDONÇA GALVÃO DE ALMEIDA**, CPF 009.023.014-03, com fulcro no disposto no Edital do **Processo Licitatório 29/2018 Pregão Eletrônico nº 22 /2018 - CPLPSD**, procedem ao Registro de preço com validade de 12 (doze) meses, para aquisição de rações, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a aquisição de rações – 10 (dez) lotes, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife, de acordo com o Termo de Referência, anexo a este Edital, por solicitação através do Ofício nº 226/2018-GGF/DEAF/SS.

DO REGIME DE EXECUÇÃO – indireto, fornecimento parcelado.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da Secretaria de Saúde:

Constituem obrigações da contratante, além das constantes no Instrumento Convocatórios:

- Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do Termo de Referência;
- Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida no Termo de Referência;
- Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução do objeto contratual, dando a CONTRATADA o acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, facilitando o cumprimento das obrigações pré-estabelecidas;



Apolo, 925 CEP 50030-903 – Recife -- Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Handwritten signature
DEAF/SS

- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- f) Inspecionar as embalagens no momento de entrega do material e avaliar se estão intactas, em caso de estar danificado, não aceitá-las;
- g) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações do material são as mesmas descritas no termo de referência;
- h) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- i) A Secretaria de Saúde da Prefeitura do Recife é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição;

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

Constituem obrigações da contratada, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93, as seguintes:

- a) Obedecer às especificações constantes no item 01 deste Termo;
- b) Responsabilizar-se pela entrega, conforme especificado nos itens 01, 03, 04 e 05 deste Termo, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- c) Entregar os produtos no prazo estipulado no item 03 deste Termo;
- d) Responsabilizar-se pela qualidade e resistência do produto fornecido;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) Retardar a entrega do produto não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- g) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- h) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- i) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Certame licitatório em referência, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada;
- j) Substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, às suas expensas, qualquer/qualquer produto(s) em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

Parágrafo único - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.





SECRETARIA DE SAÚDE



GO

Prot.

do Recife

Fl. N° 03

Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura: https://ptce.ice.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam Código do documento: 3048e3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8e4ee70

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data de publicação, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SEXTA – Os preços registrados, a especificação dos produtos/serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

Parágrafo primeiro – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens/serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

Parágrafo segundo – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

Parágrafo terceiro – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

Parágrafo quarto – Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado – equação econômico-financeira.

Parágrafo quinto – As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

Parágrafo sexto – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 de maio de 2013, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou





IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo primeiro - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV desta cláusula, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

Parágrafo terceiro - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

Parágrafo quarto - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

Parágrafo quinto - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

Parágrafo sexto - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013

Parágrafo primeiro - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo segundo - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo terceiro - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Parágrafo quarto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4ee70

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA NONA - Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

Parágrafo primeiro - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

Parágrafo segundo - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

Parágrafo terceiro - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Parágrafo quarto - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Parágrafo quinto - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

I) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;

II) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens e sua consequente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

Parágrafo Único: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor técnico competente.

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

Parágrafo segundo - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4ee70

Parágrafo terceiro - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

Parágrafo quarto - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços/produtos, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

Parágrafo quinto - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

Parágrafo sexto - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

- a) Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso

Parágrafo sétimo - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito em julgado de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa devida ou deduzido do valor a pagar.

Parágrafo oitavo - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta-corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR – (PARA ME E EPP)



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE
DEA/JSS

925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

OU SUBSTITUIR POR- (PARA ME E EPP)

b.3) 15,0 % (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não substituição do produto que apresentar defeito/impropriedade, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, limitada a incidência a dez dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do produto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, a pena de multa.

§ 3º - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo Quarto - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;

f-1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://stce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4de70

MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

g) cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quinto - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Parágrafo Sexto - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A presente instrumento ata é decorrente do Processo Licitatório nº 29/2018, Pregão Eletrônico nº 22 /2018, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em _____ de _____ de ____.





SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: JAILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3048e3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8e4ee70

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

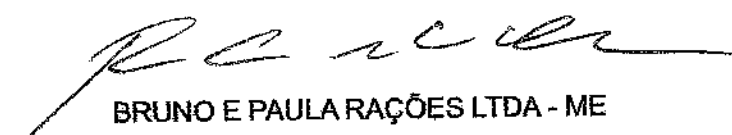
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/93, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

Parágrafo único: E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 28 de dezembro de 2018.

SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Danielle César Duca de Carvalho
Secretária Executiva de Coordenação Geral
Mat. 101.392-0
Delegação por Port. 037/18-GAB/SS


BRUNO E PAULA RAÇÕES LTDA - ME
BRUNO LEONARDO MENDONÇA GALVÃO DE ALMEIDA
Representante Legal



PREFEITURA DO RECIFE

SECRETARIA DE SAÚDE

DEAJSS



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 366/2018**, celebrada entre o Município do Recife e a sociedade empresaria **BRUNO E PAULA RAÇÕES LTDA - ME**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Processo Licitatório 29/2018 - Pregão Eletrônico nº 22 /2018 -CPLPSD**.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO - R\$
1	1	RAÇÃO PARA EQUINOS. FENO DE CAPIM TIFTON FARDO COM 15 KG.	31.524	Fardo	11.250	FENO LARANJEIRAS	39,8500
2	1	RAÇÃO EQUÍNO PALETIZADA 40 KG UNIDADE(MÁX) 13%; PROTEÍNA BRUTA (MÍN) 11%; EXTRATO ETÉRIO (MÍN) 5%; MATÉRIA FIBROSA (MÁX) 11%; MATÉRIA MINERAL (MÁX) 15%; CÁLCIO (MÁX) 1,5%; FÓSFORO (MÍN) 0,5%; ENERGIA DIGESTÍVEL 3.100 KCAL/KG	31.562	UND	1.125	EQUITECH	59,5500
3	1	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS, ENRIQUECIDAS COM VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINA A, VITAMINA D, VITAMINA E, COM NÍVEIS DE GARANTIA: UNIDADE (MÁX.) 10,0%; PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 22,0%; EXTRATO ETÉRIO (MÍN.) 7,0%; MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 4,5%; MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 11,0%; CÁLCIO (MÁX.) 2,5%; FÓSFORO (MÍN.) 0,7%.	42.741	Kg	12.000	MAGNUS	5,7100

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO - R\$
4	1	RAÇÃO PARA EQUINOS. FENO DE CAPIM TIFTON FARDO COM 15 KG.	31.524	Fardo	3.750	FENO LARANJEIRAS	39,8500
5	1	RAÇÃO EQUÍNO PALETIZADA 40 KG UNIDADE(MÁX) 13%; PROTEÍNA BRUTA (MÍN) 11%; EXTRATO ETÉRIO (MÍN) 5%; MATÉRIA FIBROSA (MÁX) 11%; MATÉRIA MINERAL (MÁX) 15%; CÁLCIO (MÁX) 1,5%;	31.562	UND	375	EQUITECH	59,5500



		FÓSFORO (MÍN) 0,5%; ENERGIA DIGESTÍVEL 3.100 KCAL/KG					
6	1	RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS, ENRIQUECIDAS COM VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINA A, VITAMINA D, VITAMINA E, COM NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MAX.) 10,0%; PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 22,0%; EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 7,0%; MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 4,5%; MATÉRIA MINERAL (MAX.) 11,0%; CÁLCIO (MAX.) 2,5%; FÓSFORO (MÍN.) 0,7%.	42.741	Kg	4.000	MAGNUS	5,7100

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CADUM	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO - R\$
7	1	FARELO DE TRIGO, SACO DE 40 KG.	34.224	Saco	600	SANTA CLARA	39,8800
8	1	RAÇÃO PARA CÃES FILHOTES, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINA A, VITAMINA E, VITAMINA D, TENDO NÍVEIS DE GARANTIA DE: UMIDADE (MÁX.) 10,0%; PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 29,0%; EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 9,0%; MATÉRIA FIBROSA (MÁX.) 4,0%; MATÉRIA MINERAL (MÁX.) 11,0%; CÁLCIO (MÁX.) 2,0%; FÓSFORO (MÍN.) 0,7%	42.742	Kg	3.000	MAGNUS	6,6600
9	1	RAÇÃO PARA GATOS FILHOTES, ENRIQUECIDO COM VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINA A, VITAMINA E, VITAMINA D, TAURINA, BIOTINA, METIONINA, ARGININA, COM NÍVEIS DE GARANTIA DE UMIDADE (MAX.) 10,0%; PROTEÍNA BRUTA (MÍN.) 32,0%; EXTRATO ETÉREO (MÍN.) 10,0%; MATÉRIA FIBROSA (MAX) 4 %; MATÉRIA MINERAL (MAX.) 10,0%; CÁLCIO (MAX.) 2,0%; FÓSFORO (MÍN.) 0,7%.	42.738	Kg	1.500	MAGNUS	10,0000
10	1	RAÇÃO PARA GATOS ADULTOS, ENRIQUECIDA COM VITAMINAS DO COMPLEXO B, VITAMINA A, VITAMINA E,	42.739	Kg	3.000	MAGNUS	6,6600



SECRETARIA DE SAÚDE



Documento Assinado Digitalmente por: LILSON DE BARROS CORREIA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://cice.ice.pe.gov.br/cpp/validar> ou: sem Código do documento: 3048c3ff-dbb1-4531-9fa8-deda8c4ee70

VITAMINA D, TAURINA, BIOTINA, METIONINA, ARGININA, COM NÍVEIS DE GARANTIA DE UMIDADE (MAX.) 10,0%; PROTEÍNA BRUTA (MIN.) 30,0%; EXTRATO ETÉREO (MIN.) 9,5%; MATÉRIA FIBROSA (MAX.) 4 %; MATÉRIA MINERAL (MAX.) 11,0%; CÁLCIO (MAX.) 2,0%; FÓSFORO (MÍN.) 0,7%.						
--	--	--	--	--	--	--



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE SAÚDE

Recife
DEAJ/SS

Av. Agostinho Neto, 925 CEP 50030-903 – Recife – Pernambuco Fone: (81) 3355-8000 www.recife.pe.gov.br

12